

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XVII • Edição 3877 • São Paulo, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 898/2023 (CPA nº 2016/117051)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que em **15/12/2023** será desativado no SAJ/PG5 o comando “envio de processos à contadoria”:

- 1) Será mantida a atividade “devolver ao Cartório” na fila “Recebidos do Cartório – Contadoria” para regularização dos processos que tenham sido encaminhados após a extinção do serviço de elaboração de cálculos judiciais, dispostos no Provimento CSM nº 2.676/2022 e Portaria nº 10.185/2022;
- 2) Os distribuidores deverão verificar os processos que remanescerem na fila “Recebidos do Cartório – Contadoria” e providenciar o que couber ou proceder à devolução ao Ofício Judicial;
- 3) A remessa dos autos ao partidor far-se-á mediante o acionamento do botão atividade “Envio ao Partidor”;
- 4) Dúvidas poderão ser dirimidas exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores - Primeira Instância”, subcategoria “Cálculos - Interno - Cível, Família e Sucessões, Criminal”.

DEPRE - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

DEPRE 5 - Coordenadoria de Gestões das Unidades Públicas Devedoras, Elaboração de Tabelas, Cálculos e Pareceres Sobre Recursos e Análise das Impugnações

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS

Tabela editada em face da Jurisprudência ora predominante

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
JAN	-----	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62
FEV	-----	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47
MAR	-----	11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69
ABR	-----	13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73
MAI	-----	13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10
JUN	-----	13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91
JUL	-----	15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80
AGO	-----	15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75
SET	-----	15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41



	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
JAN	106,76	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98	24.432,06
FEV	108,38	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49	27.510,50
MAR	110,18	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61	30.316,57
ABR	112,25	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07	34.166,77
MAI	114,49	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99	38.208,46
JUN	117,13	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98	42.031,56
JUL	119,27	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67	45.901,91
AGO	121,31	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90	49.396,88
SET	123,20	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61	53.437,40
OUT	125,70	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42	58.300,20
NOV	128,43	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71	63.547,22
DEZ	130,93	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46	70.613,67

	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
JAN	80.047,66	129,98	596,94	6,170000	102,527306	1.942,726347	11.230,659840	140.277,063840
FEV	93.039,40	151,85	695,50	8,805824	160,055377	2.329,523162	14.141,646870	180.634,775106
MAR	106,40	181,61	820,42	9,698734	276,543680	2.838,989877	17.603,522023	225.414,135854
ABR	106,28	207,97	951,77	10,289386	509,725310	3.173,706783	21.409,403484	287.583,354522
MAI	107,12	251,56	1.135,27	11,041540	738,082248	3.332,709492	25.871,123170	369.170,752199
JUN	108,61	310,53	1.337,12	12,139069	796,169320	3.555,334486	32.209,548346	468.034,679637
JUL	109,99	366,49	1.598,26	15,153199	872,203490	3.940,377210	38.925,239176	610.176,811842
AGO	111,31	377,67	1.982,48	19,511259	984,892180	4.418,739003	47.519,931986	799,392641
SET	113,18	401,69	2.392,06	25,235862	1.103,374709	5.108,946035	58.154,892764	1.065,910147
OUT	115,13	424,51	2.966,39	34,308154	1.244,165321	5.906,963405	72.100,436048	1.445,693932
NOV	117,32	463,48	3.774,73	47,214881	1.420,836796	7.152,151290	90.897,019725	1.938,964701
DEZ	121,17	522,99	4.790,89	66,771284	1.642,203168	9.046,040951	111.703,347540	2.636,991993

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	3.631,929071	13,851199	16,819757	18,353215	19,149765	19,626072	21,280595	22,402504	24,517690
FEV	5.132,642163	14,082514	17,065325	18,501876	19,312538	19,753641	21,410406	22,575003	24,780029
MAR	7.214,955088	14,221930	17,186488	18,585134	19,416825	20,008462	21,421111	22,685620	24,856847
ABR	10.323,157739	14,422459	17,236328	18,711512	19,511967	20,264570	21,448958	22,794510	25,010959
MAI	14.747,663145	14,699370	17,396625	18,823781	19,599770	20,359813	21,468262	22,985983	25,181033
JUN	21.049,339606	15,077143	17,619301	18,844487	19,740888	20,369992	21,457527	23,117003	25,203695
JUL	11,346741	15,351547	17,853637	18,910442	19,770499	20,384250	21,521899	23,255705	25,357437
AGO	12,036622	15,729195	18,067880	18,944480	19,715141	20,535093	21,821053	23,513843	25,649047
SET	12,693821	15,889632	18,158219	18,938796	19,618536	20,648036	22,085087	23,699602	25,869628
OUT	12,885497	16,075540	18,161850	18,957734	19,557718	20,728563	22,180052	23,803880	26,084345
NOV	13,125167	16,300597	18,230865	19,012711	19,579231	20,927557	22,215540	24,027636	26,493869
DEZ	13,554359	16,546736	18,292849	19,041230	19,543988	21,124276	22,279965	24,337592	27,392011

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
JAN	28,131595	31,052744	32,957268	34,620735	35,594754	37,429911	39,855905	41,495485	44,178247
FEV	28,826445	31,310481	33,145124	34,752293	35,769168	37,688177	40,110982	41,860645	44,593522
MAR	29,247311	31,432591	33,290962	34,832223	35,919398	37,869080	40,235326	42,153669	44,834327
ABR	29,647999	31,611756	33,533986	34,926270	36,077443	38,062212	40,315796	42,452960	45,130233
MAI	30,057141	31,741364	33,839145	34,968181	36,171244	38,305810	40,537532	42,762866	45,455170
JUN	30,354706	31,868329	34,076019	35,013639	36,265289	38,673545	40,780757	42,946746	45,714264
JUL	30,336493	32,027670	34,038535	34,989129	36,377711	39,025474	40,952036	42,899504	45,814835
AGO	30,348627	32,261471	34,048746	35,027617	36,494119	39,251821	41,046225	42,869474	45,814835
SET	30,403254	32,422778	34,048746	35,020611	36,709434	39,334249	41,079061	42,839465	46,007257
OUT	30,652560	32,477896	34,099819	35,076643	36,801207	39,393250	41,144787	43,070798	46,214289
NOV	30,772104	32,533108	34,297597	35,227472	36,911610	39,590216	41,243534	43,467049	46,362174
DEZ	30,885960	32,676253	34,482804	35,375427	37,070329	39,740658	41,396135	43,914759	46,626438



	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	46,864232	49,768770	52,537233	55,809388	62,102540	66,188858	67,556931	69,876800	73,008384
FEV	47,103239	50,226642	52,868217	56,635366	63,040288	66,466851	67,712311	70,128356	73,147099
MAR	47,286941	50,487820	53,206573	57,292336	63,639170	66,626371	67,834193	70,507049	73,271449
ABR	47,372057	50,790746	53,642866	58,157450	63,919182	66,839575	67,881676	71,049953	73,403337
MAI	47,675238	51,090411	54,061280	58,570367	64,328264	66,893046	68,024227	71,476252	73,234509
JUN	47,937451	51,269227	54,385647	59,150213	64,958680	67,133860	68,316731	71,583466	73,051422
JUL	48,062088	51,412780	54,527049	59,605669	65,263985	66,932458	69,293660	71,590624	73,270576
AGO	48,268754	51,345943	54,597934	59,951381	65,681674	67,046243	69,466894	71,662214	73,592966
SET	48,485963	51,428096	54,696210	60,101259	65,885287	67,026129	69,466894	71,748208	73,857900
OUT	48,791424	51,566951	54,964221	60,407775	65,937995	67,012723	69,675294	71,712333	74,500463
NOV	49,137843	51,881509	55,173085	60,872914	66,050089	67,260670	69,953995	71,741017	75,163517
DEZ	49,403187	52,161669	55,465502	61,548603	66,096324	67,381739	69,779110	72,128418	75,877570

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
JAN	76,985382	84,807227	89,838289						
FEV	77,193242	85,375435	90,251545						
MAR	77,826226	86,229189	90,946481						
ABR	78,495531	87,703708	91,528538						
MAI	78,793814	88,615826	92,013639						
JUN	79,550234	89,014597	92,344888						
JUL	80,027535	89,566487	92,252543						
AGO	80,843815	89,029088	92,169515						
SET	81,555240	88,753097	92,353854						
OUT	82,533902	88,469087	92,455443						
NOV	83,491295	88,884891	92,566389						
DEZ	84,192621	89,222653	92,658955						

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67
 NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70
 Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86
 Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88
 NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90
 Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93
 CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94
 R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até dezembro de 2023, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988
 $Cz\$1.000,00 : 596,94 \text{ (janeiro/1988)} \times 92,658955 \text{ (dezembro/2023)} = R\$155,22.$

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN

Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN

Abr/86 a fev/87: OTN "pro-rata"

Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)

Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)

Abr/89 a mar/91: IPC do IBGE (de mar/89 a fev/91)

Abr/91 a jul/94: INPC do IBGE (de mar/91 a jun/94)

Ago/94 a jul/95: IPC-r do IBGE (de jul/94 a jun/95)

Ago/95 em diante: INPC do IBGE (de jul/95 em diante), sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "Sub judice".

OBSERVAÇÃO III - Aplicação do índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, ao invés de 23,60%, em cumprimento ao decidido no Processo G-36.676/02.



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da 4ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Sorocaba**, a realizar-se no dia **13 de dezembro** de 2023 (quarta-feira), às **11 horas**, no Fórum "Ministro Piza e Almeida", na Rua 28 de Outubro, 691 (Salão do Júri) - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da 2ª Vara da Comarca de Ilhabela**, a realizar-se no dia **15 de dezembro** de 2023 (sexta-feira), às **16 horas**, no Fórum "Doutor Manoel Pedro Pimentel", na Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 (Salão do Júri) - Barra Velha - Ilhabela/SP.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/12/2023, autorizou o que segue:

GETULINA – suspensão do expediente presencial a partir das 15h30 e dos prazos dos processos físicos, no dia **12 de dezembro de 2023**, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**.

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

PORTARIA NUPEMEC Nº 005/2023

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Coordenadora do NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Doutora Maria Lúcia Ribeiro de Castro Pizzotti Mendes, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o lançamento do "Programa Estadual de Combate ao Superendividamento";

CONSIDERANDO ainda a necessidade de reconhecer a adesão das empresas e parceiros que compõem o "Programa Empresa Amiga da Justiça", ao "Programa Estadual de Combate ao Superendividamento"

RESOLVE:

Art. 1º. As empresas e parceiros que fazem parte ou aderirem ao "Programa Empresa Amiga da Justiça", regulamentado pela Portaria 9.447/2017, e que manifestarem por meio de petição o interesse em aderir ao "Programa Estadual de Combate ao Superendividamento", receberão o selo identificando a sua adesão ao programa.

§ 1º O selo poderá ser utilizado em campanhas publicitárias, em informes aos acionistas e em publicações que tenham por finalidade divulgar dados de interesse da Empresa ou Grupo Empresarial ou Parceiro.

§ 2º A lista de participantes, com seus respectivos logotipos, estará disponível para consulta em espaço específico do portal institucional do TJSP na rede mundial de computadores.

Art. 2º. As empresas aderentes ao "Programa Estadual de Combate ao Superendividamento", assumem o compromisso de indicar para atuar no núcleo de superendividamento, prepostos e advogados específicos.

Art. 3º. Para manutenção do selo, as empresas Amigas da Justiça deverão apresentar junto com relatório semestral previsto no art. 4º e parágrafos da Portaria 9.447/2017, o número de participação em sessões de conciliação cujo objeto seja o superendividamento, tanto no âmbito processual como pré-processual, bem como, o índice de acordo.



Art. 4º. Os parceiros institucionais, também para manutenção do selo, deverão apresentar junto com o relatório semestral previsto no artigo 8º e parágrafos, da Portaria 9. 447/2017, as atividades que desenvolveram objetivando o combate ao superendividamento.

Art. 5º. A não apresentação dos relatórios previstos nos artigos 3º e 4º desta Portaria, bem como, a não disponibilização de preposto ou advogado para atuar no núcleo, acarretará a perda do selo.

Parágrafo único: a empresa ou parceiro que perder o selo deverá suspender imediatamente sua utilização em qualquer documento ou divulgação, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, cumpra-se e comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça.

São Paulo, 25 de setembro de 2023

Maria Lúcia Ribeiro de Castro Pizzotti Mendes

Desembargadora Coordenadora do NUPEMEC

PORTARIA NUPEMEC Nº 07/2023

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Coordenadora do NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, doutora Maria Lúcia Ribeiro de Castro Pizzotti Mendes, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a tragédia ocasionada pelas chuvas no dia 03 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO os prejuízos e transtornos causados por conta da ausência de energia elétrica e Internet por diversas horas e até dias provocadas por intensa chuva ocorrida no dia 3/11/2023, com potencial incremento em escala exponencial de litígios judiciais;

CONSIDERANDO a parceria instituída pelo NUPEMEC e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO instituída pelo Termo de Convênio ? Processo Digital nº 2015/86.735, por meio da qual esta última se comprometeu a envidar esforços para aprimoramento da utilização de métodos alternativos de conflitos e para desjudicialização de conflitos, e, em especial, de fomentar o uso da mediação e da conciliação entre os seus associados;

CONSIDERANDO, por fim, que em razão da parceria supramencionada a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO se compromete a manter posto localizado na Av. Liberdade, Rua Galvão Bueno, 83, 3º andar, bairro da Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01506-000, com o intuito de contribuir com os esforços pela busca da desjudicialização de conflitos e do uso de métodos adequados de solução de conflitos;

RESOLVE:

Art. 1º. Será iniciado projeto piloto, no contexto da parceria já existente com a Associação Comercial de São Paulo, para tratamento das expedientes pré-processuais dos associados desta última relacionados ao transtorno climático ocorrido em 3/11/2023, envolvendo as concessionárias de serviços públicos da área de energia e telecomunicações.

Art. 2º. Os expedientes pré-processuais distribuídos por MEI, micro e pequenas empresas, cobrando prejuízos decorrentes de queda de energia e serviço de telefonia/internet, serão preferencialmente direcionados para o Posto da Associação Comercial, localizado no bairro da Liberdade, na Capital de São Paulo.

Parágrafo único. Os pedidos de demais interessados serão distribuídos regularmente aos CEJUSCs.

Art. 3º. Para ingresso de expediente pré-processual no portal - <https://esaj.tjsp.jus.br/petpg-conciliacao/abrirSolicitacaoConciliacaoPreProcessual.do> - a Associação Comercial de São Paulo deverá ser comprometer a, nos termos da Parceria CPA 2015/86.735, orientar seus associados para permitir a melhor utilização do posto.

Art. 4º. A fim de viabilizar a realização do maior número de sessões de conciliação, o NUPEMEC enviará formulário de inscrição para participação no projeto a todos os conciliadores regularmente cadastrados no Portal.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, sem efeitos retroativos com relação às sessões de conciliação/mediação já designadas.

Registre-se, cumpra-se e comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça.

São Paulo, 13 de novembro de 2023

Maria Lúcia Ribeiro de Castro Pizzotti Mendes

Desembargadora Coordenadora do NUPEMEC

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

DESPACHO

Nº 0001138-70.2023.2.00.0826 – MARÍLIA – Em atenção à petição juntada em 02/12/2023 (ID nº 3699162) pelo Doutor ALFREDO RICARDO HID, advogado, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 05/12/2023, exarou o seguinte despacho: “Vistos. ID 3699162: Incabíveis os requerimentos feitos pelo representante, que carecem de qualquer amparo legal, observando-se, inclusive, que já houve decisão deste Corregedor Geral da Justiça de arquivamento da representação. Desse modo, cumpram-se as determinações anteriores, aguardando-se a decisão da E. Corregedoria Nacional de Justiça e o decurso do prazo recursal. Arquivem-se, pois, pela Corregedoria Geral da Justiça, como já deliberado.”

ADVOGADO: ALFREDO RICARDO HID – OAB/SP nº 233.587.



AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

Nº 0001221-86.2023.2.00.0826 – PRESIDENTE PRUDENTE – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por ÉRICA JAMINE DE SOUSA, de 04/12/2023, foi autuada no sistema PJECOR, sob o nº 0001221-86.2023.2.00.0826, e poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda e declaração ou comprovante de endereço, no e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br.

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

Nº 0006454-20.2023.2.00.0000 – PRAIA GRANDE – Representação formulada por SONIA MARIA GONÇALVES ALHO, de 02/10/2023, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

1) **Nº 0001097-06.2023.2.00.0826 – CAMPINAS** – Expediente de interesse do Doutor ADNAN ISSAN MOURAD, advogado, autuado em 06/11/2023.

ADVOGADO: ADNAN ISSAN MOURAD – OAB/SP nº 340.662.

2) **Nº 0001138-70.2023.2.00.0826 – MARÍLIA** – Representação formulada pelo Doutor ALFREDO RICARDO HID, advogado, de 13/11/2023.

ADVOGADO: ALFREDO RICARDO HID – OAB/SP nº 233.587.

3) **Nº 0001166-38.2023.2.00.0826 – GUARUJÁ** – Representação formulada por FÁBIO FERNANDES SILVA, de 20/11/2023.

4) **Nº 0004742-92.2023.2.00.0000 – TABOÃO DA SERRA** – Representação formulada por CRISTIANO SOUSA MOREIRA DE MELO, por seu advogado, de 26/07/2023, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

ADVOGADO: HENRIQUE TAVARES BERNARDO – OAB/SP nº 416.355.

5) **Nº 0005907-77.2023.2.00.0000 – APARECIDA** – Representação formulada pelo Doutor ALEX TAVARES DE SOUZA, de 14/09/2023, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada ao e-mail informado nos autos.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1001441-33.2020.8.26.0443 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Piedade - Apelante: Walter Aparecido Godinho - Apelante: Patrícia Aparecida Prestes de Oliveira Godinho - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade - Vistos. Trata-se de apelação (fls. 78/84) interposta por Walter Aparecido Godinho e Patrícia Aparecida Prestes de Oliveira Godinho contra a r. sentença proferida pela MMª. Juíza Corregedora Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Piedade/SP, que manteve a recusa ao pretendido registro de Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Cartório de Notas do Distrito do Paruru, Comarca de Ibiuna-SP, em 09/06/2020, na matrícula nº 23.862 daquela Serventia, por insurgência ao quanto disposto no artigo 1.647 do Código Civil (fls. 72/74). Os recorrentes desistiram do recurso (fls. 107 e 110). Assim, homologo o pedido de desistência do recurso formulado pelos apelantes, a fim de que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 11 de dezembro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Diogo Presa Santos Nascimento (OAB: 318251/SP)

DESPACHO

Nº 1012570-81.2022.8.26.0114 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Spbaggio Incorporações Imobiliárias Ltda - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Vistos, Ante o teor da certidão retro, indefiro o pedido formulado a fls. 414. São Paulo, 11 de dezembro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Irineu Galeski Junior (OAB: 35306/PR) - Carla Dadalto Badiani Galeski (OAB: 55725/PR) - Valéria Espíndola Picagewicz (OAB: 75061/PR) - Irineu Galeski Junior (OAB: 396589/SP)

DESPACHO

Nº 1000125-58.2023.8.26.0126 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Caraguatatuba - Apelante: Finanza Prime Fomento Mercantil Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba - Vistos. Analisados os autos, verificou-se que há apenas menção à prenotação nº 220.581, datada de 21 de novembro de 2022, vencida aos 12 de dezembro de 2022. Por sua vez, a dúvida inversa foi suscitada aos 11 de janeiro de 2023. Nada se falou sobre o cumprimento do



subitem 39.1, Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Logo, o Oficial deverá dizer se há ou não prenotação vigente para o título cujo ingresso no fólio real é almejado. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Após, conclusos. São Paulo, 11 de dezembro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Nelson Garcia Meirelles (OAB: 140440/SP) - Lucas dos Santos Negri (OAB: 444126/SP) - Debora Cristina Anibal (OAB: 185199/SP)

DICOGE

DICOGE 2

Processo nº 2023/132678

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, ora adotados, para autorizar a alteração nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e a edição do Provimento, conforme minuta anexa.

São Paulo, data registrada no sistema.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG Nº 27/2023

Dispõe sobre a alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça referente aos Capítulos que tratam dos Oficiais de Justiça e das Seções Administrativas de Distribuição de Mandados - SADMs.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO, a importância do aprimoramento, racionalização e uniformização das rotinas e procedimentos de trabalho das Seções Administrativas de Distribuição de Mandados - SADMs e dos Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do Processo nº 2023/132678;

RESOLVE:

Artigo 1º – O artigo 105 e o § 4º do artigo 420 das NSCGJ, passam a contar com seguinte redação:

“Art. 105 - Os mandados de citação, intimação e demais atos a serem cumpridos pelos Oficiais de Justiça submetem-se às regras previstas no Capítulo VII destas Normas de Serviço.

Parágrafo único. Os mandados e contramandados de prisão e alvarás de soltura submetem-se às disposições constantes na Seção XII do Capítulo IV.

Art. 420 - ...

§ 4º - Não haverá entrega de mandados e contramandados de prisão aos Oficiais de Justiça.”

Artigo 2º - Revogam-se os artigos 106 a 110 das NSCGJ.

Artigo 3º - Os artigos 994 a 1.053 das NSCGJ, passam a contar com as seguintes redações:

“**Art. 994** - O presente Capítulo dispõe sobre as regras aplicáveis aos Oficiais de Justiça, à expedição, distribuição, cumprimento e ressarcimento dos mandados e demais disposições atinentes ao funcionamento das Seções Administrativas de Distribuição de Mandados – SADMs.

Art. 995 - Para os fins deste Capítulo:

I - Considera-se:

a) Diligência: atividade do Oficial de Justiça para o cumprimento dos atos descritos no mandado, incluindo todas as idas e vindas, no mesmo endereço ou em endereços contíguos, limieiros e referenciados, no mesmo dia ou em dias distintos;

b) Valor da diligência: valor a ser depositado pela parte ou interessado nos mandados pagos para fins de ressarcimento do Oficial de Justiça de acordo com a natureza do ato;

c) Cota: valor a ser ressarcido ao Oficial de Justiça em razão do cumprimento do mandado, independentemente da quantidade de idas e vindas, do número de atos e respectivo resultado de cada um deles;



d) Cota paga: valor a ser ressarcido pelo Oficial de Justiça no cumprimento de mandados pagos, apurado a partir do valor da diligência, de acordo com a natureza do ato, deduzido o valor dos custos administrativos;

e) Cota gratuita: valor a ser ressarcido pelo Oficial de Justiça no cumprimento de mandados gratuitos, apurado a partir das verbas de rateio, por mandado ou lote de mandados de acordo com a natureza do ato, nos termos dos artigos 1.044, 1.045 e 1.053, deduzido o valor da antecipação;

f) Margeamento: cálculo da quantidade de cota(s) ou valor da(s) cota(s) de ressarcimento pelo cumprimento de mandado ou lote de mandados por Oficial de Justiça;

g) SADM: a unidade administrativa estruturada ou, onde não houver, unidade que utiliza o módulo "Central de Mandados" no sistema do Ofício de Justiça para o recebimento, distribuição e acompanhamento do cumprimento dos mandados.

II - Classificam-se os mandados:

a) Conforme o meio em que expedidos, físicos (processos físicos) ou digitais (processos digitais);

b) Conforme o prazo de cumprimento, em mandados de plantão, mandados urgentes, mandados de audiência e mandados comuns;

c) Conforme a forma de ressarcimento, em mandados pagos em adiantamento, mandados pagos por mapa posterior (na forma do artigo 1.050) e mandados gratuitos e equiparados.

III - Classificam-se os atos:

a) Conforme a natureza, em atos com deslocamento ou atos sem deslocamento (atos remotos ou realizados na própria sede do juízo), ou ato sem deslocamento com possibilidade de conversão;

b) Conforme o tempo de realização, em atos simples (um ou mais atos que podem ser praticados ao mesmo tempo, ainda que sejam realizados em dias distintos) e atos complexos (um ou mais atos com interregno de prazo legal ou judicial a ser observado);

c) Conforme o resultado (se houve ou não o atingimento da finalidade processual), em cumpridos (positivos, parcialmente cumpridos, negativos), ou não cumpridos (prejudicados e devolvidos por irregularidade).

Art. 996 - As dúvidas e divergências relativas à aplicação das disposições deste Capítulo serão decididas pelo Juiz da causa ou pelo Juiz Corregedor da SADM, conforme ocorram dentro ou fora do âmbito do processo.

Parágrafo único - Nas decisões proferidas pelo Juiz Corregedor da SADM sobre questões fora do âmbito do processo caberá recurso sem efeito suspensivo para a Corregedoria Geral da Justiça, em instrumento apartado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Subseção I - Dos deveres dos Oficiais de Justiça

Art. 997 - São deveres do Oficial de Justiça:

I - executar as ordens dos Juízes a que estiver subordinado, auxiliar o Juiz na manutenção da ordem e exercer as funções inerentes a seu cargo;

II - agir com disciplina, observar as normas regulamentares e zelar pela utilização adequada dos bens e recursos públicos;

III - observar os prazos para recebimento, cumprimento e devolução dos mandados e demais atividades relacionadas à sua função;

IV - cumprir pessoalmente o mandado que lhe for distribuído, empenhando o máximo de empenho para concluir a diligência;

V - registrar de forma fidedigna os dados nas certidões que exarar, no preenchimento dos mapas e nos sistemas informatizados;

VI - conferir a indicação do recolhimento e realizar o margeamento em conformidade com as normas expedidas pela Corregedoria Geral da Justiça e Presidência do Tribunal;

VII - identificar-se quando do desempenho de suas funções mediante apresentação de carteira funcional ou crachá, obrigatório em todas as diligências;

VIII - registrar frequência na forma estabelecida pela Presidência do Tribunal;

IX - comparecer presencialmente, em dias alternados, conforme escala, ao Ofício ou SADM em que lotado e ali permanecer por pelo menos uma hora;

X - permanecer à disposição do Juiz nos plantões, até o seu encerramento, quando escalado, e sempre que convocado;

XI - acessar diariamente a caixa de mensagens eletrônicas institucional, pelo menos uma vez ao dia, em expediente regular, e no início e no fim do expediente, se em plantão;

XII - manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça, principalmente o número do telefone celular e endereço, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º - É vedado ao Oficial de Justiça:

I - o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte;

II - a passagem de mandado, de um para outro Oficial de Justiça, diretamente, salvo ordem do Juiz do feito, cuja ocorrência será certificada nos autos; e

III - a devolução de mandado sem cumprimento, a pedido de qualquer interessado.

§ 2º - As escalas de comparecimento e o e-mail funcional ficarão à disposição de terceiros para consulta na SADM para agendamento de diligências que possam ou devam acompanhar.

§ 3º - Os números de telefone celular dos Oficiais de Justiça constarão em rol e ficarão à disposição para consulta na SADM ou, onde não houver, no Ofício de Justiça.

§ 4º - O Oficial de Justiça poderá recusar o repasse do número de seu telefone celular a terceiros, caso em que deverá comparecer diariamente no Fórum, pelo período mínimo de uma hora de permanência e em horário fixo dentro do expediente forense.

Art. 998 - Sem prejuízo das modalidades de plantão previstas no Capítulo X destas Normas de Serviço (plantões judiciários ordinários, especiais e extraordinários), que observarão o quanto nele disposto, o Oficial de Justiça cumprirá:

I - plantão regular, destinado ao cumprimento de medidas urgentes em dias que houver expediente forense;

II - plantão de Júri: destinado ao cumprimento de medidas que se fizerem necessárias em Plenários de Júri.



§ 1º - A escala para atuação nos plantões previstos neste artigo será organizada mensalmente e aprovada pelo Juiz Corregedor Permanente da Unidade Judicial ou da SADM de acordo com as necessidades do serviço, observadas as seguintes regras:

I - no plantão regular, deverá ser designado pelo menos um Oficial de Justiça para comparecimento presencialmente, facultado o cumprimento à distância quanto aos demais Oficiais de Justiça designados, se necessário;

II - no plantão de Júri, deverá ser designado um Oficial de Justiça devidamente capacitado por plenário ou grupo de plenários, seguindo-se o critério de revezamento, sendo vedada a designação de Oficial de Justiça exclusivamente para esta atuação específica.

§ 2º - Os Oficiais de Justiça em plantão deverão permanecer disponíveis até o seu encerramento, observadas as seguintes regras:

I - em plantão regular, o Oficial de Justiça deverá permanecer disponível até o término do horário do expediente, e, após este horário, desde que o Ofício de Justiça comunique até 30 (trinta) minutos antes do encerramento que será encaminhado mandado depois desse horário para cumprimento naquele mesmo plantão;

II - em plantão do Júri, o Oficial de Justiça deverá apresentar-se antes do início previsto para a solenidade e permanecer disponível até o momento de seu encerramento, observada a probabilidade de alguns plenários estenderem-se para além do horário normal de expediente.

§ 3º - Considera-se remetido no plantão regular ou no plantão especial seguinte, se durante o recesso, o mandado de plantão encaminhado após o horário de expediente sem a comunicação prevista do disposto no inciso I do §2º deste artigo.

§ 4º - A escala mensal de plantão dos Oficiais de Justiça elaborada pela SADM será encaminhada às unidades judiciais, acompanhada dos números de telefones atualizados.

§ 5º - É vedada a designação de Oficial de Justiça, exclusivamente ou em sistema de rodízio, para atuação no controle do acesso a gabinete de Juízes e a sala de audiências, bem como para coadjuvar o Juiz do feito na manutenção da ordem em audiências, ressalvada a determinação em processo específico, por decisão fundamentada.

§ 6º - A participação do Oficial de Justiça em audiência dependerá da comunicação prévia ao funcionário responsável pela SADM da determinação judicial neste sentido, com prazo não inferior a 10 (dez) dias da data da audiência;

Art. 999 - Antes de entrar em gozo de licença ou qualquer outro afastamento por prazo superior a 5 (cinco) dias, o Oficial de Justiça comunicará o Ofício ou à SADM a que vinculado e todos os demais que acumular e devolverá todos os mandados em seu poder, observados os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º - Os Oficiais de Justiça não receberão mandados nos 15 (quinze) dias antecedentes às suas férias marcadas na escala e ao gozo de licença prêmio e horas credoras (nas duas hipóteses pelo período ininterrupto equivalente ao bloco mínimo permitido para o gozo de férias).

§ 2º - No prazo do §1º, os Oficiais de Justiça cumprirão os mandados anteriormente recebidos, e só poderão entrar em férias ou em gozo de licença prêmio e horas credoras sem nenhum mandado em mãos, vedada a baixa para redistribuição.

§ 3º - Se as férias marcadas em escala ou o gozo de licença prêmio e horas credoras formarem com o recesso período ininterrupto de descanso, a distribuição dos mandados cessará nos 15 (quinze) dias que antecederem ao recesso.

§ 4º - Durante os prazos previstos nos §§1º, 2º e 3º os Oficiais de Justiça não serão escalados para plantões na forma do art. 998.

§ 5º - Na hipótese de cancelamento das férias ou afastamento, o Oficial de Justiça deverá cumprir dias adicionais de plantão equivalentes aos dias em que ficou sem distribuição.

Subseção II – Dos prazos para recebimento e cumprimento dos mandados

Art. 1.000 - Os mandados serão emitidos nos Ofícios de Justiça e remetidos com as peças indispensáveis ao seu integral cumprimento e com GRD e comprovante de pagamento, se exigível.

§ 1º - Anotado no sistema informatizado, o mandado será remetido para a SADM ou módulo da SADM do ofício para verificação e distribuição entre os Oficiais de Justiça de acordo com a classificação, observadas as seguintes regras:

I - os mandados classificados como plantão serão equitativamente distribuídos entre os Oficiais de Justiça de plantão presencial e à distância, independentemente do setor a que pertençam, no mesmo dia em que expedido, até o término do expediente, ou após, observado o disposto no art. 998, §2º, inc. I destas Normas;

II - os mandados classificados como urgentes, inclusive aqueles relacionados a réus presos, serão equitativamente distribuídos entre os Oficiais de Justiça de acordo com os setores de atuação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

III - os mandados para cumprimento remoto em unidades prisionais ou de internação, serão equitativamente distribuídos entre os Oficiais de Justiça do setor específico ou de acordo com os setores de atuação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;



IV – os mandados comuns, bem como aqueles sem prazo expressamente determinado na ordem judicial, serão equitativamente distribuídos entre os Oficiais de Justiça de acordo com os setores de atuação, no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 2º - Os mandados serão recebidos diariamente, e cumpridos pelos Oficiais de Justiça também de acordo com a sua classificação, observadas as seguintes regras:

I – os mandados classificados como plantão imediato, a que se referem o art. 440-A, NSCGJ (intimação de vítima), deverão ser cumpridos em 24 (vinte e quatro) horas, distribuídos em regime de plantão;

II – os mandados classificados como plantão, referentes a medidas protetivas de urgência decretadas deverão ser cumpridos no prazo máximo de 48 horas, distribuídos em regime de plantão;

III – os mandados para cumprimento remoto em unidades prisionais ou de internação serão recebidos até o dia imediatamente seguinte ao da distribuição, para agendamento em 48 horas e cumprimento e devolução em até 7 (sete) dias úteis;

IV – os mandados classificados como réu preso expedidos em processo de réu preso, deverão ser cumpridos dentro de 3 (três) dias, salvo determinação contrária do Juiz do feito;

V – os mandados comuns serão recebidos no dia imediatamente seguinte ao da distribuição, para cumprimento e devolução em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, salvo prazo inferior estabelecido na decisão judicial e que deverá constar expressamente do mandado;

VI – os mandados classificados como audiência, referente a processos com audiência designada deverão ser cumpridos nos prazos dos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 3º - Os mandados destinados à intimação para audiência de conciliação ou de mediação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil deverão ser cumpridos e devolvidos até 20 (vinte) dias úteis antes da data designada.

§ 4º - Os mandados destinados à intimação para qualquer outra audiência deverão ser cumpridos e devolvidos até 10 (dez) dias úteis antes da data designada, salvo determinação contrária do Juiz do feito.

§ 5º - Decorridos os prazos para recebimento previstos no §2º, considera-se iniciado o prazo para cumprimento ainda que o Oficial de Justiça não tenha retirado o mandado físico na unidade ou procedido ao seu recebimento no sistema informatizado.

Art. 1.001 - Vencido o prazo, o Oficial de Justiça devolverá o mandado ao cartório, certificando os motivos da demora ou do descumprimento.

§ 1º - Se necessária prorrogação de prazo para cumprimento do mandado, o Oficial de Justiça, sem o devolver, submeterá ao Juiz do feito requerimento justificado em modelo padronizado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sob pena de não conhecimento.

§ 2º - Também sob a mesma pena, o requerimento obrigatoriamente conterá informação do funcionário responsável pela SADM sobre a data da distribuição ou distribuições anteriores, qualquer que seja o Oficial de Justiça, e eventuais prorrogações de prazo antes concedidas.

§ 3º - Se deferida a prorrogação, no mesmo dia o Oficial de Justiça a demonstrará à SADM para anotações no sistema informatizado e no expediente de cobrança. Se indeferida a prorrogação ou se não conhecido o requerimento, o mandado será cumprido no prazo restante em curso.

§ 4º - Na hipótese de mandado compartilhado, o requerimento justificado em modelo padronizado será enviado a partir do e-mail institucional do Oficial de Justiça para o do Ofício de Justiça expedidor do mandado, com cópia para a SADM de sua lotação. Com a resposta positiva do Ofício de Justiça, a SADM anotará no sistema o prazo de prorrogação.

§ 5º - O mandado só poderá ficar retido com o Oficial de Justiça, além do prazo, mediante autorização escrita do juiz do feito.

Art. 1.002 - O funcionário responsável pela SADM ou do Ofício de Justiça fará a cobrança de mandados com prazos excedidos para cumprimento a cada 30 (trinta) dias, ressalvado o prazo menor genérico por determinação pelo Juiz Corregedor Permanente da SADM ou, onde não houver, do Ofício de Justiça.

§ 1º - Se necessária prorrogação de prazo para cumprimento do mandado, o Oficial de Justiça procederá na forma do art. 1.001 destas Normas de Serviço, comunicando eventual pedido, deferimento ou indeferimento, se já apreciado, ao funcionário responsável.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução do mandado, após cobrança, sem atendimento, o atraso será comunicado ao Juiz Corregedor Permanente, em expediente próprio, para as providências cabíveis, tais como busca e apreensão, redistribuição e instauração de procedimento disciplinar.

§ 3º - As providências do § 2º serão adotadas sem prejuízo da comunicação devida ao Juiz responsável pelo processo, caso este não seja o Juiz Corregedor Permanente.



Subseção III – Da organização das SADMs e dos Oficiais de Justiça

Art. 1.003 - Para os fins das presentes Normas de Serviço e demais normas editadas pela Corregedoria Geral da Justiça, considera-se SADM tanto a unidade administrativa própria quanto o setor interno das Unidades Judiciais encarregados das atribuições dos Oficiais de Justiça.

Parágrafo único - A constituição da SADM em unidade administrativa própria seguirá os critérios definidos pela Presidência.

Art. 1.004 - A SADM, quando constituída em unidade administrativa, manterá os seguintes livros e classificadores obrigatórios:

- I – livro de visitas e correições;
- II – livro de registro de portarias e ordens de serviço, com índice;
- III – livro de registro de feitos administrativos;
- IV – livro de registro de sentenças da Corregedoria Permanente;
- V – livro protocolo de autos e papéis em geral;
- VI – livro de carga manual de mandados em caso de contingência do sistema informatizado;
- VII – classificador para cópias de ofícios expedidos;
- VIII – classificador para ofícios recebidos;
- IX – classificador para GRD (guias de recolhimento de diligências de Oficial de Justiça).

Parágrafo único - nos locais onde a SADM não estiver estruturada, poderão ser utilizados os livros do próprio Ofício que sirvam para a mesma finalidade.

Art. 1.005 - O Juiz Corregedor Permanente da SADM responderá pela função correcional da SADM e servidores e Oficiais de Justiça a ela vinculados, cabendo especial atenção a:

- I – organização, funcionamento e eficiência da SADM como um todo;
- II – presteza, produtividade e cumprimento de prazos nas atividades relacionadas ao cumprimento de mandados;
- III - conferência das certidões, mapas e outros documentos necessários para ressarcimento de diligências em mandados pagos e gratuitos;
- IV – assiduidade, disciplina e demais condutas dos servidores e Oficiais de Justiça e correspondentes sanções disciplinares.

§ 1º - Na hipótese de acumulação e plantão, os Juízes Corregedores Permanentes exercerão função correcional em relação às atividades realizadas em cada SADM, cabendo ao Juiz Corregedor da SADM da lotação originária a apuração de infrações e aplicação de sanções disciplinares, para o que deverá ser oficiado.

§ 2º - Nos plantões judiciais ordinários, especiais e extraordinários (Capítulo X destas Normas de Serviço), caberá ao Magistrado plantonista a adoção das providências urgentes, como a busca e apreensão e redistribuição do mandado, oficiando-se ao Juiz Corregedor Permanente da lotação originária para apuração de infrações e aplicação de sanções disciplinares, se o caso.

Art. 1.006 - Além de outras funções que o respectivo Juiz Corregedor Permanente lhe atribuir, compete ao servidor responsável pela SADM:

- I - conferir, sem prejuízo da responsabilidade do Oficial de Justiça e do Oficial encarregado, a exatidão, a autenticidade, a veracidade e a adequação a regras de mapas, certidões e documentos necessários para ressarcimento de diligências em mandados pagos e gratuitos;
- II - fiscalizar a tempestividade das tarefas dos Oficiais de Justiça e cobrar mandados com prazos excedidos, procedendo na forma do art. 1.002 destas Normas;
- III - controlar a assiduidade e a vida funcional de Oficiais de Justiça e funcionários designados para a SADM;
- IV - organizar mensalmente escala de plantão de Oficiais de Justiça de acordo com as necessidades do serviço;
- V - acessar o e-mail institucional diariamente.

Parágrafo único - Nos plantões judiciais ordinários, especiais e extraordinários (Capítulo X destas Normas de Serviço), caberá ao responsável pelo plantão adotar as providências de conferência do mapa e envio à SADM em que lotado o Oficial de Justiça. Caberá à SADM o lançamento dos dados nos sistemas SMG e SGF.

Art. 1.007 - Os Oficiais de Justiça serão distribuídos em setores por CEP (código de endereçamento postal), por bairros ou outro critério razoável, observado o disposto nestas Normas e nas determinações do Conselho Superior da Magistratura.

§ 1º - A distribuição dos setores deverá observar, no mínimo, as seguintes configurações:

- I – parte urbana: 1 (um) setor para cada bairro ou conjunto de bairros contíguos, vila e/ou vilarejos, além de 1 (um) setor para cada assentamento, fazenda e/ou outra situação que demande atenção especial dos Oficiais de Justiça;



II – parte rural: 1 (um) setor para cada bairro ou conjunto de bairros contíguos, vila e/ou vilarejos, além de 1 (um) setor para cada assentamento, fazenda e/ou outra situação que demande atenção especial dos Oficiais de Justiça;

III – nas localidades com CEP único, sem prejuízo das configurações dos itens I e II, deve ser criada a Zona Única e somente nesta deverá ser vinculado o CEP, observadas as orientações veiculadas por Comunicado.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput e §1º, deste artigo, deverão ser criados setores especiais, sem vinculação de CEP:

I - para o cumprimento de mandados remotos, com ou sem possibilidade de conversão;

II - para o cumprimento de mandados da Fazenda Pública Estadual na hipótese de haver Oficiais de Justiça exclusivos (Lei nº 1.906/78) e para a Fazenda Pública Municipal na hipótese de haver Oficiais de Justiça ad hoc;

III - para penitenciárias, presídios (ou centros de progressão penitenciária), cadeias públicas (ou centros de detenção provisória);

IV – para municípios integrantes de Comarca contígua ou agrupada e para municípios cujo território esteja sob a jurisdição de Comarca ou Foro.

§ 3º - Ressalvada as hipóteses previstas neste artigo e determinação expressa em contrário desta Corregedoria Geral da Justiça ou do Conselho Superior da Magistratura, é vedada distribuição de mandados por tipo de ato, matéria ou unidade judicial de origem.

Art. 1.008 - Para cada setor será designado pelo menos um Oficial de Justiça, podendo haver mais de um, segundo a necessidade do serviço, ou mais de uma vaga para o mesmo Oficial de Justiça por setor, de modo a equilibrar a distribuição no total de mandados.

§ 1º - O Juiz Corregedor Permanente da SADM poderá remanejar Oficiais de Justiça de setores de atuação para atender à necessidade do serviço ou possibilitar rodízio periódico, quando o caso.

§ 2º - É vedada alteração de setor, área ou região de atuação de Oficial de Justiça sem prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente da SADM que, dentro do possível, seguirá critério do revezamento.

Art. 1.009 - Os leilões serão realizados apenas em situações excepcionalíssimas, desde que o exequente não exerça o seu direito de indicação e haja impedimento legal para atuação de todos os leiloeiros públicos credenciados, segundo escala previamente elaborada pelos Oficiais de Justiça plantonistas, sob a fiscalização do Juiz de Direito do feito.

§ 1º - Os Ofícios de Justiça encaminharão à SADM, até o vigésimo dia de cada mês, pauta com dias e horários de leilões designados para o mês seguinte e, pelos e-mails das unidades, comunicarão eventual sustação, antes da data designada, para as necessárias anotações.

§ 2º - Processos com leilões judiciais públicos designados deverão ser encaminhados à SADM com um dia útil de antecedência, até às 12h30min, mediante carga e termo de remessa.

§ 3º - Recebidos os autos, a SADM elaborará pauta diária de leilões judiciais, que conterá somente data, horário e número do processo.

§ 4º - Se houver processos de mais de uma vara com hastas designadas para o mesmo dia e horário, as hastas serão realizadas de acordo com a ordem numérica, independentemente do ano de distribuição ou vara de origem.

§ 5º - Os incidentes relativos aos leilões serão decididos pelo Juiz do feito.

§ 6º - A lavratura de autos competirá ao Ofício de Justiça de origem do processo e caberá ao Oficial de Justiça a lavratura de súmula.

Art. 1.010 - O compartilhamento de mandados digitais entre SADM de este Tribunal, quando existente, determina sua distribuição para a SADM que compreenda o setor do local de cumprimento da diligência, ainda que pertencente a outra Comarca ou Foro do Estado de São Paulo.

§ 1º - O compartilhamento independe de decisão judicial que assim autorize, dispensando a expedição de carta precatória para todas as matérias e atos, salvo em relação a:

I - mandados de processos físicos;

II - mandados de cumprimento remoto;

III - mandados para intimação de vítima ou testemunha protegida, físicos ou digitais;

IV – outros mandados de atos que demandem providências no âmbito do Juízo deprecado, como, por exemplo, audiência (nas hipóteses ainda autorizadas), perícia com nomeação de perito local, penhora de faturamento, com nomeação de administrador local, intervenção de setores técnicos.

§ 2º - Na configuração do compartilhamento serão observadas as seguintes regras:



I - a atribuição de setores territoriais por divisão de CEPs da Comarca da Capital para cada SADM será feita pela Corregedoria Geral da Justiça;

II - as SADM deverão vincular todos os CEPs de sua atribuição setorial a zona, conforme organização interna, sendo vedada a vinculação de um mesmo CEP a mais de uma zona;

III - periodicamente, e sempre que solicitado por unidade judicial, as SADM deverão conferir o cadastro das zonas, incluindo CEPs que não estiverem vinculados a zona alguma.

§ 3º - A partir da implantação da Central de Mandados Compartilhada, os Oficiais de Justiça serão competentes para:

I - o cumprimento de mandados compartilhados nas zonas a que estiverem vinculados, bem como para os mandados para cumprimento remoto;

II - o cumprimento de mandados físicos e para os demais casos em que o compartilhamento tenha sido vedado pelas normas ou por decisão judicial, nos limites da Resolução OE 742/2016.

§ 4º - O recolhimento das despesas de condução será efetuado por meio de guia própria (GRD – guia de recolhimento de diligências), para crédito em conta aberta na agência ou posto bancário, da comarca ou fórum, a que distribuído o feito correspondente.

§ 5º - Os mapas individuais de diligências pagas e gratuitas serão confeccionados e apresentados na SADM de lotação do Oficial de Justiça, com encaminhamento para o crédito na conta bancária do Oficial de Justiça.

§ 6º - Para os mandados positivos digitalizados, nos quais tenham sido colhidas as respectivas notas de ciente (art. 1.258, § 4º, NSCGJ), provenientes de Ofícios Judiciais de outros fóruns, e devolvidos pelos Oficiais de Justiça, a SADM os enviará, a cada 90 (noventa) dias, para a SADM vinculada à Comarca ou Foro Regional da unidade judiciária expedidora, para entrega à serventia respectiva.

§ 7º - Para os mandados provenientes de Ofícios Judiciais do próprio Fórum, a SADM os devolverá na forma do art. 1.000, NSCGJ. Os mandados sem assinatura qualquer serão descartados pelo Oficial de Justiça (art. 1.015, § 5º, NSCGJ).

Seção II – Da expedição dos mandados pelos Ofícios Judiciais

Art. 1.011 - Constarão de todos os mandados expedidos, na forma desta seção:

I - o número do processo e a unidade judicial de origem;

II – o ato ou todos os atos a serem praticados, ainda que em momentos distintos;

III – o endereço principal e eventuais endereços contíguos ou lindeiros, assim considerados os endereços que não distarem entre si mais de 500 (quinhentos) metros;

IV – o destinatário ou conjunto de destinatários, ainda que não relacionados entre si, localizados no mesmo endereço ou em endereços contíguos ou lindeiros, observado o inciso II do §4º do art. 1.012;

V – a indicação do estabelecimento prisional ou de internação e todos os meios disponíveis para contato, nos mandados remotos;

VI – a classificação do mandado quanto ao prazo (plantão/urgente/comum/audiência, remoto) e o prazo exato para cumprimento, quando distinto dos prazos padronizados por estas Normas;

VII - a forma de ressarcimento (mandados pagos em adiantamento, mandados pagos por mapa e mandados gratuitos ou equiparados) e, em relação aos mandados pagos por adiantamento, o número e valor da GRD;

VIII - o seguinte texto, ao pé do instrumento: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.”;

IX - número do mandado com o código de barras.

§ 1º - Os atos judiciais que sirvam como mandados, cartas precatórias e alvarás, se não contiverem o código de barras, deverão ser remetidos com “folha de rosto” extraída do sistema informatizado.

§ 2º - Nos casos indicados no §1º do presente artigo, a anotação de ciente do destinatário deverá ser colhida na determinação judicial que serviu de mandado.

Art. 1.012 - Nos mandados para cumprimento de atos com deslocamento, será expedido um mandado para a prática de todos os atos em relação a um mesmo destinatário em um mesmo endereço ou em endereços contíguos ou lindeiros, observadas as regras e exceções estabelecidas nestas Normas de Serviço;

§ 1º - É vedada a expedição de mais de um mandado para atos subsequentes relacionados ao mesmo endereço, ainda que entre os atos haja prazo legal ou fixado pelo Juiz que demande o cumprimento em várias diligências, salvo se a soma dos prazos ultrapassar o prazo total para cumprimento do mandado.



§ 2º - Os endereços contíguos ou lindeiros são indicados no bojo do mesmo mandado, sem prejuízo do agrupamento pelo mesmo sistema, sendo considerado, em qualquer caso, um único mandado para fins de margemento, independentemente do número de atos ou destinatários no mesmo endereço ou em endereços contíguos ou lindeiros.

§ 3º - Havendo mais de um endereço não contíguo ou lindeiro indicado nos autos:

I – salvo decisão judicial fundamentada em contrário, será expedido apenas um mandado por vez;

II – no momento do peticionamento, a parte deverá indicar os endereços lindeiros e contíguos ou indicar a ordem de preferência na expedição de cada mandado;

III – o pedido de expedição de mais de um mandado concomitantemente deverá ser justificado e acompanhado da comprovação do recolhimento da GRD para cada mandado;

IV – os demais mandados serão expedidos sucessivamente, na ordem de preferência indicada ou, não havendo, conforme o critério fixado pelo Juízo;

V – deferida a expedição de mais de um mandado concomitantemente, havendo notícia de cumprimento em qualquer um dos mandados, o Ofício de Justiça deverá imediatamente solicitar a devolução dos demais independentemente de cumprimento.

§ 4º - Na hipótese de o mesmo ato ou conjunto de atos a ser realizado envolver mais de um destinatário localizado no mesmo endereço ou em endereços contíguos ou lindeiros, caberá ao Ofício de Justiça, alternativamente:

I – expedir um mandado por destinatário, que deverão ser agrupados para cumprimento e margemento único; ou

II – incluir manualmente no bojo do mandado os demais destinatários, desde que seu encaminhamento não dependa de senha.

§ 5º - Salvo nas hipóteses de gratuidade ou cumprimento de medidas de urgência, assim determinadas pelo Juiz, ou nos casos autorizados nestas Normas de Serviço, nenhum mandado será expedido sem a juntada no processo judicial da GRD, com a comprovação do recolhimento do valor devido – autenticação mecânica ou comprovante de pagamento fornecido pelo banco recebedor.

§ 6º - Os mandados nas ações de execução de título extrajudicial serão expedidos apenas para fins de citação, salvo pedido expresso do exequente para que a tentativa de penhora de bens livres ocorra imediatamente após o decurso do prazo de pagamento, hipótese em que não será processado o pedido de bloqueio pela via eletrônica antes da certificação do cumprimento de todos os atos do mandado.

Art. 1.013 - Nos mandados para cumprimento de atos sem deslocamento, ou com possibilidade de conversão, será expedido um mandado para a prática de todos os atos remotos em relação a um mesmo destinatário com todos os contatos disponíveis no feito, observadas as regras e exceções estabelecidas nestas Normas de Serviço.

§ 1º - Serão expedidos para cumprimento do ato pela via remota:

I – citações, intimações e notificações em unidades prisionais;

II – citações, intimações e notificações em unidades de internação;

III – intimação da vítima de violência doméstica, nos casos em que esta tenha indicado telefone ou aplicativo de mensagem para fins de comunicação.

§ 2º - Ainda que não tenha sido expressamente determinado para cumprimento pela via remota, permite-se a intimação da vítima por meio de telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail, desde que haja anuência no momento da lavratura do boletim de ocorrência ou da apresentação do requerimento, com os dados necessários, garantido seu absoluto sigilo.

§ 3º - Nos demais casos, a avaliação da viabilidade da realização do ato pela via remota caberá exclusivamente ao Juiz da causa.

Art. 1.014 - Os mandados serão classificados pelo Ofício de Justiça, conforme a decisão do Juiz da causa, observadas as seguintes regras:

§ 1º - Em relação aos prazos, serão automaticamente classificados como:

I – comum, os mandados sem prazo definido no mandado;

II – plantão imediato, os mandados referentes ao art. 440-A;

III – plantão, os mandados referentes a medidas protetivas de violência doméstica e equivalentes;

IV – urgente, os mandados com determinação judicial;

V – audiência, todos os mandados com audiência marcada;

VI – réu preso (3 dias), todos mandados expedidos em processo de réu preso, independente da parte a ser diligenciada;



VII – remoto Réu Preso (7 dias), os mandados referentes a réus presos ou menores internados.

§ 2º - Ressalvadas as hipóteses do §1º, é vedada a classificação de mandado como plantão ou urgente sem decisão judicial fundamentada.

§ 3º - Tão somente a designação de audiência não justifica a classificação como plantão ou urgente.

§ 4º - Os mandados classificados em desconformidade com o disposto nestas Normas de Serviço poderão ser reclassificados pela SADM de ofício ou a pedido do Oficial de Justiça que o receber.

Art. 1.015 - Devidamente instruídos, os mandados serão encaminhados para distribuição à SADM ou módulo próprio por meio do sistema informatizado, observadas as regras de compartilhamento:

I – os mandados de processos digitais deverão ser emitidos selecionando-se a zona correspondente ao CEP do mandado; na emissão do mandado, o sistema identificará a zona correspondente; caso a identificação automática não ocorra, a unidade judicial deverá solicitar à SADM competente pelo cumprimento a vinculação do CEP a uma zona;

II - os mandados de processos físicos e para cumprimento remoto, bem como em relação aqueles cujo compartilhamento tenha sido vedado pelas normas ou decisão judicial serão emitidos selecionando-se a zona específica que será informada pela SADM local.

§ 1º - Salvo em relação aos mandados classificados como de plantão ou urgentes por força da fundamentação constante da decisão que determinou sua expedição, os mandados deverão ser remetidos com antecedência suficiente para que seja possível distribuí-los para os Oficiais de Justiça e estes possam cumpri-los nos prazos fixados.

§ 2º - Salvo outro prazo fixado em lei, os mandados de intimação para a participação em audiências observarão o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis.

§ 3º - Os mandados expedidos fora do sistema pelos Ofícios de Justiça usuários do SAJ (por exemplo, em feitos eleitorais e administrativos e em casos de contingência) deverão ser remetidos por e-mail para a SADM, sob registro e assinatura no livro de protocolo de autos e papéis, a qual os cadastrará como “mandados excepcionais – outros locais”.

§ 4º - Desde que observado o disposto no inc. I do §2º do art. 998, o mandado emitido em plantão e não recepcionado pela SADM até o término do expediente será entregue pela Unidade Judicial por e-mail diretamente ao Oficial de Justiça de plantão, com regularização da distribuição pela SADM no dia útil seguinte ou por ocasião da devolução do mandado.

§ 5º - Os mandados que não atenderem às disposições destas Normas de Serviço poderão ser devolvidos pela SADM ou pelo Oficial de Justiça a que for distribuído para que seja expedido novo mandado ou quantos mandados forem necessários.

Art. 1.016 - Somente poderão ser aditados os mandados enquanto ainda estiverem em posse do Oficial de Justiça e até o cumprimento do objeto do aditamento.

§ 1º - Os aditamentos a mandados serão comunicados, sem devolução, por correio eletrônico (e-mail) à SADM com cópia ao próprio Oficial de Justiça.

§ 2º - Uma vez cumprido o mandado pelo Oficial de Justiça, é incabível o aditamento, sendo necessária a expedição de novo mandado e, quando for o caso, comprovação do recolhimento de nova GRD.

Art. 1.017 - Mensalmente, o escrivão relacionará os mandados em poder dos Oficiais de Justiça, além dos prazos legais ou fixados, comunicando ao Juiz Corregedor Permanente, para as providências cabíveis.

§ 1º - Compete ao dirigente do Ofício de Justiça, por intermédio do e-mail institucional da unidade, comunicar imediatamente à SADM, ou diretamente ao Oficial de Justiça, quando vinculado ao próprio Ofício, a necessidade de recolhimento de mandados já remetidos, encarregando-se esta de devolvê-los à origem.

§ 2º - Os pedidos de devolução ou cobrança de mandados compartilhados deverão ser encaminhados para o e-mail institucional da SADM onde está o mandado.

Seção III – Do processamento dos mandados nas SADMs

Art. 1.018 - Após a anotação no sistema informatizado, os mandados serão recebidos pela SADM ou módulo de SADM para verificação, distribuição e carga.

Parágrafo único - Os mandados deverão ser remetidos de forma a facilitar a identificação da classificação, do zoneamento e da data de audiência cadastrada na pauta.

Art. 1.019 - Antes da distribuição, a SADM deverá verificar se o mandado está de acordo com as formalidades legais e regulamentares e se está devidamente instruído.

I – observada qualquer irregularidade, a SADM solicitará correção ao Ofício de Justiça de origem e justificará no sistema informatizado o motivo da devolução, conforme orientações veiculadas por Comunicado;

II - tratando-se de mandado de plantão, a irregularidade será corrigida pela própria SADM, se viável a medida, independentemente de devolução ao Ofício de origem;



III – os mandados compartilhados cujo endereço pertença a outra SADM serão devolvidos ao Ofício de Justiça ou retransmitidos diretamente, nos casos de plantão ou urgência;

IV – os mandados em conformidade serão distribuídos de acordo com as regras e prazos aplicáveis à sua classificação.

§ 1º - Onde instaladas como unidade autônoma, todas as remessas de mandados serão feitas exclusivamente pela SADM, vedada a remessa pelos Ofícios Judiciais diretamente aos Oficiais de Justiça, salvo o disposto no §4º do art. 1.015.

§ 2º - É vedada a indicação de Oficial de Justiça pela parte ou por seu procurador, bem como a prática de se atribuírem todos os mandados do dia, independentemente da classificação, ao Oficial de Justiça de plantão.

§ 3º - Os mandados relativos a pessoas protegidas pelo Provimento CG nº 32/2000 serão direcionados para Oficial plantonista que, contudo, não precisará cumpri-lo de imediato, salvo ordem diversa do juiz do feito.

§ 4º - A SADM deverá providenciar carga em livro próprio dos mandados expedidos fora do sistema, com rigoroso controle no equilíbrio das distribuições aos Oficiais de Justiça.

§ 5º - Para a redistribuição do mandado haverá baixa e nova carga ou transferência para outro Oficial no caso de impossibilidade de certificação do Oficial, com respectivos registros do motivo no sistema informatizado.

Art. 1020 - Serão agrupados pelo sistema, quando possível, ou, ainda, no momento da distribuição pela SADM e no recebimento pelo Oficial de Justiça:

I - os mandados emitidos em processos com gratuidade para cumprimento em endereços limpeiros ou contíguos, ainda que relacionados a processos e direcionados a pessoas distintas;

II – os mandados relacionados ao mesmo setor/zona, tais como:

- a) os mandados oriundos de um mesmo processo ou processos conexos ou apensados;
- b) os mandados oriundos de ações distintas, propostas pelo mesmo autor, ou autores em litisconsórcio, contra o mesmo réu, ou mesmos réus em litisconsórcio;
- c) os mandados oriundos de mesma ação, ou em ações distintas de mesma natureza, propostas pela mesma pessoa jurídica de direito público, contra um ou mais réus, em litisconsórcio ou não (execuções fiscais).

III – os mandados direcionados ao mesmo estabelecimento prisional ou de internação, tais como:

- a) mandados provenientes de processos distintos contra o mesmo preso ou internado;
- b) mandados expedidos contra mais de um preso ou internado pelo mesmo processo;
- c) mandados oriundos de processos distintos e contra presos ou internados também diferentes.

Parágrafo único - O Juiz Corregedor Permanente baixará ordens de serviço a fim de estabelecer critérios para o agrupamento de mandados nas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 1.021 - Tão logo o Oficial de Justiça devolva o mandado, a SADM verificará a regularidade do seu cumprimento, se emitidos certidões e documentos correlatos, se lançadas as informações correspondentes no sistema informatizado e se correto o número de atos margeados.

§ 1º - Constatada irregularidade no cumprimento do mandado, a SADM fará a devolução deste para a fila do Oficial de Justiça, que o restituirá em 48 (quarenta e oito) horas, devidamente regularizado.

§ 2º - Depois de conferidos, não sendo o caso de devolução, na forma do §1º, os mandados serão restituídos pelas SADMs aos Ofícios de Justiça de origem no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com exceção dos mandados para cumprimento urgente ou em plantão, que serão imediatamente baixados e encaminhados à origem.

§ 3º - Certidões, termos e autos serão impressos em tantas vias quantas necessárias para juntada a autos não eletrônicos e para o ressarcimento devido.

Art. 1.022 - O funcionário responsável pela SADM fará a cobrança de mandados com prazos excedidos para cumprimento a cada 30 (trinta) dias, ressalvado prazo menor genérico por determinação do Juiz Corregedor Permanente da SADM ou, onde não houver, do Ofício de Justiça.

Seção IV – Do cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça

Art. 1.023 - Ao receber eletrônica ou fisicamente em carga, o Oficial de Justiça deverá verificar se o mandado está dentro dos limites de seu setor de atuação e se contém os documentos necessários ao seu cumprimento, bem como se o valor foi corretamente recolhido e é suficiente para a prática do ato ordenado;

§ 1º - Se constatar irregularidades, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o Oficial de Justiça poderá devolver o mandado. Depois desse prazo, salvo irregularidade insanável, não poderá o oficial devolver o mandado sem o devido cumprimento.



§ 2º - Se necessários dois ou mais Oficiais de Justiça para cumprimento da ordem judicial considerada complexa ou perigosa, o sorteado poderá solicitar que o outro Oficial de Justiça seja designado pelo responsável pela SADM, que o fará preferencialmente com Oficial do mesmo setor. Neste caso, todos serão ressarcidos frente ao ato ou atos realizados.

§ 3º - No caso de mandados pagos, salvo nas hipóteses de cumprimento de medidas de urgência, assim determinadas pelo Juiz, nas expressamente autorizadas nestas Normas de Serviço, ausente ou insuficiente o depósito, o Oficial de Justiça devolverá para complementação pelo interessado, indicando, desde logo, o valor a ser complementado e o critério utilizado para cálculo.

Art. 1.024 - O Oficial deverá cumprir todos os atos do mandado, ainda que em momentos distintos, no endereço principal e nos endereços lindeiros.

§ 1º - Na hipótese de arresto ou penhora, o Oficial de Justiça realizará as diligências subsequentes como a intimação e avaliação, se possível.

§ 2º - Se couber ordem de arrombamento ou reforço policial, o Oficial de Justiça, sem devolver o mandado, submeterá ao Juiz do feito requerimento em modelo padronizado.

§ 3º - Na hipótese do § 2º, o requerimento, se deferido, servirá de requisição da força policial e/ou de ordem de arrombamento e cópia dele será entranhada aos autos ou digitalizada para inserção em autos inteiramente eletrônicos.

Art. 1.025 - O interessado deverá prover diretamente os meios ou oferecer depósito das despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, sem prejuízo daquelas relativas à condução.

§ 1º - Quando o interessado prover diretamente os meios para o cumprimento do mandado, deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estará à disposição, sendo seu ônus entrar em contato com a SADM ou o Oficial de Justiça;

§ 2º - Deixando de prover diretamente, o interessado deverá oferecer depósito do valor indicado pelo Oficial de Justiça nos autos, em conta judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual começará a contagem do prazo para cumprimento do mandado.

§ 3º - Vencido o prazo referido no §2º deste artigo, o Oficial de Justiça o devolverá, certificando a ocorrência.

Art. 1.026 - O Oficial de Justiça, ao proceder às citações, intimações e notificações, exigirá a exibição do documento de identidade do citando, anotando nos autos os respectivos números, em especial o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 1º - Nas citações de pessoas jurídicas ou sociedades sem personalidade jurídica, serão observados os incisos VIII e IX do art. 75 do Código de Processo Civil.

§ 2º - Nas citações por hora certa, o oficial de Justiça certificará os dias e horários em que o réu foi procurado, descrevendo todos os fatos e circunstâncias que espertaram a suspeita de ocultação e fazendo a citação, de preferência, em pessoa da família.

§ 3º - Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o § 2º feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

§ 4º - Nas ações de despejo, verificando que se trata de imóvel de habitação coletiva multifamiliar, o Oficial de Justiça dará ciência a todos os ocupantes do imóvel, que serão identificados, e certificará a respeito.

§ 5º - Nas ações possessórias em que figure no polo passivo grande número de pessoas, o Oficial de Justiça deverá efetuar a citação pessoal dos ocupantes que forem encontrados no local, exaurindo-se a diligência com relação aos que não foram encontrados para citação, certificando-se.

§ 6º - Quando o ato exigir a investidura de depositário de bens, o Oficial de Justiça constará do auto ou certidão o número do documento de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do depositário.

Art. 1.027 - O Oficial de Justiça deverá cumprir diligência em outro endereço, obtido por indicação no local da diligência, independentemente de devolução ou aditamento do mandado, desde que no seu setor/zona de atuação.

§ 1º - Caso o endereço referenciado pertença a outro setor/zona, o Oficial de Justiça devolverá o mandado certificando o novo endereço, quem o informou e a circunstância de pertencer a outro setor/zona.

§ 2º - Na hipótese do § 1º deste artigo, a parte será intimada para manifestar se deseja a expedição de novo mandado direcionado ao endereço referenciado, recolhendo novas despesas de deslocamento, se o caso.

Art. 1.028 - O cumprimento de atos no território das Comarcas localizadas nos Estados vizinhos observará o disposto no "Protocolo de Cooperação" celebrado.

§ 1º - O Oficial de Justiça, munido de um ofício de apresentação, dirigir-se-á ao Fórum local, onde os funcionários do Ofício de Justiça subordinados ao Juiz Diretor do Fórum lhe fornecerão todas as informações solicitadas, especialmente a respeito da localização e dos meios de acesso ao local designado para cumprimento do ato.



§ 2º - O reembolso das despesas de condução dos atos cumpridos na forma deste artigo observará as mesmas regras dos demais atos praticados nas Comarcas e Foros do Estado de São Paulo.

Art. 1.029 - No cumprimento remoto de mandados em unidades prisionais ou de internação será observado o que segue:

I – o Oficial de Justiça fará o agendamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, na forma de Comunicado específico; o cumprimento do ato deverá ser efetivado em até 07 (sete) dias úteis.

II – em caso de agendamento em prazo superior a 07 (sete) dias úteis a partir do contato, o Oficial de Justiça certificará nos autos com anexação da resposta da unidade, podendo o Juiz do feito aguardar a data ou converter o cumprimento do mandado em presencial, por decisão nos autos, comunicando à SADM ou, onde não houver, ao responsável pela Central de Mandados;

III – na hipótese de conversão do cumprimento em presencial a ser efetivado em Comarca diversa não contígua, determinará o Juiz do feito a devolução do mandado sem cumprimento;

IV – a conversão do cumprimento remoto em presencial será informada pelo Oficial de Justiça à Unidade Prisional ou de Internação na mesma forma do agendamento, para a liberação da data.

Parágrafo único - É vedado o cumprimento presencial de mandado remoto em unidade prisional ou de internação sem a estrita observância do disposto neste parágrafo e, se houver o cumprimento, não dará ensejo a qualquer ressarcimento.

Art. 1.030 - O Oficial de Justiça, ao efetuar qualquer ato de cientificação presencial, como citação, intimação ou notificação, colherá a nota de ciente do cientificado.

§ 1º - No caso de o cientificado não exarar sua nota de ciente, deverá certificar pormenorizadamente tal ocorrência no mandado, incluída a descrição física sucinta de quem se recusou.

§ 2º - Nos atos de cientificação virtual o Oficial de Justiça certificará o meio utilizado, colhendo-se a impressão da tela ou outro meio de comprovação, se possível.

Art. 1.031 - Salvo expressa autorização judicial, é defeso ao Oficial de Justiça devolver mandado sem cumprimento e sem esgotar os meios ao seu alcance para integral cumprimento, não se admitindo como escusa o término de prazo.

§ 1º - Antes do Oficial de Justiça certificar a impossibilidade da prática do ato, esgotará todos os meios de concretização, especificando na certidão as diligências efetuadas.

§ 2º - Na hipótese de o endereço ser localizado, mas a pessoa procurada não se encontrar no local, considera-se o esgotamento após duas tentativas de procura, salvo se houver informações claras de que o réu não poderá mais ser encontrado no referido endereço, o que deverá ser certificado nos autos.

Seção V – Da certificação e devolução dos mandados

Art. 1.032 - Cumprido o mandado, o Oficial de Justiça utilizará o sistema informatizado para informar o resultado obtido e emitir certidão e, quando o caso, auto ou termo, imprimindo-os e anexando-os ao respectivo mandado, observado o § 3º do art. 1.021.

§ 1º - A impressão é dispensada em relação a processos com autos eletrônicos.

§ 2º - Quando houver mais de um ato determinado no mandado, e entre um e outro houver interregno superior a 05 (cinco) dias úteis, transcorrido ou a transcorrer durante o cumprimento, o Oficial de Justiça sem devolução lavrará no sistema certidão intermediária sobre o quanto já praticado em 24 (vinte e quatro) horas, mantido em seu poder o mandado para prática do ato seguinte, ressalvada cobrança sem cumprimento pelo Juiz do feito.

§ 3º - Caso o Oficial cumpra o mandado em endereço nele não constante, dentro do seu setor (art. 1.028), deverá inseri-lo no sistema e na certidão em campo apropriado definido pelo Juiz Corregedor Permanente da SADM.

Art. 1.033 - Na certidão, o Oficial de Justiça deverá fazer constar:

I – o resultado da diligência;

II – a pessoa diligenciada;

III - o(s) endereço(s) diligenciado(s);

IV – o(s) ato(s) praticado(s);

V – a data e horário da diligência, em especial se for diversa da data da certidão;

VI – o cumprimento concomitante de outros atos ou mandados em endereços contíguos ou lindeiros;

VII - no caso de o endereço ser diverso ao do mandado, fazer menção se o endereço diligenciado foi obtido através de aditamento, ou no caso de indicação, fazer constar onde recebeu a informação.

VIII – no cumprimento de mandados remotos, que se valeu de seus próprios meios;



IX - o número da GRD e valor utilizado em mandados pagos ou a quantidade de cotas em mandados gratuitos;

X - em casos da necessidade de retificar/complementar certidões ou redistribuir mandados, deve constar na certidão a respectiva especificidade em negrito e caixa alta;

XI – certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião, de realização de ato de comunicação que lhe couber conforme o resultado (se houve ou não o atingimento da finalidade processual), em cumpridos (positivos, parcialmente positivos, negativos), não cumpridos (prejudicados e devolvidos por irregularidade).

Parágrafo único - O Oficial de Justiça deverá observar os seguintes parâmetros para a classificação da situação das diligências:

I – cumprido:

a) ato positivo: quando todos os atos previstos no mandado forem cumpridos;

b) cumprido parcialmente: quando o Oficial de Justiça praticar atos com resultados diferenciados e pelo menos um deles for cumprido de forma conclusiva;

c) ato negativo: quando a ordem judicial não for frutífera em razão de a pessoa ou de o bem não ter sido encontrado, depois de reiteradas tentativas.

II – não cumprido:

a) quando a parte deixar de fornecer os meios necessários ao seu cumprimento;

b) quando houver solicitação de devolução por parte da serventia ou do Magistrado;

c) quando o mandado não contiver os elementos ou não observar os prazos indicados nestas Normas; e

d) quando houver necessidade de redistribuição do mandado pelo fato de o Oficial de Justiça tê-lo recebido equivocadamente.

III - irregular:

a) quando o mandado não contiver os elementos ou não observar os prazos indicados nestas Normas; e

b) quando houver necessidade de redistribuição do mandado pelo fato de o Oficial de Justiça tê-lo recebido equivocadamente.

Art. 1.034 - Devolvido o mandado com a respectiva certidão, os dados serão cadastrados pelo Ofício de Justiça no sistema informatizado próprio, observando-se as disposições constantes do Capítulo III, Seção V, Subseção III, destas Normas.

§ 1º - Quando a citação ou intimação for realizada por Oficial de Justiça, ao receber o mandado positivo digitalizado pelo Oficial de Justiça, o Ofício de Justiça procederá à sua liberação nos autos juntamente com a certidão do Oficial de Justiça, por este assinada eletronicamente, momento a partir do qual se considera juntado o mandado aos autos digitais, para fins de contagem de prazo (artigo 231 do Código de Processo Civil).

§ 2º - No caso de mandado descartado e não digitalizado, caberá ao Ofício de Justiça a liberação da certidão do Oficial de Justiça, por este assinada eletronicamente, e a prática do ato ordinatório pertinente.

Seção VI – Do ressarcimento nos mandados

Art. 1.035 - As despesas dos Oficiais de Justiça no cumprimento dos mandados serão reembolsadas por cotas, apuradas por mandado cumprido ou por lotes de mandados cumpridos, na forma desta seção e subseções.

§ 1º - Observado o disposto no art. 995 destas Normas, considera-se:

I – cota paga com deslocamento: valor do reembolso dos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados pagos, relativo a atos com deslocamento, apurado a partir do valor da diligência, deduzidos os custos administrativos;

II – cota paga sem deslocamento: valor do reembolso dos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados pagos, relativo a atos remotos ou na sede do Juiz, apurado a partir do valor da diligência, deduzidos os custos administrativos;

III – cota gratuita: valor do reembolso dos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados gratuitos ou equiparados, por mandado ou lote de mandados, apurado em rateio, deduzidos os valores de antecipação.

§ 2º - O valor a ser ressarcido ao Oficial de Justiça observará o disposto nesta seção independentemente da distância, quantidade de idas e vindas, do número de atos e respectiva situação, positivo, parcialmente ou negativo de cada um deles.

§ 3º - Caso haja a designação de dois ou mais Oficiais de Justiça para o cumprimento de um mandado ou determinados atos de um mandado, cada Oficial de Justiça deverá ser ressarcido separadamente.



§ 4º - Considera-se não cumprido, para fins de ressarcimento de despesas, o ato que infringir os requisitos estabelecidos neste Capítulo.

Art. 1.036 - Nos mandados relativos a atos com deslocamento, o cumprimento de cada mandado dará direito a uma cota paga ou gratuita, de acordo com a forma de ressarcimento do mandado, independentemente do número de atos e diligências em cada um deles, inclusive se realizadas em dias distintos.

§ 1º - Como exceção à regra prevista no caput, ainda que sejam vários os mandados, será considerado um único mandado para fins de ressarcimento e dará ensejo a uma única cota de ressarcimento:

I – os mandados de atos subsequentes relacionados ao mesmo endereço, ainda que entre os atos haja prazo legal ou fixado pelo Juiz que demande o cumprimento em várias diligências, salvo se a soma dos prazos ultrapassar o prazo total para cumprimento do mandado, de acordo com a sua classificação;

II - todos os mandados em posse do Oficial de Justiça, independentemente da data do recebimento, para cumprimento em endereços lindeiros ou contíguos, ainda que relacionados a processos e direcionados a pessoas distintas;

III – na hipótese de conversão para cumprimento pessoal, todos os mandados relacionados a uma mesma unidade prisional ou de internação, ainda que relacionados a processos e réus distintos.

§ 2º - Se, durante a diligência para cumprimento dos mandados, o Oficial de Justiça verificar uma das hipóteses do §1º, deverá considerá-las para fins de margear um único mandado.

§ 3º - Além da cota relativa ao próprio mandado, darão ensejo a remuneração adicional por lotes, dos valores oriundos do rateio, na forma do art. 1.052 destas Normas:

I - os mandados em qualquer tipo de plantão relativos a endereços fora da comarca do local do plantão; e

II - os mandados cumpridos em acumulação (art. 1.052) de fora da Comarca da lotação original do Oficial de Justiça.

§ 4º - Considera-se incluído no valor da cota de ressarcimento os pagamentos de passagens em veículo público ou particular, travessia por pedágio-rodoviário, balsa ou ferry-boat, relacionados ao próprio Oficial de Justiça.

Art. 1.037 - Nos mandados para cumprimento de atos sem deslocamento, ou com possibilidade de conversão, ou na própria sede do Juízo:

I – nos mandados pagos, o ressarcimento será apurado por mandado cumprido, a partir do valor da diligência remota, deduzidas as despesas (uma cota paga sem deslocamento por mandado);

II – nos mandados gratuitos, o cumprimento de cada lote de 10 (dez) mandados com os meios do próprio Oficial dará ensejo ao ressarcimento de uma cota (uma cota gratuita para cada dez mandados).

Parágrafo único - Observará a forma de ressarcimento previsto no caput o mandado com deslocamento que tenha sido cumprido de forma remota, na forma do disposto no §2º do art. 1.013.

Art. 1.038 - As dúvidas e divergências serão decididas pelo Juiz da causa ou pelo Juiz Corregedor, conforme ocorrerem dentro ou fora do âmbito do processo, com recurso sem efeito suspensivo para a Corregedoria Geral da Justiça, em instrumento apartado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 1.039 - As diligências praticadas em cumprimento de mandados da Justiça Eleitoral serão reembolsadas pelo Tribunal Regional Eleitoral, não podendo ser incluídas nos mapas mensais de ressarcimento de diligências gratuitas da Justiça Estadual (Comunicado CG nº 753/2009).

Subseção I – Dos mandados pagos

Art. 1.040 - Nos mandados pagos, na Capital e no Interior, a parte ou interessado deverá depositar os seguintes valores de diligência:

I – nos mandados com deslocamento, independentemente de atos a serem praticados no mesmo endereço ou em endereços contíguos ou lindeiros (art. 1.020), ainda que o resultado de um ou mais atos seja negativo, equivalente a 03 (três) UFESPs;

II – nos mandados exclusivamente remotos ou na própria sede do Juízo, equivalente a 01 (uma) UFESP;

III – nos mandados inicialmente remotos, verificada a necessidade de conversão para mandado com deslocamento, será necessária a complementação da diferença entre os valores previstos nos incisos I e II.

§ 1º - Os novos valores, decorrentes do reajustamento da UFESP, não se aplicarão aos depósitos antes efetuados, ainda que o correspondente mandado não tenha sido expedido ou cumprido.

§ 2º - Do valor da diligência, 10% (dez por cento) da arrecadação será destinada para o custeio das despesas administrativas, inclusive aqueles relacionados à impressão dos mandados, sendo o restante considerado uma cota da respectiva natureza do ato para fins de ressarcimento do Oficial de Justiça (cota paga com ou sem deslocamento).



§ 3º - O percentual mencionado no parágrafo anterior, destinado ao custeio dos custos administrativos, deverá ser transferido ao Fundo Especial de Despesa por ocasião do pagamento dos mapas dos Oficiais de Justiça através do sistema SAJADM (SGF); e o remanescente 90% (noventa por cento) deverá ser depositado na conta corrente do Oficial de Justiça no Banco do Brasil S/A.

§ 4º - Quando o interessado oferecer condução ao Oficial de Justiça, deverá, desde logo, indicar dia, hora e local em que a condução estará à disposição, não havendo nesta hipótese recolhimento do valor das despesas.

Art. 1.041 - O recolhimento das despesas destinadas ao cumprimento de diligências pelos Oficiais de Justiça será efetuado por meio de GRD, cujo preenchimento deverá ser feito no sítio eletrônico do Banco do Brasil na internet.

§ 1º - A parte ou interessado deverão fazer constar da GRD:

I – valor recolhido;

II - conta corrente do depósito;

III - nome do depositante e das partes (autor e réu);

IV – Comarca ou fórum onde ajuizado o feito ou distribuída a carta precatória;

V - número do processo e unidade judicial, quando conhecidos.

§ 2º - O boleto de pagamento será gerado a partir da GRD em 4 (quatro) vias: a 1ª (primeira) será destinada à parte, a 2ª (segunda) entranhada nos autos, a 3ª (terceira) e 4ª (quarta) anexadas ao mandado.

§ 3º - O interessado poderá efetuar o pagamento do boleto em qualquer estabelecimento da rede bancária, através de internet banking ou outra forma autorizada nas presentes Normas de Serviço ou pela Presidência do Tribunal.

§ 4º - O depositante apresentará 3 (três) vias do boleto ao Ofício de Justiça e, caso o recolhimento não esteja autenticado mecanicamente, anexará a cada uma das vias o devido comprovante de pagamento, fornecido pelo atendente de caixa, terminal de autoatendimento ou internet banking.

§ 5º - Nos processos físicos, observado o disposto no §4º deste artigo, se o estabelecimento bancário fornecer apenas um comprovante de pagamento (filipeta), caberá ao interessado extrair cópias para anexar às outras duas vias do boleto.

§ 6º - Na hipótese de carta precatória itinerante, e não se tratando de Comarcas pertencentes ao compartilhamento de mandados eletrônicos, em que a conta bancária de depósito da GRD seja diversa daquela a que atrelado o Oficial de Justiça apto a recebê-la, o Ofício de Justiça ou a SADM que realizar a diligência deverá, antes da devolução ao Juízo Deprecante, oficial ao Ofício de Justiça ou SADM da Comarca onde feito o depósito para solicitar a transferência do valor em vista do ressarcimento ao Oficial de Justiça.

§ 7º - Depósitos realizados de forma contrária ao previsto neste artigo, deverão ser rejeitados, intimando-se o interessado a proceder novo depósito.

Art. 1.042 - A relação de mandados pagos a serem ressarcidos será elaborada pelo Oficial de Justiça, preenchida de forma integral em todos os campos próprios (nome do Oficial, nº da matrícula e CPF, nº do processo, nº de atos realizados e das respectivas cotas de ressarcimento, nº da conta corrente, nº da guia e valor), assinada pelo Escrivão Judicial ou responsável da SADM e pelo Juiz Corregedor.

§ 1º - Uma das vias da GRD ou do boleto bancário da GRD, entregue ao Oficial de Justiça, ficará com o próprio Oficial de Justiça e outra será devolvida com a relação de mandados, para ser arquivada em classificador próprio, juntamente com a relação prevista no caput deste artigo.

§ 2º - As guias ou boletos bancários de recolhimento de diligências do Oficial de Justiça, a relação de mandados e a cópia da autorização de crédito, referentes ao § 5º deste artigo, serão conservados pela SADM e pelo Oficial de Justiça pelo prazo mínimo de dois anos contados do arquivamento, após o qual poderão ser inutilizadas.

§ 3º - Para os casos de compartilhamento de mandados eletrônicos, os mapas totalizadores de mandados pagos deverão ser preenchidos, via sistema SGF, em formulário padrão, com informação das quantidades totais de atos e valores de cada Oficial, e enviados à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), nas datas estipuladas em calendário anual a ser oportunamente divulgado no Diário da Justiça Eletrônico;

§ 4º - Caso não haja divulgação do cronograma previsto no §3º deste artigo, será considerado o válido para o último mês, com ajuste das datas para o próximo dia útil subsequente quando não houver expediente.

§ 5º - Para o pagamento de mandados pagos de unidades que não estejam na central compartilhada, o escrivão ou o servidor responsável pela SADM remeterá ao estabelecimento bancário, no dia 20 (vinte) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, relação correspondente aos mandados devolvidos no período anterior, conforme modelo próprio.

§ 6º - Excepcionalmente, no mês de dezembro de cada ano, em virtude do recesso forense, a relação mencionada no §5º será enviada ao estabelecimento bancário no último dia útil do ano antes do recesso.



§ 7º - O atraso no encaminhamento das relações previstas nos §§ 3º e 5º por período superior a 02 (dois) meses posteriores àquele correspondente ao mês do cumprimento do ato, ainda que acompanhado da necessária justificativa, implicará no indeferimento do pedido de ressarcimento.

Art. 1.043 - A restituição de valores de diligência indevidamente recolhidos ou de valor superior ao necessário poderá ser solicitada até a expedição do mandado, observará as seguintes regras:

I - para processos não distribuídos, o requerimento será feito diretamente ao Juiz Corregedor da SADM da Comarca a que dirigido o depósito, quando existir, ou, na inexistência, ao Juiz Diretor do Fórum:

a) o requerimento deverá indicar Agência/Cód. cedente, Data Emissão, Data do Pagamento, Pagador, Número do Depósito, Nome do Autor, Nome do Réu, com a qualificação completa da pessoa autorizada a receber (RG, CPF, nome completo) e será apresentado pelo depositante ou seu procurador, juntamente com as vias originais da Guia de Recolhimento de Diligência, a via original e uma cópia do comprovante de pagamento (filipeta) e a comprovação da não distribuição da ação (certidão negativa de distribuição);

b) o servidor responsável pela SADM, ou a Unidade Judicial a que estiver vinculado o Juiz Diretor do Fórum, quando o caso, providenciará a expedição do alvará de levantamento (GRD processo não distribuído), nele constando todos os dados da Guia de Recolhimento de Diligência (agência/cód. cedente, data emissão, pagador, número do depósito, nome do autor, nome do réu), com a qualificação completa da pessoa autorizada a receber (RG, CPF, nome completo).

c) o alvará de levantamento (GRD processo não distribuído) será instruído com duas vias da guia de recolhimento de diligências, do comprovante de pagamento (filipeta) e da procuração, quando o caso, e será entregue, mediante recibo, ao depositante ou seu procurador.

d) a terceira via da guia de recolhimento de diligências e a cópia do comprovante de pagamento (filipeta) serão anexadas à cópia do alvará de levantamento (GRD processo não distribuído) para arquivamento em classificador próprio, com indexador por ordem alfabética ou por número da guia de recolhimento de diligência, a fim de se evitar fraudes ou duplicidade no pagamento;

e) para os casos de compartilhamento de mandados eletrônicos (deverá ser emitido um ofício, em modelo institucional específico ('GRD processo não distribuído'), que será encaminhado pela SADM por e-mail institucional, para a Secretaria de Orçamento e Finanças (e-mail grd_restituicao@tjsp.jus.br) que providenciará o levantamento do valor.

II - para processos já distribuídos, a restituição do depósito de diligência de Oficial de Justiça deverá ser solicitada ao Juiz responsável pela demanda judicial e, deferida a restituição, a Unidade Judicial emitirá o ofício "506499 - ofício - levantamento de valores - guia diligência - Oficial de Justiça", que será encaminhado do e-mail da Unidade Judicial para o e-mail grd_restituicao@tjsp.jus.br.

§ 1º - O pedido da restituição de valores poderá ocorrer até a data da expedição do mandado, ou, não havendo a emissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do recolhimento da GRD.

§ 2º - Na hipótese de não expedição do mandado, o valor poderá ser reaproveitado no mesmo processo ou levantado pela parte ou interessado, observado o disposto no inc. II do caput deste artigo.

§ 3º - Outras informações referentes à restituição de valores estão disponíveis no Comunicado CG nº 1.158/2021.

§ 4º - Os custos administrativos previstos no art. 1.040, §2º serão considerados deduzidos no momento do recolhimento e não integrarão eventual pedido de restituição, sendo processados nos termos do §3º do art. 1.040.

§ 5º - Não serão processados pedidos de restituição cujo valor seja inferior ao valor dos custos administrativos.

Subseção II - Dos mandados gratuitos

Art. 1.044 - São considerados mandados gratuitos para fins de ressarcimento do Oficial de Justiça, os mandados expedidos:

I - em favor de interessado que seja beneficiário de gratuidade de Justiça ou na hipótese em que for deferido pelo Juiz o diferimento do recolhimento;

II - de ofício, por ordem judicial, e a requerimento do Ministério Público, quando o Juiz decidir que o custeio não deverá ser adiantado pelo autor, na forma do art. 82, §1º do Código de Processo Civil;

III - nos processos referidos no artigo 5º, incisos I a IV, da Lei Estadual 11.608/03, salvo se o deferimento do benefício de diferimento excepcionar as despesas além da taxa judiciária;

IV - nas ações abrangidas pelo art. 219 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - Nos processos do Juizado Especial;

Parágrafo único - A classificação do mandado como gratuito para fins de ressarcimento:

I - na hipótese do inc. V não afasta o dever de recolhimento em preparo por ocasião de eventual recurso inominado;



II – na hipótese dos incisos I e II não afasta o dever de pagamento do equivalente pela parte vencida, salvo se esta também for beneficiária de gratuidade.

Art. 1.045 - Nos mandados gratuitos, o valor de cada cota corresponderá ao resultado da divisão do montante de 80% (oitenta por cento) da verba destinada a esse fim específico pelo número de cotas de ressarcimento dos atos ordenados em mandados gratuitos, devolvidos durante o mês pelos Oficiais de Justiça de todo o Estado.

§ 1º - Para fins de antecipação do valor necessário ao custeio das despesas de condução com diligências gratuitas, 20% (vinte por cento) do montante da arrecadação serão igualmente divididos entre os Oficiais de Justiça que tenham cumprido, no mês anterior, mandados gratuitos.

§ 2º - No mês subsequente ao do ressarcimento, o valor antecipado aos Oficiais de Justiça será deduzido da cota de ressarcimento mencionada no “caput”, cujo montante será computado para fins de novo ressarcimento e antecipação.

§ 3º - Nas hipóteses em que o valor antecipado ultrapasse o valor do rateio, o Oficial de Justiça não fará jus a antecipação mencionada no §1º até quitação de eventual saldo negativo entre o valor do rateio (R) e o da antecipação (A), ou seja, $A - R > 0$.

§ 4º - O valor da cota dos mandados gratuitos não poderá ser superior ao valor da cota destinada ao ressarcimento dos mandados pagos com deslocamento, hipótese em que os valores de arrecadação que levariam ao excedente serão registrados para inclusão no rateio nos meses subsequentes.

Art. 1.046 - Para o ressarcimento previsto no §1º do art. 1.045, o escrivão ou servidor responsável da SADM encaminhará à DICOGE, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, pelo Sistema de Mandados Gratuitos – SMG, a relação/certidão completa dos Oficiais de Justiça que tenham mandados cumpridos no mês.

§ 1º - Da relação prevista no caput deste artigo constará a quantidade de mandados e das respectivas cotas para fins de ressarcimento, bem como o mês em que ocorreu o cumprimento do mandado, sendo vedado o lançamento, na mesma relação/certidão, de cotas relativas a mandados cumpridos em meses diferentes.

§ 2º - Não serão incluídas no cálculo do mês referido no art. 1.045 as relações que não derem entrada na DICOGE, no prazo contido no caput deste artigo. O atraso no encaminhamento das relações por período superior a 02 (dois) meses anteriores àquele correspondente ao mês do ressarcimento, ainda que acompanhado da necessária justificativa, implicará no indeferimento do pedido de ressarcimento.

Art. 1.047 - Em cada vara ou setor haverá 1 (um) Oficial de Justiça, escolhido pelos demais, que, sem prejuízo de suas funções, preencherá os mapas mensais individuais de mandados gratuitos, utilizando-se das informações passadas pelo interessado, assinando-os juntamente com o escrivão judicial ou servidor responsável da SADM.

§ 1º - O Escrivão ou servidor responsável da SADM, após a devida conferência, especialmente da quantidade de mandados e das respectivas cotas de ressarcimento, certificará a autenticidade e a veracidade do conteúdo (dados oriundos dos mandados relacionados e correspondentes certidões), e colherá, na sequência, visto do Juiz Corregedor Permanente.

§ 2º - Os mapas de mandados gratuitos deverão ser entregues, mediante recibo em via própria, ao funcionário responsável pela SADM no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês de referência para conferência e encaminhamento em tempo hábil ao setor competente por meio do aplicativo SMG – Sistema de Mandados Gratuitos.

§ 3º - Mapas com rasuras, irregularidades ou incompletudes serão restituídos para retificação e subsequente reapresentação.

§ 4º - Os mapas mensais individuais de mandados gratuitos deverão permanecer arquivados na unidade, após certificação de sua autenticidade e veracidade quanto ao seu conteúdo (dados oriundos dos mandados e respectivas certidões), durante o prazo de 2 (dois) anos, após o qual poderão ser inutilizados.

§ 5º - Havendo necessidade de examinar os atos praticados, a Corregedoria Geral da Justiça poderá exigir dos Oficiais de Justiça a remessa do mapa original arquivado em cartório, bem como de cópias dos mandados nele relacionados e das correspondentes certidões, observadas as seguintes disposições:

I - a exigência será encaminhada por ofício ao Juiz Corregedor Permanente, que deverá comunicar, com brevidade, à Corregedoria Geral da Justiça, a data da ciência aos Oficiais de Justiça e ao Escrivão Judicial.

II - decorridos 60 (sessenta) dias da data da ciência, sem que tenham sido remetidos os documentos, por desídia do Oficial de Justiça, o pedido de ressarcimento será automaticamente indeferido, sem prejuízo da continuidade da apuração administrativa.

III - as cópias dos mandados e certidões relativas a processos que na data da exigência estiverem fora de cartório, com prazo superior ao fixado no parágrafo anterior, poderão ser substituídas por certidão do Escrivão Judicial, que dará fé da impossibilidade de serem remetidas pelo interessado.



Subseção III – Do regime facultativo dos mandados das Fazendas

Art. 1.048 - Os mandados expedidos no interesse das Fazendas Públicas observarão as regras dos mandados pagos, salvo em relação aos regimes facultativos previstos nesta seção, aplicáveis aos casos indicados em relação aos entes optantes que cumprirem todos os requisitos para sua implantação.

Art. 1.049 - O regime facultativo geral será aplicável aos mandados expedidos em processo de qualquer natureza, no interesse da Fazenda Federal, da Fazenda do Estado de São Paulo e das Fazendas dos Municípios localizados na mesma Comarca do processo e do endereço a ser diligenciado.

§ 1º - O regime facultativo implica na possibilidade de efetuar o recolhimento dos valores de diligência previstos no art. 1.041 destas Normas de Serviço depois de entregue ao seu representante, especialmente indicado, a relação mensal dos mandados (modelo próprio) e cópias das certidões do respectivo cumprimento, observado o disposto no art. 1.043 destas Normas.

§ 2º - O ente fazendário deverá indicar um único endereço para o envio dos mapas, sendo vedada a imposição à Unidade Judicial ou Oficial de Justiça a triagem para envio a endereços diversos conforme a matéria tratada no mandado.

§ 3º - O pagamento pelo ente fazendário da soma do valor das diligências deverá ocorrer em duas parcelas, 10 % do valor total ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça – FEDTJ e os 90% restantes ao Oficial de Justiça que deu cumprimento à diligência, cabendo ao ente administrativo, nesta hipótese, o controle.

§ 4º - O ente fazendário terá vista dos mapas mensais. Eventuais impugnações ofertadas pelo ente fazendário e acolhidas pelo Juízo serão compensadas no mapa posterior ou, não sendo possível, devolução direta pelo Oficial de Justiça, sob pena de processo administrativo e inscrição em dívida ativa.

§ 5º - A comprovação do pagamento deverá ser comunicada à SADM ou Ofício de Justiça, que deverá manter o arquivo pelo prazo de 2 (dois) anos, após o qual poderão ser inutilizados, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 74. As dúvidas serão apreciadas e decididas pelo Juiz Corregedor Permanente.

§ 6º - A aplicação do regime especial previsto neste artigo poderá ser cancelada em caso de descumprimento das normas do regime ou deliberação do Juiz Corregedor Permanente, a ser submetida à Corregedoria, hipótese em que somente serão expedidos mandados mediante a prévia comprovação da GRD no respectivo feito.

§ 7º - No caso descrito no § 5º, o pagamento em atraso sofrerá multa moratória de 0,33% ao dia, a ser pago juntamente com o principal em conta própria do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Art. 1.050 - Nos mandados expedidos na Vara de Execução Fiscal da Fazenda da Capital do Estado de São Paulo, serão aplicadas as seguintes regras:

I - a Fazenda da Capital do Estado de São Paulo, após peticionar nos autos do respectivo processo de execução fiscal solicitando a diligência, encaminhará no mês seguinte a relação de processos que deseja a efetiva expedição dos mandados, providenciando, desde logo, o depósito do valor equivalente;

II - na hipótese do § 1º, a unidade providenciará a expedição dos mandados aos processos constantes da relação para que sejam cumpridos, operando-se o ressarcimento a partir do valor depositado na mesma forma dos mandados pagos;

III - ao deixar de indicar processos, a Fazenda da Capital do Estado de São Paulo explicitará sua desistência em relação ao pedido anteriormente formulado e concordância com o arquivamento do feito, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, independentemente de qualquer outra intimação;

IV - após a devida conferência dos mapas, os pagamentos das cotas de ressarcimento observarão as mesmas regras dos mandados pagos, observando, sempre, o limite do valor depositado para o respectivo ente.

§ 1º - A Fazenda da Capital do Estado de São Paulo terá vista dos mapas mensais. Eventuais impugnações ofertadas pela Fazenda da Capital do Estado de São Paulo e acolhidas pelo Juízo serão compensadas no mapa posterior ou, não sendo possível, devolução direta pelo Oficial de Justiça, sob pena de processo administrativo e inscrição em dívida ativa.

§ 2º - Sem prejuízo de demais encargos e cominações estabelecidas pela Presidência, a aplicação do regime especial previsto neste artigo poderá ser cancelada em caso de descumprimento das normas do regime ou deliberação do Juiz Corregedor Permanente, a ser submetida à Corregedoria, hipótese em que somente serão expedidos mandados mediante a prévia comprovação da GRD no respectivo feito.

Art. 1.051 - Em caso de mandado de interesse das Fazendas de outros Estados e de Municípios não localizados na Comarca em que tramitar o processo, será observado, exclusivamente, o disposto nos art. 1.040 a 1.043.

Subseção IV – Do ressarcimento adicional

Art. 1.052 - Além da cota relativa ao próprio mandado, darão ensejo a remuneração adicional por lotes, dos valores oriundos do rateio das verbas dos mandados gratuitos:

I - os mandados de qualquer tipo de plantão, cumpridos com deslocamento, em endereços dentro da comarca do local do plantão;



II - os mandados de qualquer tipo de plantão, cumpridos com deslocamento, em endereços fora da comarca do local do plantão;

III - os mandados de qualquer tipo, cumpridos com deslocamento, pelos Oficiais de Justiça que possuam determinação de prestação cumulativa em vigor, publicada em DJE por designação da Presidência do TJSP;

§ 1º - Na hipótese do inc. I, para cada lote de 10 (dez) mandados cumpridos com deslocamento em plantão dentro da Comarca do local do plantão, o Oficial de Justiça terá direito ao ressarcimento adicional de 1 (uma) cota.

§ 2º - Na hipótese dos incs. II e III, para cada lote de 10 (dez) mandados cumpridos com deslocamento, o Oficial de Justiça terá direito ao ressarcimento adicional 1 cota para cada trecho de deslocamento, calculado da seguinte forma:

I – não se aplica o ressarcimento adicional quando a distância entre as SADMs de origem e de destino for igual ou inferior a 15km;

II – depois dos primeiros 15 km, considera-se 1 trecho cada 15 km de percurso;

III – as distâncias deverão ser calculadas em linha reta entre a SADM de origem e a SADM da Comarca de destino;

IV - havendo mais de uma SADM, deverá ser considerada a mais próxima da SADM de origem;

V – na hipótese de acumulação de mais de uma unidade, o número de trechos deverá ser aferido em relação à unidade mais próxima acumulada, cabendo ao Oficial de Justiça comunicar todas as acumulações e sempre que receber uma nova;

VI – consideram-se incluídos no valor das cotas os gastos com pedágio, balsa ou ferry-boat no trajeto específico da acumulação;

VII – o total de cotas por blocos não poderá ser inferior a 1 (uma) nem ultrapassar o total de 5 (cinco) cotas para cada bloco de 10 mandados.

§ 3º - O ressarcimento adicional não altera o valor da diligência a ser pago pela parte ou interessado nos mandados pagos.

Art. 1.053 - O lançamento do ressarcimento adicional que trata o art. 1.052 deve ser feito no mapa de mandados gratuitos do Oficial de Justiça, após obter todas as autorizações necessárias, de acordo com as seguintes regras:

I – O lançamento deverá ser feito:

a) no mapa da SADM do local em que prestado o plantão, em relação ao ressarcimento adicional pelo cumprimento de mandados de plantão regular e do Júri;

b) no mapa do plantão, no plantão ordinário, especial, extraordinário, em relação ao ressarcimento adicional pelo cumprimento de mandados nos respectivos plantões;

c) no mapa da SADM de destino, em relação ao ressarcimento adicional pelo cumprimento de mandados em acumulação;

II – o ressarcimento deverá ser calculado uma vez para cada grupo de 10 (dez) mandados cumpridos no mês de envio do mapa, com arredondamento a maior para fração de cota em cálculo final (exemplo: com cotas de ressarcimento adicional fixadas em 03 em Portaria, e cumpridos 54 mandados no período, divide-se 54 por 10 e multiplica-se por 3, para resultado 16,2, arredondados para 17, número total de cotas a margear no mapa);

III - caso o Oficial de Justiça cumpra mandados em Unidades Judiciais diversas na mesma Comarca, como por exemplo, Ofícios Judiciais de Varas e Juizados Especiais nos locais em que não instaladas as SADMs, deve lançar em só um dos mapas o ressarcimento adicional, sujeito às penalidades em caso de mais de um lançamento no mesmo período;

§1º - Caberá ao Juiz Corregedor Permanente da SADM da sede do plantão, bem como de todos aqueles que receberem o Oficial de Justiça para prestar serviços cumulativos:

I - expedir Portaria específica que regulamente a distância, em linha reta, entre os dois Juízos (do Fórum de origem do Oficial de Justiça ao Fórum de destino por acumulação); as cotas de deslocamento, que deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça para revisão hierárquica (art. 5º, § 2º, NSCGJ);

II - caso haja Portaria em vigor anteriormente homologada pela Corregedoria Geral da Justiça e dentro dos critérios de autorização estabelecidos neste artigo, outros Oficiais de Justiça que acumulem e provenham da mesmo Fórum de origem poderão ser incluídos por mero despacho na Portaria, a partir da data da aprovação em diante, enquanto a acumulação estiver vigente e as informações de origem e destino permanecerem inalteradas, sem necessidade de comunicação à Corregedoria Geral da Justiça, mantido o histórico atualizado em expediente administrativo para eventual consulta ou requisição de informações.

III - poderá o Juiz Corregedor da SADM, que receber o Oficial de Justiça para prestar serviços cumulativos:

a) exigir a apresentação de outras informações e/ou documentos que entenda relevantes para análise do pedido ou a fim de facilitar o procedimento de conferência ao Chefe da Seção responsável e demais servidores, assim como propiciar meios para fiscalização efetiva;



b) escalar o Oficial de Justiça para participar de plantão, preferencialmente à distância, nos dias em que ocorra o efetivo deslocamento para cumprimento de mandados, nos termos do artigo 1.053 NSCGJ; se coincidir a escala com a Comarca de origem, esta terá preferência, devendo ser comunicada a incompatibilidade de data com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ao Juiz Corregedor Permanente da SADM de acumulação.

§ 2º - A presente disciplina não se aplica a questões relativas a remoções, transferências ou relotações de Oficiais de Justiça e administrativa da E. Presidência do TJSP.

§ 3º - Em caso de irregularidade em margeamentos e demais regras estabelecidas nesta subseção, a Corregedoria Permanente da Comarca de origem do Oficial de Justiça deverá ser comunicada.

Artigo 4º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22/01/2024, revogados os arts. 1.054 até 1.091-A e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, data registrada no sistema.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

DICOG-3.1

PROCESSO PJECOR Nº 0000990-59.2023.2.00.0826 – SANTA ROSA DE VITERBO

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: **a) declaro** a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Cecília da Costa Luz Lourenço Pacheco na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Bento do Sapucaí; **b) designo** a Sra. Cecília da Costa Luz Lourenço Pacheco para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 09.10.2023; e **c) designo** para responder pelo referido expediente, a partir de 10.10.2023, o Sr. Ricardo Vilas Bôas Bertocco, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 07 de dezembro de 2023. **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 68/2023

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a investidura da Sra. CECÍLIA DA COSTA LUZ LOURENÇO PACHECO na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Bento do Sapucaí, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Rosa de Viterbo;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000990-59.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Rosa de Viterbo passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2342, pelo critério de Provimento;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, a partir de 05 de outubro de 2023;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 09 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. CECÍLIA DA COSTA LUZ LOURENÇO PACHECO, e a partir de 10 de outubro de 2023, o Sr. RICARDO VILAS BÔAS BERTOCCO, preposto substituto da unidade.

Publique-se.

São Paulo, 07 de dezembro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJEOR Nº 0001197-58.2023.2.00.0826 – SANTOS**

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: **a) declaro** a vacância da delegação correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Santos, a partir de 09.10.2023, em virtude da aposentadoria do Sr. Edmundo Ribeiro de Mendonça Neto; **b) designo** a Sra. Flavia Lovecchio Ribeiro de Mendonça, preposta substituta da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, de 09.10.2023 até a disponibilização da Portaria de designação no Diário da Justiça Eletrônico; **c) designo** o Sr. Regis do Amaral Silva Miranda de Carvalho para responder pelo referido expediente a partir da disponibilização da citada Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, e **d) determino** a inclusão da delegação correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Santos na lista de unidades vagas, sob o nº 2354, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 07 de dezembro de 2023. **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 75/2023

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. EDMUNDO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, titular do 5º Tabelião de Notas da Comarca de Santos, conforme apostila do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo de 09 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001197-58.2023.2.00.0826 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Santos, a partir de 09 de outubro de 2023;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga a Sra. FLAVIA LOVECCHIO RIBEIRO DE MENDONÇA, preposta substituta da serventia, no período de 09 de outubro de 2023 até a disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, e a partir de então, o Sr. REGIS DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO, preposto substituto da unidade em questão, nos termos do Provimento CNJ nº 149, de 30.08.2023 (Art. 66, § 1º);

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2354, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 07 de dezembro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJEOR Nº 0001006-13.2023.2.00.0826 – CAPIVARI

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: **a) declaro a vacância** da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Capivari, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Renata Ramos Carrara Pereira na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Belval, da Comarca de Barueri; **b) designo** a Sra. Renata Ramos Carrara Pereira para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e **c) designo** para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, a Sra. Rafaela de Jesus Gabriel, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento nº 149/2023 - CNJ. Baixe-se Portaria. São Paulo, 07 de dezembro de 2023. **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 77/2023

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a investidura da Sra. RENATA RAMOS CARRARA PEREIRA na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Belval, da Comarca de Barueri, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Capivari;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR nº 0001006-13.2023.2.00.0826 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;



CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Capivari passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2291, pelo critério de Provimento;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Capivari, a partir de 05 de outubro de 2023;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. RENATA RAMOS CARRARA PEREIRA, e a partir de 1º de novembro de 2023, a Sra. RAFAELA DE JESUS GABRIEL, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento nº 149/2023 do E. CNJ.

Publique-se.

São Paulo, 07 de dezembro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 1000247-35.2022.8.26.0699 - SALTO - ABC DIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração opostos. Publique-se. São Paulo, 06 de dezembro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** MIGUEL PEREIRA NETO, OAB/SP 105.701, EDUARDO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA, OAB/SP 286.529, ALEXANDRE MENDES PINTO, OAB/SP 153.869 e TONY RAFAEL BICHARA, OAB/SP 239.949.

PROCESSO Nº 1084979-97.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso e, com lastro no poder de autotutela da Administração Pública, **fica mantido o indeferimento** do pedido por fundamento diverso. São Paulo, 07 de dezembro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA, OAB/SP 252.499 e ALEX ARAUJO DOS SANTOS, OAB/SP 303.924.

PROCESSO Nº 0013003-13.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - JSL TURISMO E EXCURSÕES LTDA e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **dou provimento** aos recursos administrativos interpostos, para **cancelar** o bloqueio administrativo da matrícula nº 10.346 do 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, prosseguindo-se na qualificação registral do título prenotado sob nº 501.595 junto àquela serventia extrajudicial. Publique-se. São Paulo, 06 de dezembro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** MARIA LUIZA SILVA FERNANDES, OAB/SP 22.065.

PROCESSO Nº 1019695-11.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - MARCUS VINICIUS KIKUNAGA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso administrativo interposto. Publique-se. São Paulo, 06 de dezembro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** MARCUS VINICIUS KIKUNAGA, OAB/SP 316.247 (em causa própria).

PROCESSO Nº 1006078-68.2021.8.26.0127/50000 - CARAPICUÍBA - DEOCLIDES JOSE DA ROSA e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração opostos. Publique-se. São Paulo, 06 de dezembro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** LUCAS HIDEIMITSU GOMES CORREIA, OAB/SP 345.056.



PROCESSO Nº 2023/77569 - SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, ora adotados. Edito, em consequência, o anexo Provimento nº 25/2023. Publique-se o Provimento, com cópia desta decisão, por três vezes, em dias alternados, no Diário da Justiça Eletrônico. São Paulo, 27 de novembro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Autos nº 2023/77569

PROVIMENTO CG Nº 25/2023

PROVIMENTO CG Nº 25/2023 – Dispõe sobre a averbação do cadastro ambiental rural pelos Oficiais de Registro de Imóveis, alterando, para esse fim, a redação do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos pontos que especifica.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar-se a qualificação registral nos casos de dispensa da reserva legal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, dando melhor redação às regras concernentes ao cadastro ambiental rural;

CONSIDERANDO o deliberado no Proc. CG 2023/77569:

RESOLVE:

Art. 1º. O item 123 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a redação seguinte:

123. Poderão ser averbados:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (06/12/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00077569 e o código T56JR4P5.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

I – os termos de responsabilidade de preservação de reserva legal e outros termos de compromisso relacionados à regularidade ambiental do imóvel, emitidos pelo órgão ambiental competente;

II – o número de inscrição no cadastro ambiental rural, enquanto não decorrido o prazo estabelecido no § 3.º do art. 29 da Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012, a partir do qual a averbação passará a ser obrigatória;

III – a informação de adesão do interessado ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) de posses e propriedades rurais.

123.1. A averbação do número de inscrição no cadastro ambiental rural (inciso I do item 123) será realizada:

I – mediante provocação de qualquer pessoa; ou

II – de ofício pelo Oficial de Registro de Imóveis, sem cobrança de emolumentos, quando do primeiro registro, assim que estiverem implantados os mecanismos de fluxo de informações com o órgão ambiental competente, por meio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI).

123.2. Não é necessária a coincidência e total identidade entre a matrícula e o cadastro ambiental rural.

123.3. Salvo se realizado o averbamento de que trata o inciso I do item 123, e ainda antes do decurso do prazo do § 3º do art. 29 da Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012, a averbação do cadastro ambiental rural condiciona:

I – as retificações do registro, os desmembramentos, as unificações, e outros atos de registro ou averbamento que modifiquem a figura geodésica dos imóveis; e

II – o registro de servidões de passagem.

123.4. A averbação da reserva legal florestal será feita de ofício pelo Oficial do Registro de Imóveis, sem

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (06/12/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00077569 e o código T56JR4P5.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

cobrança de emolumentos, assim que o perímetro da reserva for validado pela autoridade ambiental e quando estiverem implantados os mecanismos de fluxo de informações com o órgão ambiental competente, por meio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI).

123.5. A notícia de compensação de reserva legal deverá ser averbada na matrícula de todos os imóveis afetados, após a homologação ou aprovação pelo órgão ambiental competente.

123.6. Nos casos previstos nos incisos I e II do subitem 123.3, o Oficial de Registro de Imóveis, à vista do número de inscrição no cadastro ambiental rural, deverá verificar se foi feita a especialização da reserva legal florestal aprovada em conformidade com o Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas, qualificando negativamente o título em caso contrário.

123.7. Caso o Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas, emitido pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, mediante o Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR/SP, ateste no item “Dados do Imóvel” a condição “Analisado” e traga no item “Reserva Legal” a situação “Aprovada”, correspondendo a 0 hectare, indicando assim a dispensa da reserva legal por enquadramento nos artigos 67 e 68 da Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012, não será obrigatória, para nenhum efeito, a averbação de que tratam os subitens 123.4 e 123.6 deste Capítulo, mas a notícia da dispensa constará do averbamento previsto no inciso II do item 123.

123.8. A averbação referida no inciso III do item 123 será realizada:

- I – mediante provocação de qualquer pessoa;
- II – por iniciativa do órgão ambiental competente.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (06/12/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00077569 e o código T56JR4P5.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º. Ficam suprimidos o item 10.4 e o subitem 10.4.1 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, data registrada no sistema.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (06/12/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00077569 e o código T56JR4P5.

111

COMUNICADO CG Nº 908/2023

PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de **02/01/2024** deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 2º semestre de 2023, pelo endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo em **15/01/2024**. Eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser encaminhadas ao e-mail dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br. Ficam, por fim, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em falta disciplinar.

COMUNICADO CG Nº 911/2023

Processo CG Nº 2023/129226 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **divulga** a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça no **Processo Administrativo CNJ/SEI 05896/2023** daquele E. Órgão, bem como o Manual de Integração ao SAEC e a Lista de Serviços do SAEC, para ciência e cumprimento do ali determinado pelos Oficiais de Registro de Imóveis deste Estado.

24/11/2023, 12:43

SEI/CNJ - 1695327 - Decisão



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para monitoramento da disponibilidade, aos usuários em geral, aos delegatários e aos interinos - dos diversos módulos do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), nos Estados e no Distrito Federal.

Ao propósito de que todos os serviços ofertados na plataforma SAEC estejam efetivamente disponíveis, em todas as serventias extrajudiciais, dentro do menor intervalo de tempo possível, o ONR foi intimado para informar quais providências devem ser adotadas, e sob quais prioridades, pelo próprio ONR, pela Corregedoria Nacional de Justiça, pelas Corregedorias-Gerais, pelos delegatários e por interinos.

A resposta veio apresentada no Ofício ONR 218/2023 (SEI 1594493), instruído com o Anexo SEI 1599682.

A CONR providenciou juntada de cópia do Manual de Integração Cartórios - SAEC/ONR (SEI 1600932). A Lista de Serviços SAEC consta no documento SEI 1627918.

É o relatório.

Conforme informações prestadas pelo ONR, a integração da totalidade dos Cartórios de Registro de Imóveis ao SAEC foi alcançada no dia 01/08/2023 (SEI 1628010). Resta agora assegurar que todos os 30 (trinta) módulos disponibilizados pelo SAEC estejam efetivamente disponíveis ao público, conforme legislações estaduais, em cada uma das 3.609 serventias com atribuição de registro de imóveis, no Brasil.

Ao atingimento deste objetivo cumpre recordar que o Provimento n. 143/2015, publicado no DJe/CNJ n. 82/2023, de 26/04/2023, regulamentou a estrutura, a geração e a validação do Código Nacional de Matrículas (CNM), bem como dispôs sobre a escrituração da matrícula no registro de imóveis e deu outras providências.

O artigo 15 de mencionado ato normativo estabeleceu que, dentro do prazo de 1 (um) ano contado de sua vigência, para fins de pesquisas para localização de bens, os oficiais de registro de imóveis disponibilizarão os dados estruturados do Livro n. 4 (Indicador Real) e do Livro n. 5 (Indicador Pessoal), para acesso remoto por intermédio do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado. O parágrafo único deste dispositivo, a seu turno, previu prazo de 15 (quinze) dias, também contados do início da vigência do Provimento n. 143/2015, para disponibilização, ao ONR, de acesso para consulta dos indicadores real e pessoal (Livros 4 e 5) por parte dos oficiais de registro de imóveis que já os tivessem em formato digital com dados estruturados.

Ante o exposto, as Corregedorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal deverão notificar as serventias extrajudiciais com atribuição de registro de imóveis nos respectivos territórios para que:

I) iniciem alimentação, de forma contínua e ininterrupta, do módulo "Acompanhamento Registral", que permitirá, aos usuários acompanhamento, pela *internet*, dos respectivos procedimentos registrais; e

II) apresentem, ao ONR, cronogramas, expresso em dias corridos, para disponibilização, também ao ONR, em lotes mensais no mínimo correspondentes a 1/6 dos respectivos acervos totais: a) de acesso para consulta aos indicadores real e pessoal (Livros 4 e 5); e b) das imagens das matrículas ou de acesso às imagens das matrículas (Livro 2 de Registro Geral), conforme especificações contidas no Manual de Integração (SEI 1600932); e



24/11/2023, 12:43

SEI/CNJ - 1695327 - Decisão

III) iniciem e/ou (se for o caso) continuem as disponibilizações, ao ONR, dos acessos para consulta mencionados no item anterior.

Os cronogramas, individuais para cada uma das serventias extrajudiciais com atribuição de registro de imóveis, deverão ter data final máxima fixada em 26/04/2024, para as serventias enquadradas nas classes 1, 2 e 3 do Provimento n. 74/2018. As serventias enquadradas na classe 1 deverão informar, diretamente ao ONR e às Corregedorias-Gerais, eventuais dificuldades estruturais para atendimento ao determinado nesta decisão.

O Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), a seu turno, deverá:

I) disponibilizar, dentro do módulo e-protocolo, campo eletrônico apropriado para o encaminhamento de títulos com gratuidade e/ou com assistência judiciária, aos registradores;

II) prover, aos registradores, formulário eletrônico específico para entrega dos cronogramas, bem como apresentar, à Corregedoria Nacional de Justiça, dentro do prazo de quarenta e cinco dias, relatório consolidado que indique, não apenas os prazos definidos pelas serventias para cumprimento integral desta determinação, como também as necessidades evidenciadas pelas serventias classe 1 e as providências adotadas pelo ONR, nos termos das respectivas disposições estatutárias;

III) informar, às Corregedorias-Gerais e à Corregedoria Nacional de Justiça, atrasos em cumprimentos de cronogramas; e

IV) disponibilizar, às Corregedorias-Gerais e, em especial aos responsáveis por serventias, canais de atendimento adequados e eficazes para o saneamento de dúvidas concernentes ao cumprimento desta decisão.

Intimem-se.

Brasília, DF, data registrada pelo sistema.

Ministro Luis Felipe Salomão
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 22/11/2023, às 09:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1695327** e o código CRC **843655AE**.

05896/2023

1695327v27



Manual de Integração

Cartórios - SAEC/ONR

ONR | Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis | **OFÍCIO ELETRÔNICO®**

CONTROLE DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	MODIFICAÇÃO
0.1	05/10/2021	Criação do Manual
0.2	07/10/2021	Atualização do Documento Inicial
0.3	19/10/2021	Atualização do Documento Inicial
0.4	22/10/2021	Atualização do Documento Inicial
0.5	16/12/2021	Atualização do Documento Inicial
1.0	17/12/2021	Atualização do Documento Inicial
1.1	07/01/2022	Atualização do Documento Inicial
1.2	17/01/2022	Atualização do Documento Inicial
1.3	18/01/2022	Atualização do Documento Inicial
2.0	21/03/2022	Atualização do Documento Inicial
2.1	06/04/2022	Atualização do Documento Inicial
2.2	16/06/2022	Atualização do Documento Inicial
3.0	20/06/2023	Item 8.2.3 Incluida Aplicação ONRIPS, Incluído Item 8.2.4 sobre a aplicação Cloud Storage Livro 2, Item 8.2.1 Inclusão do CNM ao invés do número da Matrícula, Alterado Requisitos Mínimos para WebServices, Alteração do Layout

APRESENTAÇÃO

Reconectando o Registro de Imóveis do BDL ao NEXT CLOUD SAS – Serventia Avançada Segregada.

Passados 17 anos de operações eletrônicas baseadas no Banco de Dados Light (BDL), e com o avanço cada vez maior da computação em nuvem, houve por bem ao **ONR** substituir a tecnologia de arquivos compartilhados no mesmo BDL por uma nova solução que visa implementar alto nível de segurança utilizando tecnologia de segmentação, segregação e criptografia de rede ponto a ponto, implementados em nuvem com ambiente dedicado e exclusivo por serventia.

Trata-se do **NEXT CLOUD SAS** - Serventia Avançada Segregada, um serviço de armazenamento de dados que oferece disponibilidade, estabilidade, performance, escalabilidade, economia de custos e muito mais.

O **NEXT CLOUD SAS** fornece um ambiente dedicado com exclusividade por serventia, onde cada serventia tem projeto e compartimento únicos localizados no território brasileiro. Essa infraestrutura é composta por Bucket no Cloud Storage e NoSQL DataBase como serviço, com recursos de gerenciamento e monitoramento para que o oficial ou seu técnico de confiança possa configurar o acesso aos dados dos quais é o controlador¹, para atender aos requisitos específicos da aplicação.

É importante salientar que os dados trafegados entre as APIs, serão criptografados pelo protocolo HTTPS.

Ficará a cargo de cada Oficial de Registro de Imóveis conceder, alterar ou revogar acesso aos seus dados, diretamente no Console do Google Cloud Platform, inclusive, ao SAEC/ONR. O SAEC/ONR tem permissão de acesso restrito a leitura e somente mediante utilização da API.

O **NEXT CLOUD SAS** dá poder, autonomia e recursos de gerenciamento para o oficial organizar e configurar o acesso aos dados, atendendo requisitos legais e normativos vigentes.

O **NEXT CLOUD SAS** é a antecipação da próxima grande inovação de todo o ecossistema de Registro de Imóveis, que de inovação está sendo visto como essencial para sua migração para computação em nuvem.

¹ Lei nº 13.709/2018, Art. 5º. Para os fins desta Lei, considera-se: ... VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

ÍNDICE

1. Sobre o ONR	5
2. Objetivo do Manual	5
3. Utilização	6
4. Cadastro	7
5. Definições	8
6. Serviços Disponíveis	10
7. O que é preciso para integração da serventia ao SAEC?	11
7.1 Do Indicador Pessoal.....	11
7.2 Das Imagens das Matrículas.....	12
7.3 Do Valor dos Emolumentos.....	12
8. Das Modalidades de Integração	13
8.1 Da Infraestrutura Própria da Serventia (Web Service).....	13
8.2 Infraestrutura NEXT CLOUD SAS - Serventia Avançada Segregada.....	15
9. Das serventias que não possuem Indicador Pessoal digitado e/ou matrículas digitalizadas	19
10. Do Ambiente de Homologação e do Ambiente de Produção	20
11. Das Regras para Ativação dos Serviços	20
12. Das Modalidades de Integração	22
13. Dos Canais de Suporte às Serventias	22
14. Conclusão e Início	23

1. SOBRE O ONR

O Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos (serviço social autônomo), instituída pela Medida Provisória nº 759, de 22/12/2016 (art. 54), convertida na Lei nº 13.465, de 11/7/2017 (art. 76) com sede no SRTVS, quadra 701, lote 5, bloco A, sala 221, Centro Empresarial Brasília, CEP 70.340-907, Brasília, DF. Seu funcionamento está sob acompanhamento, regulação normativa e fiscalização da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na função de Agente Regulador (§ 4º do art. 76 da Lei 13.465/2017).

O ONR é uma instituição voltada para a pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) de tecnologias aplicadas ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) em apoio ao labor dos Oficiais de Registro de Imóveis do País, dos Juizes Corregedores, das Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e da Corregedoria Nacional de Justiça.

A finalidade principal do ONR é a implementação do Sistema do Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), promovendo a interconexão em rede de todas as unidades de registro de imóveis do território nacional, propiciando acesso universal unificado e centralizado em um ponto único na Internet, mantidos os dados em suas bases primárias, nas respectivas serventias. Trata-se de arquitetura que promove o acesso universalizado com a distribuição orgânica de competências, respeitadas as atribuições de cada registrador imobiliário.

2. OBJETIVO DO MANUAL

Esse documento contempla as orientações para vinculação e integração de todas as unidades de registro de imóveis ao Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC, sob gestão do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), nos termos do § 5º do art. 76 da Lei nº 13.465/2017 e do Provimento nº 124, de 7 de dezembro de 2021, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O SAEC/ONR é constituído por um conjunto de plataformas eletrônicas interligadas, com aplicações, meios e serviços informáticos necessários ao funcionamento do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), na forma prevista no art. 37 e ss. da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, vinculando as unidades de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal, conforme prescreve o referido § 5º do art. 76 da Lei nº 13.465/2017.

O SAEC/ONR propicia acesso universalizado a todas as unidades de registro de imóveis do País para solicitação de informações, certidões, encaminhamento de títulos, acompanhamento de trâmites registrares e outros serviços inerentes ao mister registral, por meio do qual se poderá aceder a outras sedes eletrônicas dos serviços vinculados (Ofício Eletrônico, Penhora Online, CNIB, dentre outros).

O SAEC/ONR dispõe de uma sede eletrônica principal publicada na Internet sob o domínio <https://registradores.onr.org.br>. São vinculadas ao ecossistema SAEC as seguintes aplicações de Internet:

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB):

<https://www.indisponibilidade.org.br>

Penhora Eletrônica de Imóveis (Penhora Online):

<https://www.penhoraonline.org.br>

Ofício Eletrônico (OE):

<https://www.oficioeletronico.com.br>

RECOMENDAÇÃO: Recomenda-se, enfaticamente, que as serventias definidas no anexo do Provimento CNJ nº 74, de 2 de julho de 2018, de classes 2 e 3, além de backup full e incremental, mantenham réplica de armazenamento do servidor principal em outro servidor que deverá estar locado em Data Center ou Nuvem de Internet, em território nacional, com períodos regulares de sincronização, a fim de cumprir o estabelecido em referido ato normativo: **“Servidor com sistema de alta disponibilidade que permita a retomada do atendimento à população em até 15 minutos após eventual pane do servidor principal”**.

3. UTILIZAÇÃO

Estão disponíveis manuais e vídeos de treinamentos para auxiliar os usuários na utilização do sistema. O SAEC/ONR mantém canal aberto para esclarecimento de dúvidas, via chat e e-mail, que poderá ser acessado pelo ícone “?”, localizado no canto inferior direito das telas, além do telefone exclusivo para atendimento aos registradores: **(11) 3195-2299**. Esses canais estão disponíveis de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, horário de Brasília. Sugere-se que o contato ao Suporte do SAEC/ONR seja feito pelo Analista de Sistemas da serventia, ou por preposto que tenha conhecimentos em informática, ressaltados outros temas, que serão atendidos regularmente.

IMPORTANTE: O Suporte Técnico do SAEC/ONR está limitado às questões exclusivas do funcionamento de seus próprios sistemas. Dessa forma, questões referentes à configuração da rede interna, plugins, drivers, máquina local, acesso à Internet do cartório, dentre outras questões de funcionamento interno da própria serventia deverão ser solucionadas pelos técnicos e analistas de sistemas da própria serventia, ou com a empresa responsável pelo software de registro de imóveis utilizado internamente.

4. CADASTRO

Visando tornar o processo mais célere, o ONR realizou a importação de dados cadastrais das serventias constantes do sistema de Justiça Aberta, da Corregedoria Nacional de Justiça, resultando no cadastro prévio de todas as unidades de Registro de Imóveis do País e de seus respectivos oficiais e designados, no Portal Ofício Eletrônico <https://www.oficioeletronico.com.br>.

O Portal Ofício Eletrônico dispõe de interface gráfica que funciona como Painel de Controle Operacional das plataformas do ecossistema de plataformas SAEC (Registradores, Penhora Online, Ofício Eletrônico e CNIB).

No Painel de Controle Operacional do Ofício Eletrônico o oficial ou designado fará a gestão operacional e financeira envolvendo os dados cadastrais da serventia, a ativação e inativação de prepostos, a verificação das pesquisas de bens (prévia e qualificada) realizadas/solicitadas pelos usuários, o controle dos pedidos de certidões gratuitas e pagas, o monitoramento dos títulos encaminhados pelo e-Protocolo, Penhora Online e SEIC – Serviço Eletrônico de Intimações e Consolidações em Alienações Fiduciárias, a inclusão de dados para o acompanhamento do procedimento registral, a inserção de eventual nota de exigência, ou do valor dos emolumentos e o gerenciamento financeiro e demais operações da serventia, mediante visualizações e emissão de relatórios gerenciais. Também entram no Painel de Controle Operacional as questões relativas ao monitoramento do cumprimento pela serventia dos prazos legais e normativos, por meio do módulo de “**Correição Online**”.

O Portal Ofício Eletrônico é acessível por um navegador da web com a utilização de Certificado Digital ICP-Brasil A-3 do oficial (e-CPF – pessoa física), desde que o oficial ou designado interino esteja prévia e regularmente cadastrado no Sistema de Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça. A sugestão é utilizar um dos seguintes navegadores de Internet: Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge. A resolução web mínima recomendada é de 1280x1024.

Todas as unidades de registro de imóveis do País e seus respectivos oficiais ou designados estão previamente cadastrados na plataforma do ONR, porém com os serviços inabilitados. Para habilitá-los, o oficial deverá realizar o primeiro acesso no Portal Ofício Eletrônico e confirmar, alterar e complementar os dados da serventia constantes do formulário exibido, conforme apresentado no vídeo tutorial disponível no link:

<https://drive.google.com/file/d/1hSQEeDc9jOPfwK2FstHBzgLxabNOsW3P/view?usp=sharing>

Os dados bancários para recebimento dos emolumentos referentes aos serviços realizados por intermédio das plataformas SAEC/ONR deverão ser de titularidade do delegado titular ou designado (CPF), ou da serventia (CNPJ), advertindo-se que dados bancários de terceiros não serão aceitos.

Para inclusão de prepostos da serventia autorizados a acessar o sistema, estes deverão acessar o Portal Ofício Eletrônico, cujo procedimento será o seguinte: (I) cada preposto deverá acessar o Portal Ofício Eletrônico utilizando o seu Certificado Digital ICP-Brasil A-3 do oficial (e-CPF – pessoa física); (II) na tela inicial clicar na opção “Para se cadastrar, clique aqui”; (III) selecionar a opção “Cartório” e realizar o cadastramento com a inserção dos dados

exigidos no formulário; (IV) indicar a cidade, cartório e o cargo de preposto; (V) salvar o cadastro; e (VI) solicitar ao oficial ou responsável a ativação de seu cadastro como preposto vinculado a essa serventia.

O cadastro (nome e CPF do oficial ou designado) somente poderá ser alterado pelo SAEC/ONR quando for atualizado no Sistema de Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça.

É de responsabilidade do Oficial ou designado manter o cadastro da serventia atualizado para evitar acesso indevido por prepostos desligados do quadro de funcionários, bem como fazer o gerenciamento operacional, controles de prazos e de pagamentos, de conformidade com as demandas apresentadas, ainda que a tarefa venha ser delegada ao substituto ou outro preposto.

A ativação do cadastro da serventia, previsto neste item, não se confunde com a ativação da serventia para prestação dos serviços eletrônicos, referida no item 11.

5. DEFINIÇÕES

Indicador Pessoal

O Indicador Pessoal (Livro 5) destina-se ao repositório dos nomes de todas as pessoas que, individual ou coletivamente, ativa ou passivamente, direta ou indiretamente, figurem nos demais livros.

Indicador Pessoal Simplificado - IPS

Repositório de dados mínimos para fins de pesquisa para localização de pessoas que foram ou são titulares de domínio e de outros direitos sobre imóveis. Os campos permitem verificar a ocorrência positiva ou negativa de registros de bens e direitos e, quando positiva, a respectiva unidade de registro de imóveis e número da matrícula. Trata-se de substituição do antigo BDL – Banco de Dados Light.

Web Service

Solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes para enviar e receber dados. Os Web Services propiciam que sistemas desenvolvidos em plataformas diversas, independentemente da linguagem de desenvolvimento utilizada, possam interoperar e interagir.

Certidão Digital

Documento eletrônico nato-digital (ou digitalizado expedido em PDF/A) pelo Oficial de Registro de Imóveis ou por seu preposto, assinado com Certificado Digital ICP-Brasil, no padrão PAdES. Possui a mesma fé pública e aceitabilidade da certidão expedida no modelo tradicional em papel. A certidão digital pode também ser expedida em arquivo estruturado de dados (v.g., XML, JSON).

Documento Eletrônico

O documento que se materializa em suporte eletrônico, consistente em uma sequência de bits, elaborada mediante processamento eletrônico de dados, destinado a representar em meio digital fato, ato ou negócio jurídico.

Documento Nato-Digital

O documento produzido e gerado originariamente em meio eletrônico, assinado em ambiente digital, mediante certificados digitais.

Extrato Eletrônico Estruturado

O arquivo organizado e representado por estrutura rígida, previamente planejada para intercâmbio eletrônico de dados entre sistemas, armazenamento e recuperação em banco de dados eletrônico.

Documento Digitalizado com Padrões Técnicos

Aquele que já existe em formato físico tradicional original em papel, assinado com tinta indelével, sendo, posteriormente, digitalizado a partir desse original, de conformidade com os critérios estabelecidos no § 2º do art. 4º do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que assim dispõe:

§ 2º. Consideram-se títulos digitalizados com padrões técnicos aqueles que forem digitalizados de conformidade com os critérios estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.

Desmaterialização de documentos

É a transição de um processo que utiliza papel para um processo 100% eletrônico. Desta forma, em vez de criar documentos físicos e o digitalizar em seguida, tudo é feito desde a origem em meio eletrônico. O objetivo é acabar com a necessidade de papel e otimizar os processos.

Assinatura Digital ICP-Brasil com referência de Tempo (AD-RT)

Uma assinatura digital ICP-Brasil com Referência de Tempo é formada por uma assinatura digital ICP-Brasil com Referência Básica (AD-RB) na qual foi acrescentado ou logicamente conectado, por algum meio, um carimbo de tempo emitido por uma Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT) credenciada na ICP-Brasil, criado com base nos procedimentos aprovados pelo documento DOC-ICP-12.

Bucket

Serviço de contêiner para armazenamento de objetos em um compartimento dentro de um Object Storage.

NoSQL DataBase

Infraestrutura de Banco de Dados em nuvem oferecida como serviço.

API

Application Programming Interface – Um conjunto de padrões que permite a construção de aplicativos, interconectando aplicações, proporcionando uma troca de informações de forma segura.

6. SERVIÇOS DISPONÍVEIS

Estão disponibilizados no SAEC/ONR os seguintes serviços:

- I. Certidão Digital
- II. Matrícula Online (visualização)
- III. Pesquisa de Bens
 - a) Pesquisa Prévia
 - b) Pesquisa Qualificada
- IV. e-Protocolo (Encaminhamento Eletrônico de Títulos)
- V. Repositório Confiável de Documento Eletrônico (RCDE)
- VI. Acompanhamento Registral Online
- VII. Monitor Registral
- VIII. Serviço Eletrônico de Intimações e Consolidações (SEIC)
- IX. Regularização Fundiária
- X. Usucapião Extrajudicial
- XI. Pedidos de Certidões entre Cartórios (PEC)
- XII. Ofício Eletrônico

- XIII. Penhora Eletrônica de Imóveis (Penhora Online)
- XIV. Indisponibilidade de Bens (CNIB)

A integração dos recursos está aberta a todas as serventias de Registro de Imóveis do território nacional, mediante simples solicitação, sem nenhuma despesa.

7. O QUE É PRECISO PARA INTEGRAÇÃO DA SERVENTIA AO SAEC?

Todas as unidades de registro de imóveis do País e seus respectivos oficiais ou designados estão previamente cadastrados na plataforma do ONR, porém com os serviços inabilitados. Para habilitá-los, o oficial ou designado deverá fazer o primeiro acesso no Portal Ofício Eletrônico e confirmar, alterar e complementar os dados da serventia constantes do formulário exibido.

Deverá, também, preencher o percentual do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) incidente no Município, caso exista previsão legal. Deverá, ainda, informar os dados bancários para recebimento dos valores dos serviços realizados por intermédio do sistema SAEC/ONR que deverão ser de titularidade do oficial ou do designado (CPF), ou da serventia (CNPJ), observando-se que dados de terceiros não serão aceitos.

O cadastro (nome e CPF do oficial titular da delegação ou designado interinamente) somente poderá ser alterado pelo SAEC/ONR quando for atualizado no Sistema de Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça. A verificação de atualizações no Sistema de Justiça Aberta é feita diariamente às 10h e 16h, atualizando-se, automaticamente, os cadastros respectivos.

É responsabilidade do Oficial manter o cadastro da serventia atualizado para evitar acesso indevido por prepostos desligados do quadro de funcionários.

O oficial deverá escolher se deseja a integração (I) mediante Web Service de dados do Indicador Pessoal e das imagens das matrículas [recomendado] ou (II) mediante Next Cloud SAS – Serventia Avançada Segregada. A seguir, instruções específicas para integração e para habilitação da serventia no SAEC.

7.1 DO INDICADOR PESSOAL

O Cartório de Registro de Imóveis deverá disponibilizar consulta ao Indicador Pessoal da serventia, preferencialmente, via Web Service.

Entretanto, caso a serventia não disponha de infraestrutura suficiente para interconexão Web Service com o SAEC/ONR, poderá utilizar o Next Cloud SAS onde serão armazenadas as informações do Indicador Pessoal Simplificado e as Imagens do Livro 2, que possibilitará a consulta aos dados. Mais informações no Item 8 (Das Modalidades de Integração).

7.2 DAS IMAGENS DAS MATRÍCULAS

O Cartório de Registro de Imóveis deverá disponibilizar as imagens das matrículas, de modo preferencial, via Web Service. Entretanto, caso o cartório não disponha de infraestrutura para interconexão Web Service, entre o SAEC e a serventia, poderá utilizar da infraestrutura do ONR, para criar o seu servidor de Backup do Livro 2 que, igualmente, possibilitará o acesso à imagem da matrícula. Mais informações no Item 8 (Das Modalidades de Integração).

A consulta é realizada pelo usuário mediante indicação do estado, cartório e número da matrícula, ou do Código Nacional de Matrícula (CNM).

O usuário terá acesso à imagem da matrícula em tempo real, de conformidade com o estado da matrícula existente no servidor de backup, no momento de sua requisição.

A imagem da matrícula (Matrícula Online) será apresentada ao usuário com data e hora de visualização e uma tarja com os dizeres: "Para simples consulta – Não vale como certidão."

7.3 DO VALOR DOS EMOLUMENTOS

Os valores serão extraídos das tabelas de custas e emolumentos de cada Estado, disponibilizado pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR em <https://www.anoreg.org.br/site/tabela-de-emolumentos>, e serão apresentadas nas reuniões de integração com os oficiais, para as devidas conferências, respeitadas as diretrizes estabelecidas no Provimento 127/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), seguindo-se os moldes da Tabela 1, abaixo:

Tabela 1 - Modelo de tabela para disponibilização de valores dos serviços

TIPO DE SERVIÇO	EMOLUMENTOS DO OFICIAL	CONTRIBUIÇÕES	VALOR TOTAL
CERTIDÃO DIGITAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VISUALIZAÇÃO DE MATRÍCULA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PESQUISA PRÉVIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PESQUISA DE BENS (QUALIFICADA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRENOTAÇÃO/E-PROTOCOLO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MONITOR REGISTRAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

8. DAS MODALIDADES DE INTEGRAÇÃO

É possível realizar a integração ao SAEC/ONR por duas modalidades:

- a) Infraestrutura própria da serventia (Web Service); ou
- b) Infraestrutura Next Cloud SAS – Serventia Avançada Segregada.

8.1 DA INFRAESTRUTURA PRÓPRIA DA SERVENTIA (WEB SERVICE)

O Cartório que optar por utilizar a sua infraestrutura própria para comunicação com o SAEC/ONR deverá cumprir os requisitos técnicos de comunicação e segurança no desenvolvimento do seu Web Service, em conformidade com os padrões de interoperabilidade descritos no subitem 8.1.1.

O Web Service deverá permanecer em operação 24x7x365, não podendo ser desligado em períodos fora do expediente, de feriados e finais de semana, salvo para manutenção programada e previamente comunicada.

Requisitos técnicos de segurança:

- a) **Link dedicado com, no mínimo, 512kbps.**

Link de internet dedicado é um serviço desenvolvido para garantir maior estabilidade e segurança na transmissão de dados. Por meio dele, as empresas podem realizar suas atividades digitais sem precisar compartilhá-lo. É como se a internet toda fosse um conjunto de estradas e, ao aderir ao serviço de link dedicado, a empresa pegasse um atalho sem curvas, obstáculos e paradas.

- b) **Servidor virtual ou dedicado.**

É um servidor exclusivo não compartilhado para prover recursos de hardware específicos, oferecendo maior liberdade, flexibilidade, segurança, estabilidade e autonomia.

IMPORTANTE: Esse serviço deverá ser locado em Data Center localizado no TERRITÓRIO NACIONAL, que cumpra requisitos de segurança, disponibilidade, conectividade, baseado em uma infraestrutura robusta que garanta eficiência e segurança.

A localização física do Data Center e o endereço de rede (endereço lógico IP) deverão ser comunicados ao ONR, assim como eventuais alterações.

Configurações mínimas:

- **Processador:** Quad Core ou servidor virtual 8 vcpus;
- **Memória RAM:** 8 GB;
- **Espaço em Disco:** 2 de 250 GB raid 0;
- **Sistema Operacional:** Linux/Windows
- **Proteção:** Backup diário, com retenção mínima de 7 dias
- **SLA:** Conforme Provimento 74/2018 CNJ

c) Virtual Private Network - VPN

Rede Privada Virtual - descreve a oportunidade de estabelecer uma conexão de rede protegida ao usar redes públicas. As VPNs criptografam seu tráfego de Internet e disfarçam sua identidade online.

8.1.1 DA DOCUMENTAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO VIA WEB SERVICE

a) Dados do Indicador Pessoal Simplificado - IPS

A documentação para desenvolvimento do Web Service de comunicação do Cartório com o SAEC para pesquisa no Indicador Pessoal se encontra disponível no seguinte link: https://registadores.onr.org.br/Downloads/Especificacao_WS_IndicadorPessoal.pdf

b) Visualização de Matrícula (Matrícula Online)

A documentação para desenvolvimento do Web Service de comunicação do Cartório com o SAEC para visualização das matrículas se encontra disponível em: https://registadores.onr.org.br/Downloads/integracao/Especificacao_WS_vm.pdf

Veja exemplo de Web Service de Matrícula Online em [framework dot.net](http://framework.dot.net) em: <https://registadores.onr.org.br/Downloads/integracao/WSEemploVMRI.zip>

A seguir, solicitar a ativação da serventia preenchendo a autorização-padrão, disponível no seguinte link:

<https://registadores.onr.org.br/Downloads/integracao/autorizacao.pdf>

A autorização-padrão deverá ser encaminhada para o e-mail integrar-onr@onr.org.br, com o assunto "LIBERAÇÃO DO WS – Registro de Imóveis de [Cidade e UF – CNS nº]".

8.2 INFRAESTRUTURA NEXT CLOUD SAS – SERVENTIA AVANÇADA SEGREGADA

O NEXT CLOUD SAS fornece um ambiente dedicado com exclusividade por serventia, onde cada serventia tem projeto e compartimento únicos localizados no território brasileiro. Essa infraestrutura é composta por Bucket no Cloud Storage e NoSQL DataBase como serviço, com recursos de gerenciamento e monitoramento para que o oficial ou seu técnico de confiança possa configurar o acesso aos dados dos quais é o controlador, para atender aos requisitos específicos da aplicação. O SAEC/ONR tem permissão de acesso restrito a leitura e somente mediante utilização de API.

Assim o ONR irá disponibilizar de forma segregada e individualizada, por serventia, a seguinte infraestrutura:

- a) Bucket;
- b) NoSQL DataBase.

É importante salientar que os dados trafegados entre as APIs, serão criptografados pelo protocolo HTTPS.

O Oficial de Registro de Imóveis poderá conceder, alterar ou revogar acesso aos seus dados, diretamente no Console do Google Cloud Platform, inclusive, ao SAEC/ONR. O NEXT CLOUD SAS dá poder, autonomia e recursos de gerenciamento para o oficial organizar e configurar o acesso aos dados, atendendo requisitos legais e normativos vigentes.

As informações para o oficial gerenciar e configurar o acesso aos seus dados podem ser encontradas no link:

https://registadores.onr.org.br/Downloads/integracao/gerenciamento_next_cloud_sas.pdf

Os Oficiais de Registro de Imóveis que optarem pela utilização dessa infraestrutura deverão encaminhar solicitação para o ONR pelo e-mail integrar-onr@onr.org.br, com o assunto "Opção 2 – Cartório de Registro de Imóveis de [comarca/cidade e UF]" preenchendo o formulário padrão disponível no link:

https://registadores.onr.org.br/Downloads/integracao/Formulario_Solicitacao_Backup.pdf

8.2.1 INDICADOR PESSOAL SIMPLIFICADO - IPS

O cartório deve carregar no NoSQL DataBase Firestore em DataStore Mode o Indicador Pessoal Simplificado – IPS (antiga nomenclatura BDL) com alguns dados do Indicador Pessoal (Livro 5) da serventia. Para tanto, se faz necessário gerar uma carga completa com alguns dados de pessoas físicas e jurídicas (nome, número da matrícula ou CNM, CPF e CNPJ) que foram ou são proprietárias de imóveis, desde o dia 1º de janeiro de 1976 (data de início da vigência da Lei nº 6.015/1973) até a data atual.

Esses dados darão suporte aos serviços de pesquisa para localização de bens e monitoramento de matrícula

ATENÇÃO: Não devem ser carregados para composição do Indicador Pessoal Simplificado (IPS) dados (nome, denominação social, CPF e CNPJ) relativos a pessoas atingidas por indisponibilidades de bens, bem como devedores, locatários, locadores, fiadores, avalistas, procuradores, representantes legais, tutores, curadores e outros que, eventualmente, figuram no registro, porém não como titulares de domínio ou de direitos.

Modelo do Indicador Pessoal Simplificado XML e XSD para validação do XML:
https://registadores.onr.org.br/Downloads/integracao/Modelos_XML_XSD.zip.

8.2.2 INDICADOR PESSOAL SIMPLIFICADO - IPS

O cartório deve carregar no Bucket do Cloud Storage as imagens das matrículas correspondentes ao livro 2 da serventia.

Esses dados darão suporte ao serviço de Matrícula Online.

É necessário disponibilizar as imagens em um dos formatos indicados pelo ONR, que pode ser consultado no link:

https://registadores.onr.org.br/Downloads/integracao/Instrucoes_envio__imagens_LIVRO_2.pdf

8.2.3 DO ENVIO DO INDICADOR PESSOAL SIMPLIFICADO

O envio do IPS será feito por intermédio do software denominado "IPS", a ser instalado no servidor ou estação do cartório.

Caso a serventia opte por realizar a instalação sem auxílio do time de suporte dedicado ao Next Cloud SAS, as instruções para instalação e configuração estão contidas no documento disponibilizado no link:

https://registradores.onr.org.br/Downloads/integracao/primeira_carga_next_cloud_sas.pdf

As serventias que optarem por auxílio ou até mesmo que o time de suporte dedicado ao Next Cloud SAS realize a instalação e configuração, podem realizar o agendamento do atendimento exclusivo através do link a seguir:

<https://outlook.office365.com/owa/calendar/SupporteNextCloudSAS@onr.org.br/bookings/>

Visando medidas restritas de segurança, o ONR disponibiliza ao Oficial ou seu designado um módulo de segurança para validação da autenticidade do contato do time de suporte dedicado ao Next Cloud SAS, acessando o site do Ofício Eletrônico no menu "Cartórios" e submenu "Validação Atendimento", onde o Analista de Suporte ONR deverá informar o código de segurança que deve ser o mesmo visualizado em tela pelo Oficial ou seu designado.

A transferência dos dados contará com criptografia de ponta a ponta entre a infraestrutura local da serventia e seu projeto Next Cloud SAS no Google Cloud Platform (GCP), sem nenhum interlocutor, garantindo o sigilo das informações trafegadas.

Após carga completa, o software realizará, diariamente, o envio das novas informações acrescentadas (carga incremental).

O monitoramento da carga está a cargo do ONR e o cartório receberá diariamente um e-mail contendo as ocorrências.

8.2.4 DO ENVIO DAS IMAGENS DO LIVRO 2

O envio das imagens do Livro 2 será feito por intermédio do software denominado CSL2 – ONR Cloud Storage Livro 2, a ser instalado no servidor ou estação do Cartório.

Caso a serventia opte por realizar a instalação sem auxílio do time de suporte dedicado ao Next Cloud SAS, as instruções para instalação e configuração estão contidas no documento disponibilizado no link:

https://registadores.onr.org.br/Downloads/integracao/MANUAL_ONR_CSL2.pdf

As serventias que optarem por auxílio ou até mesmo que o time de suporte dedicado ao Next Cloud SAS realize a instalação e configuração, podem realizar o agendamento do atendimento exclusivo através do link a seguir:

<https://outlook.office365.com/owa/calendar/SuporteNextCloudSAS@onr.org.br/bookings/>

Visando medidas restritas de segurança, o ONR disponibiliza ao Oficial ou seu Designado um módulo de segurança para validação da autenticidade do contato do time de suporte dedicado ao Next Cloud SAS, acessando o site do Ofício Eletrônico no menu “Cartórios” e submenu “Validação Atendimento”, onde o Analista de Suporte ONR deverá informar o código de segurança que deve ser o mesmo visualizado em tela pelo Oficial ou seu Designado.

A transferência dos dados contará com criptografia de ponta a ponta entre a infraestrutura local da serventia e seu projeto Next Cloud SAS no Google Cloud Platform (GCP), sem nenhum interlocutor, garantindo o sigilo das informações trafegadas.

Após carga completa, o software realizará, diariamente, o envio das novas informações acrescentadas (carga incremental).

O monitoramento da carga está a cargo do ONR e o cartório receberá diariamente um e-mail contendo as ocorrências.

9. DAS SERVENTIAS QUE NÃO POSSUEM INDICADOR PESSOAL DIGITADO E/OU MATRÍCULAS

As serventias que possuem o Indicador Pessoal e as Matrículas apenas em fichas/papel, e que não têm condições materiais para a integração plena no SAEC/ONR, podem, ser parcialmente, integradas no SAEC, para prestação dos serviços que não exigem acesso nas bases de dados do Indicador Pessoal (Web Service ou Indicador Pessoal Simplificado) e nem nas bases de imagens das matrículas (Web Service ou Backup do Livro 2 - Registro Geral).

IMPORTANTE: Não serão aceitas base de dados ou de imagens parciais ou incompletas. A base de dados do Indicador Pessoal e as Imagens das Matrículas devem abranger desde 1º/01/1976, ou desde o início das atividades da serventia, se instalada posteriormente a essa data. Repete-se que não serão aceitas bases incompletas.

O cartório que possuir as bases incompletas, deverá encaminhar a declaração devidamente assinada pelo Oficial com Certificado Digital ICP-Brasil, informando que a serventia não dispõe desses dados. A declaração deverá ser encaminhada no seguinte e-mail: integrar-onr@onr.org.br.

Link do modelo da declaração:

https://registradores.onr.org.br/Downloads/integracao/Declaracao_Inexistencia_IndicadorPessoal_Imagem_Matricula.pdf

Recomenda-se aos oficiais titulares ou designados interinos dessas serventias que desenvolvam estratégia para realização desses serviços dentro da maior brevidade possível (Vide item 13), ante o encerramento do prazo de cinco (5) anos, estabelecido no art. 39 da Lei 11.977/2009, vencido desde 7 de julho de 2014.

ATENÇÃO: Esclarecemos que eventuais questões relacionadas com a não disponibilização da base de dados do Indicador Pessoal e das Imagens das Matrículas para acesso extrapolam a apreciação do ONR.

1 Lei nº 9.514, de 7 de julho de 2009.

Art. 39. Os atos registrars praticados a partir da vigência da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei.

10. DO AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO E DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO

O **Ambiente de Homologação** é o espaço onde são realizados testes e validações das funcionalidades interoperáveis com o SAEC, antes de entrarem no Ambiente de Produção. Durante a homologação os dados podem ser manipulados livremente, ou até mesmo deletados, quando for conveniente.

O Ambiente de Produção, por sua vez, é o processamento definitivo das funcionalidades, gerando e armazenando dados válidos e definitivos. E, portanto, nesse ambiente não há possibilidade de manipulação ou descarte dos dados.

Após conclusão dos testes de acessibilidade e conexão do IPS e do backup das imagens das matrículas, o oficial ou designado deverá solicitar a ativação para o Ambiente de Produção do Cartório na infraestrutura do ONR.

ATENÇÃO: É muito importante que primeiramente sejam realizados todos os testes no Ambiente de Homologação. Quando a equipe da serventia estiver totalmente familiarizada com a operação do sistema, o oficial deverá solicitar a ativação da serventia no Ambiente de Produção (GoLive). Observar que, o prazo estabelecido pela Corregedoria Nacional de Justiça, Provimento nº 124/2022, para integração de serventias com o SAEC venceu em 15/2/2022.

11. DAS REGRAS PARA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para ativação dos serviços disponibilizados pela serventia é importante a realização de treinamento para uso da plataforma, conforme Item 12.

Dos prazos para responder as solicitações:

Tabela 2 - Prazos de resposta dos Serviços

SERVIÇO	PRAZO MÍNIMO	PRAZO MÁXIMO
CERTIDÃO DIGITAL	2 HORAS	5 DIAS
MATRÍCULA ONLINE	DISPONÍVEL EM REAL TIME*	
PESQUISA DE BENS	3 DIAS	5 DIAS
PESQUISA PRÉVIA	DISPONÍVEL EM REAL TIME*	
E-PROTOCOLO	- PRENOTAÇÃO - 24 HORAS	
	- QUALIFICAÇÃO DE TÍTULO DIGITAL - 15 DIAS	
	- QUALIFICAÇÃO DE TÍTULO ESTRUTURADO - 10 DIAS	
MONITOR REGISTRAL	- REGISTRAR/AVERBAR - 5 DIAS APÓS COMPENSAR O PAGAMENTO	
	DISPONÍVEL EM REAL TIME*	
ACOMPANHAMENTO REGISTRAL	ATUALIZAÇÃO DIÁRIA	
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	CADASTRO CONFORME DEMANDA	
USUCAPIÃO	CADASTRO CONFORME DEMANDA	
INTIMAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO - SEIC	PRAZOS CONFORME NORMAS DE SERVIÇOS DO ESTADO	
REPOSITÓRIO CONFÍAVEL DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - RCDE	NÃO TEM NECESSIDADE DE RESPOSTA	
PEDIDO ENTRE CARTÓRIOS - PEC	2 HORAS	
OFÍCIOS - PODER PÚBLICO	-	5 DIAS
PENHORA ONLINE (PH)	- PRENOTAÇÃO 24 HORAS	
	- QUALIFICAÇÃO 5 DIAS	
PENHORA ONLINE (SPH)	- REGISTRAR/AVERBAR 5 DIAS APÓS COMPENSAÇÃO DO PAGAMENTO	
	-	5 DIAS
INDICADOR PESSOAL - BDL	ATUALIZAÇÃO DIÁRIA	

(*) DISPONÍVEL EM REAL TIME: O SISTEMA RETORNA AO USUÁRIO A RESPOSTA AUTOMATICAMENTE.

12. CARTÓRIOS NÃO INFORMATIZADOS

Para cartórios que não dispõem de informatização dos serviços internos, o ONR disponibiliza, gratuitamente, o software **INDICADORES**, que auxilia a geração ou conversão dos registros no formato Excel para XML.

Download do software:

<https://registradores.onr.org.br/Downloads/Indicadores.rar>

Download do manual:

https://registradores.onr.org.br/Downloads/integracao/Indicadores_Manual_Utilizacao.pdf

13. DOS CANAIS DE SUPORTE ÀS SERVENTIAS

Todas as unidades de Registro de Imóveis estão cadastradas para utilização das ferramentas de suporte. Assim, podem acompanhar em tempo real todas as tratativas dos tickets, por meio de acesso à Base de Conhecimento e Mural de Avisos.

O suporte para atendimento funciona de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas (horário de Brasília). O atendimento ocorre por meio de:



Ofício Eletrônico:

 (11) 3195-2299

 oficioeletronico@onr.org.br

 (61) 2780-0800

 (11) 5586-9505 (Suporte Técnico T-BOX)



14. CONCLUSÃO E INÍCIO

O Sistema de Registro de Imóveis brasileiro apresenta-se rejuvenescido ao criar o SREI, atendendo às expectativas da sociedade da informação. Primeiro, por oferecer, de forma inédita, acesso universal a todas as unidades de Registro de Imóveis do território nacional, por meio de um ponto único na Internet. Segundo, por oferecer atendimento plênario e padronizado aos cidadãos, empresas, órgãos da Administração Pública e Poder Judiciário, oferecendo todo o leque de serviços registraes, previstos em lei e regulamentos, há muito desejado.

Os oficiais de Registro de Imóveis do Brasil reconhecem que a prestação de serviços eletrônicos é um direito do cidadão e integra o elenco de deveres na prestação do serviço público delegado, de forma adequada e eficiente (CF, art. 236; Lei 8.935/1994, art. 4º).

Reconhecem, também, a missão institucional na garantia do direito de propriedade e de sua função social, na forma descrita no inciso XXII, do artigo 5º e inciso III, do artigo 170, da Constituição Federal de 1988, como âncora da Democracia e do Estado de Direito.

Reconhecem, ainda, o papel do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), de seu Agente Regulador, a Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Corregedorias de Justiça dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e dos Oficiais de Registro de Imóveis, em convergir todas as unidades de Registro de Imóveis do País em uma rede nacional, para prestação dos serviços alusivos ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), atentos ao seguinte:

Número 1: imperativo legal os dados devem permanecer alocados em suas bases primárias (os Cartórios), sob a guarda, responsabilidade e controle exclusivos dos respectivos oficiais, que também respondem pela sua ordem, conservação e tratamento dos dados sensíveis (Lei 6.015/1973, art. 24; Lei 8.935/1994, art. 46; Lei 13.709/2018, art. 3º);

Número 2: A plataforma destinada ao Sistema de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC é apenas um “barramento” de dados de todas as serventias do território nacional, cujos dados serão acessados via Web Service. O barramento tem por finalidade indicar o local onde os processos devem ser realizados e para onde devem ser enviados após o processamento.

Número 3: É ponto de honra do ONR seguir rigorosos itens de segurança cibernética, de processos e de políticas internas de acordo com a Governança Corporativa de TI e Compliance em todas as áreas com a legislação, normas do Agente Regulador, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e de suas próprias normas e políticas internas.



Por fim, duas sugestões. **A primeira:** cada Oficial de Registro de Imóveis deve proceder a um diagnóstico da serventia a seu cargo, à luz dos preceitos legais, normativos e das tecnologias aplicáveis, de modo a entender o que deve ser priorizado para o início dessa nova jornada. **A segunda:** um chamado para difusão e compartilhamento deste Manual, bem como dos conhecimentos hauridos em matérias de tecnologias aplicadas ao registro eletrônico, com o maior número possível de colegas Registradores de Imóveis do país.

Pronto! É o grande passo para o integral cumprimento do art. 76 da Lei 13.465/2017, verbis:

Art. 76. O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) será implementado e operado, em âmbito nacional, pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR).

Brasília, 06 de abril de 2022.

Flauzilino Araújo dos Santos
Presidente do ONR
presidente@onr.org.br





Em caso de dúvidas,
entre em contato:



CHAT
CLIQUE AQUI



FORMULÁRIO
CLIQUE AQUI

Ofício Eletrônico:



(11) 3195-2299



oficioeletronico@onr.org.br



(61) 2780-0800

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



STRVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 à 230, Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - Brasília - DF
E-mail: oficioeletronico@onr.org.br - www.oficioeletronico.org.br



Regras de transição:

7. Os mapas que estão em posse dos coordenadores de plantão e ainda não lançados no SMG e SGF deverão ser encaminhados à SADM de lotação do oficial de justiça, nos termos deste Comunicado.

8. Os coordenadores do plantão deverão abrir chamado, solicitando a **retirada de seu acesso aos respectivos sistemas, sob pena de responsabilidade.**

9. Na hipótese de o coordenador do plantão também ser o responsável pela SADM/Módulo Central de Mandados de sua Comarca, deverá desconsiderar o item 7.

10. As dúvidas e divergências serão decididas pelo juiz do plantão ou pelo juiz corregedor da SADM onde lotado o oficial de justiça.

11. Fica revogado o Comunicado CG 1769/2018.

12. Dúvidas de procedimento poderão ser dirimidas pelo Portal de Atendimento > Práticas Cartorárias e Distribuição – Primeira Instância > Central de Mandados.

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 13/12/2023, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Em aditamento

Nº 2023/138.382 (SGP) - MINUTA DE RESOLUÇÃO referente a alterações na Resolução nº 814/2019, que dispõe sobre os procedimentos da Avaliação de Desempenho dos servidores no âmbito deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nº 2023/138.385 (SGP) - MINUTA DE RESOLUÇÃO referente a alterações na Resolução nº 815/2019, que dispõe sobre os procedimentos da Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Subseção IV: Dados Estatísticos de Segundo Grau

SEÇÃO DE ESTATÍSTICA E INDICADORES DE DESEMPENHO ESTATÍSTICA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023 FORNECIDA PELO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA CÂMARA ESPECIAL - S.J.6.2 VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2023	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	TOTAL
RECURSOS ENTRADOS												
Recursos Extraordinários	33	18	44	16	107	24	30	33	31	33	36	405
Recursos Especiais	45	28	97	31	57	34	35	50	42	47	31	497
Recursos Extraordinários e Especiais	6	3	47	17	10	9	8	12	9	9	16	146
Recursos Ordinários	0	2	1	0	0	1	0	3	2	0	0	9
Total	84	51	189	64	174	68	73	98	84	89	83	1.057



AGRAVOS ENTRADOS												
Agravos nos Recursos Extraordinários	1	2	2	0	2	0	2	1	0	4	1	15
Agravos nos Recursos Especiais	12	20	32	32	15	18	16	56	21	29	33	284
Total	13	22	34	32	17	18	18	57	21	33	34	299
EMBARGOS ENTRADOS												
Embargos nos Recursos Extraordinários					93	167	1	0	0	2	1	264
Embargos nos Recursos Especiais					0	0	0	0	0	0	1	1
Total					93	167	1	0	0	2	2	265
RECURSOS SOBRESTADOS												
Recursos Extraordinários	39	32	43	26	28	25	18	36	24	38	35	344
Recursos Especiais	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Total	39	32	43	26	28	25	19	36	24	38	35	345
DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE												
Recursos Extraordinários												
Admitidos	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	2
Parcialmente Admitidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Inadmitidos	6	4	8	4	0	4	8	9	10	5	12	70
Negado Seguimento	20	16	22	6	3.119	1.806	1.035	864	59	21	4	6.972
Prejudicados	1	2	2	1	0	1	0	1	2	1	2	13
Devolvidos à Retratação	0	0	1	0	1	0	0	2	6	108	5	123
Total	27	22	33	11	3.120	1.812	1.043	876	78	135	23	7.180
Recursos Especiais												
Admitidos	1	0	0	0	0	2	0	1	4	6	7	21
Parcialmente Admitidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Inadmitidos	55	41	54	55	50	65	68	77	46	40	65	616
Negado Seguimento	1	2	0	0	0	1	4	1	1	0	0	10
Prejudicados	1	0	0	0	0	1	1	3	0	0	0	6
Devolvidos à Retratação	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	3	5
Total	58	43	55	56	50	69	73	82	51	46	75	658
PUBLICAÇÕES												
Vistas	58	44	170	62	128	59	56	94	69	72	75	887
outros Despachos	170	133	193	131	3.251	2.216	1.228	1.075	269	280	223	9.169
AUTOS REMETIDOS												
ao Supremo Tribunal Federal	1	0	1	0	0	0	4	2	0	2	1	11
ao Superior Tribunal de Justiça	15	26	32	22	22	30	18	34	32	14	58	303
à 1ª Instância (incluindo os digitalizados)	12	23	24	20	27	35	74	123	526	417	1.093	2.374
ao Arquivo	1	3	15	2	8	16	9	35	80	6	45	220
Total	29	52	72	44	57	81	105	194	638	439	1.197	2.908
CÂMARA ESPECIAL DE PRESIDENTES - JULGADOS												
Agravos Internos	6	6	11	1	3	2	2	4	3	1	1	40
Embargos de Declaração	1	0	0	2	2	1	0	1	2	1	0	10
Total	7	6	11	3	5	3	2	5	5	2	1	50

ESTATÍSTICA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023
FORNECIDA PELOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES DE DIREITO
PRIVADO 1, 2 E 3
SJ 3.1.7, SJ 3.2.9 E SJ 3.3.7
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2023	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	TOTAL
Autos Conclusos ao Presidente da Seção (Câm. e Rec.)	12.802	11.568	14.133	12.829	15.051	12.975	12.362	13.511	11.934	12.006	10.799	139.970
Autos Remetidos à Procuradoria	442	644	694	708	996	840	768	859	678	804	686	8.119
Autos Devolvidos pela Procuradoria	402	575	608	761	769	880	740	1.002	630	819	714	7.900



RECURSOS ENTRADOS:												
Extraordinários	246	203	407	252	341	236	245	330	243	235	225	2.963
Especiais	3.562	4.814	10.254	6.231	7.462	5.980	6.516	8.943	6.677	7.069	5.756	73.264
Ordinários	7	8	7	12	24	11	12	14	8	13	11	127
Total	3.815	5.025	10.668	6.495	7.827	6.227	6.773	9.287	6.928	7.317	5.992	76.354
RECURSOS PUBLICADOS:												
Extraordinários												
Deferidos	5	13	31	8	27	14	15	6	14	14	5	152
Indeferidos	236	226	415	306	388	316	387	201	223	182	158	3.038
Total	241	239	446	314	415	330	402	207	237	196	163	3.190
Especiais												
Deferidos	579	450	720	518	701	464	511	535	571	561	501	6.111
Indeferidos	5.980	5.624	9.209	7.421	8.375	7.700	7.038	9.151	6.556	6.458	6.122	79.634
Total	6.559	6.074	9.929	7.939	9.076	8.164	7.549	9.686	7.127	7.019	6.623	85.745
AGRAVOS ENTRADOS:												
Agravos nos Recursos Extraordinários	327	324	245	74	97	84	66	34	71	448	351	2.121
Agravos nos Recursos Especiais	1.939	4.774	5.503	3.722	3.491	4.632	5.748	3.276	4.121	5.527	5.440	48.173
Total	2.266	5.098	5.748	3.796	3.588	4.716	5.814	3.310	4.192	5.975	5.791	50.294
PUBLICAÇÕES:												
Vistas publicadas	5.903	9.946	16.048	8.683	11.112	10.630	12.364	12.342	10.897	13.018	11.496	122.439
Outros despachos publicados (inclui os de sobrestamento)	2.231	3.188	5.000	3.645	4.890	4.089	4.172	3.479	3.198	3.244	3.427	40.563
Total	8.134	13.134	21.048	12.328	16.002	14.719	16.536	15.821	14.095	16.262	14.923	163.002
AUTOS REMETIDOS:												
Ao Supremo Tribunal Federal	23	19	44	43	26	32	45	33	49	44	19	377
Ao Superior Tribunal de Justiça	3.616	4.129	7.781	4.843	8.308	5.217	6.196	6.514	7.168	7.534	5.026	66.332
À 1ª Instância (inclui os digitalizados)	6.742	8.884	12.115	9.026	19.429	19.180	9.404	8.488	7.106	8.333	8.631	117.338
Remessas ao Arquivo	884	557	898	797	913	581	982	710	793	1.159	1.071	9.345
Total	11.265	13.589	20.838	14.709	28.676	25.010	16.627	15.745	15.116	17.070	14.747	193.392
Petições Protocoladas	13.415	19.385	19.658	18.714	15.824	16.410	18.674	17.116	16.528	16.179	13.966	185.869

**GAP 2.1 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GABINETE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2023	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	TOTAL
CÂMARA ESPECIAL DE PRESIDENTES												
Agravos Internos	3.609	6.770	6.853	1.668	2.160	1.318	595	954	587	456	540	25.510
Embargos de Decl.	66	68	32	31	66	148	412	133	208	80	20	1.264
Rec. Especial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rec. Extraordinário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rec. Incabíveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	3.675	6.838	6.885	1.699	2.226	1.466	1.007	1.087	795	536	560	26.774

**ESTATÍSTICA DO MÊS DE NOVEMBRO/2023
FORNECIDA PELOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES DO 1º AO 8º
GRUPO DE CÂMARAS DE
DIREITO PÚBLICO
SJ 4.10 E SJ 4.11
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

2023	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	TOTAL
Autos Conclusos ao Presidente da Seção	2.166	3.821	4.719	4.395	5.244	4.452	4.635	5.110	4.785	4.549	3.727	47.603
Autos Remetidos à Procuradoria	125	190	145	125	151	178	264	216	154	184	182	1.914
Autos Devolvidos pela Procuradoria	59	179	305	143	256	204	203	266	200	144	262	2.221
RECURSOS ENTRADOS												
Extraordinários	434	631	930	719	855	704	754	793	587	562	518	7.487
Especiais	637	1.325	1.683	1.457	1.611	1.387	1.627	1.982	1.881	1.718	1.923	17.231
Ordinários	0	1	5	2	4	3	2	0	1	2	2	22
Extraordinários e Especiais	236	417	564	424	453	398	487	436	336	340	453	4.544
Extraordinários e Especiais	236	417	564	424	453	398	487	436	336	340	453	4.544
TOTAL	1.543	2.791	3.746	3.026	3.376	2.890	3.357	3.647	3.141	2.962	3.349	33.828



RECURSOS PUBLICADOS												
Extraordinários												
Deferidos	39	106	181	166	242	202	204	214	49	42	68	1.513
Indeferidos	1.011	1.041	1.327	608	1.246	869	886	877	762	790	745	10.162
TOTAL	1.050	1.147	1.508	774	1.488	1.071	1.090	1.091	811	832	813	11.675
Especiais												
Deferidos	139	393	368	227	231	227	130	225	240	453	281	2.914
Indeferidos	2.236	1.915	2.402	1.020	2.181	1.660	1.694	1.661	1.375	1.351	1.342	18.837
TOTAL	2.375	2.308	2.770	1.247	2.412	1.887	1.824	1.886	1.615	1.804	1.623	21.751
AGRAVOS ENTRADOS												
Agravos nos Recursos Extraordinários	259	376	496	315	340	361	414	362	311	294	230	3.758
Agravos nos Recursos Especiais	570	704	811	646	680	599	832	695	710	680	608	7.535
Agravos Internos	400	628	807	788	525	753	658	525	317	397	379	6.177
TOTAL	1.229	1.708	2.114	1.749	1.545	1.713	1.904	1.582	1.338	1.371	1.217	17.470
PUBLICAÇÕES												
Vistas publicadas	2.497	4.195	4.958	3.719	4.584	4.167	4.928	4.898	4.355	4.328	3.303	45.932
Outros despachos publicados	1.034	1.965	1.759	1.735	2.161	1.646	1.805	2.044	1.690	2.018	1.861	19.718
TOTAL	3.531	6.160	6.717	5.454	6.745	5.813	6.733	6.942	6.045	6.346	5.164	65.650
AUTOS REMETIDOS												
Ao Supremo Tribunal Federal	253	244	283	389	279	350	432	278	219	215	182	3.124
Ao Superior Tribunal de Justiça	1.929	2.016	2.597	3.547	3.392	2.969	2.447	2.561	1.860	2.035	1.540	26.893
À 1ª Instância	2.099	2.758	4.356	2.835	7.012	4.236	3.027	4.462	3.327	3.557	1.992	39.661
Ao Arquivo	391	959	1.583	921	1.463	1.015	671	910	937	1.045	869	10.764
TOTAL	4.672	5.977	8.819	7.692	12.146	8.570	6.577	8.211	6.343	6.852	4.583	80.442
Petições Protocoladas	3.382	5.422	6.572	5.359	7.156	7.238	5.922	6.528	6.030	6.326	5.958	65.893
Autos Preparados para Remessa aos Tribunais Superiores	414	143	404	224	205	229	256	328	353	248	162	2.966

GAP 3.1 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GABINETE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

CÂMARA DOS PRESIDENTES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	TOTAL
Agravos Internos	391	523	566	484	568	514	561	546	391	473	248	5.265
Embargos de Declaração	10	26	18	20	18	39	32	64	32	69	72	400
Recurso Especial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Extraordinário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos Incabíveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	401	549	584	504	586	553	593	610	423	542	320	5.665

**ESTATÍSTICA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023
FORNECIDA PELAS DIRETORIAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GABINETE E DE PROCESSAMENTO CRIMINAL
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL**

2023	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	TOTAL
RECURSOS ENTRADOS:												
Extraordinários	47	62	75	33	45	50	58	54	37	55	44	560
Especiais	810	1.325	1.652	1.345	1.505	1.286	1.513	1.358	1.290	1.336	1.320	14.740
Especiais/Extraordinários	72	167	809	204	186	140	173	189	180	160	129	2.409
Ordinários	121	150	221	193	228	193	253	292	202	193	215	2.261
Total	1.050	1.704	2.757	1.775	1.964	1.669	1.997	1.893	1.709	1.744	1.708	19.970
AGRAVOS ENTRADOS:												
Agravos nos Recursos Extraordinários	102	138	183	118	203	143	116	181	103	113	110	1.510
Agravos nos Recursos Especiais	815	960	1.180	808	1.228	964	912	1.084	766	821	638	10.176
Total	917	1.098	1.363	926	1.431	1.107	1.028	1.265	869	934	748	11.686
DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE:												
Recurso Especial:												
Admitidos	79	84	151	85	106	88	105	137	120	112	84	1.151
Admitidos parcialmente	100	67	123	73	83	96	108	94	86	60	50	940
Não admitidos	1.230	1.459	2.491	1.739	1.926	1.706	1.506	2.058	1.925	1.692	1.368	19.100
Prescritos	1	1	2	2	0	3	2	1	0	3	0	15



Negado seguimento	13	11	15	11	7	8	124	8	14	13	10	234
Negado Adm.	0	2	13	3	4	1	1	1	1	1	1	28
Negado Adm. Parcial	6	2	4	3	2	6	0	4	4	0	1	32
Negado Não Adm.	82	98	138	87	124	91	79	104	96	71	73	1.043
Devolvidos Câmara Adm.	2	2	6	8	6	5	3	2	3	4	3	44
Devolvidos Câmara Adm. Parcial	1	1	5	6	9	5	1	6	0	3	3	40
Devolvidos Câmara Não Adm.	10	2	3	6	8	3	5	4	5	8	1	55
Devolvido Câmara Prescritos	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	1	5
Devolvido Câmaras Prejudicados	3	0	3	4	5	1	1	3	2	0	2	24
Devolvido Câmara Prej. Não Adm.	3	4	4	3	5	5	1	0	3	1	0	29
Total	1.530	1.733	2.958	2.030	2.289	2.018	1.936	2.422	2.259	1.968	1.597	22.740
Recurso Extraordinário:												
Admitidos	9	6	10	9	10	6	3	4	23	16	18	114
Adm. Parcial	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	3
Não admitidos	100	106	185	173	150	96	135	128	152	157	122	1.504
Prescritos	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Negado seguimento	21	19	41	31	31	33	42	26	26	30	34	334
Negado Adm.	0	0	0	2	0	0	0	13	0	0	1	16
Negado Adm. Parcial	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	4
Negado Não Adm.	119	85	226	144	156	126	130	145	144	159	117	1.551
Devolvido Câmara Adm.	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	3
Devolvido Câmara Adm. Parcial	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2
Devolvido Câmara Não Adm.	2	0	3	0	0	0	0	0	0	1	1	7
Devolvido Câmara Prescritos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Devolvido Câmara Prejudicados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Devolvido Câmara Prejud. Não Adm.	0	0	2	0	0	0	0	1	0	0	1	4
Total	254	217	468	360	349	261	310	318	345	367	295	3.544
DESPACHOS DE EXPEDIENTE												
Recursos Especiais	145	135	298	157	202	176	132	167	127	112	85	1.736
Recursos Extraordinários	5	4	6	4	8	1	4	10	11	3	7	63
Recursos Especiais/Extraordinários	29	23	65	53	52	34	56	33	40	34	25	444
Recursos Ordinários	151	74	248	181	269	213	277	264	223	189	197	2.286
Agravos	855	1.024	1.479	1.317	1.516	915	1.554	1.468	1.229	1.626	1.246	14.229
Agravos Internos	66	67	74	68	129	54	62	78	70	83	71	822
Diversos	128	126	174	154	114	155	126	136	121	147	124	1.505
Agravo Presc	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dev. à Cam - Resp	22	14	31	9	20	13	17	15	16	17	6	180
Dev. à Cam - RE	0	1	0	0	1	0	4	2	1	0	0	9
Pedido de HC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Susp. STJ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
Susp. STF	3	1	1	8	5	8	1	2	5	0	8	42
Total	1.404	1.469	2.376	1.951	2.316	1.569	2.233	2.175	1.843	2.211	1.771	21.318
CÂMARA DOS PRESIDENTES												
Agravos Internos	65	93	113	67	49	73	72	75	57	111	100	875
Embargos Decl.	2	11	4	5	14	20	3	16	5	4	5	89
Dec. Monocrática	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	8
Rec. Especial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rec. Extraordinário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rec. Incabíveis	0	0	0	7	0	4	6	6	5	13	2	43
Agravos	4	7	9	4	2	3	3	0	3	10	3	48
Total	71	111	126	83	73	100	84	97	70	138	110	1.063
INFORMAÇÕES AOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ E STF)												
Habeas Corpus, Reclamações e outros	953	1.025	1.197	896	1.459	1.224	1.553	1.903	1.440	1.462	1.156	14.268



SEÇÃO DE ESTATÍSTICA E INDICADORES DE DESEMPENHO
DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023
COM O TOTAL ACUMULADO DO ANO (ART. 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14/3/79 - LOM)
ÓRGÃO ESPECIAL

DESEMBARGADORES	DISTRIBUIÇÃO		DECISÕES PROFERIDAS						
	Processos Distribuídos no Ano	Processos Distribuídos no Mês	Relator		Revisor (2º juiz)	Juiz com vista	Declaração de Voto	Total do mês	Decisões Proferidas Acumuladas no Ano
			Decisões Colegiadas (Votos)	Decisões Monocráticas					
XAVIER DE AQUINO (D)	73	6	10	0	0	0	0	10	110
DAMIÃO COGAN	68	7	17	0	0	0	2	19	112
MOACIR PERES (01)	0	0	0	0	0	0	0	0	13
FERREIRA RODRIGUES (02)	19	0	0	0	0	0	0	0	45
EVARISTO DOS SANTOS	63	5	3	3	0	0	0	6	103
VICO MAÑAS	73	6	6	1	0	0	1	8	84
FRANCISCO CASCONI	73	5	7	1	0	0	0	8	97
ADEMIR BENEDITO	61	3	4	2	0	0	0	6	92
CAMPOS MELLO	76	7	10	2	0	0	1	13	108
VIANNA COTRIM	73	5	4	0	0	0	0	4	113
FÁBIO GOUVÊA	99	6	12	0	0	0	0	12	85
MATHEUS FONTES	72	7	9	0	0	0	0	9	112
AROLDI VIOTTI (07)	54	0	11	0	0	1	1	13	112
RICARDO DIP	41	6	13	0	0	1	1	15	74
GUILHERME G. STRENGER (B)	0	0	0	0	0	0	0	0	1
FERNANDO TORRES GARCIA (C) (06)	0	0	0	0	0	0	1	1	3
RICARDO ANAFE (A)	0	0	9	12	0	0	1	22	875
DÉCIO NOTARANGELI	70	6	5	0	0	0	1	6	114
NUEVO CAMPOS	16	3	7	1	0	1	1	10	21
TASSO DUARTE DE MELO (04)	70	4	6	0	0	0	1	7	112
SILVIA ROCHA	55	3	6	0	0	0	0	6	63
LÚIS FERNANDO NISHI	73	4	20	1	0	0	0	21	82
JARBAS GOMES	75	5	6	0	0	0	0	6	94
LUCIANA BRESCIANI (05)	74	7	19	2	0	0	7	28	211
COSTABILE E SOLIMENE	74	3	8	0	0	1	0	9	108
CARLOS MONNERAT	25	7	5	2	0	0	2	9	20
MARCIA DALLA DÉA BARONE	69	4	5	0	0	0	1	6	106
LUIZ ANTONIO DE GODOY	14	0	0	0	0	0	0	0	1
FIGUEIREDO GONÇALVES (08)	34	4	0	0	0	0	1	1	3
J. B. FRANCO DE GODOI	3	0	0	0	0	0	0	0	0
MELO BUENO	11	0	0	0	0	0	0	0	1
GOMES VARJÃO	8	0	0	0	0	0	0	0	0
RUY COPPOLA (03)	0	0	0	0	0	0	0	0	5
SOUZA NERY	2	0	0	0	0	0	0	0	0
EUVALDO CHAIB	6	0	0	0	0	0	0	0	0
TORRES DE CARVALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1
JACOB VALENTE	12	0	0	0	0	0	0	0	22
PAULO ALCIDES (08)	10	2	2	0	0	0	0	2	3
JAMES SIANO (08)	64	0	2	0	0	0	0	2	106
ELCIO TRUJILLO (08)	53	0	1	0	0	0	0	1	82
CAMILO LÉLLIS	3	0	0	0	0	0	0	0	1
FLÁVIO ABRAMOVICI (08)	9	0	1	0	0	0	0	1	2
RAMON MATEO JÚNIOR (08)	2	0	2	0	0	0	0	2	2
TOTAL	1.677	115	210	27	0	4	22	263	3.299

OBSERVAÇÕES:

- A - Presidente do Tribunal de Justiça (biênio 2022/2023)
 B - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça (biênio 2022/2023)
 C - Corregedor (biênio 2022/2023)
 D - Decano



- 01 - Aposentou-se a partir de 10/03/23.
 02 - Aposentou-se a partir de 14/06/23.
 03 - Aposentou-se a partir de 17/05/23.
 04 - Compensação em 01/11/23.
 05 - Férias de 23/10 a 01/11/23. Compensação em 06/11/23.
 06 - Licença-saúde de 21 a 24/11/23.
 07 - Licenças-saúde de 16/10 a 04/11/23; de 05/11/23 a 20/04/24.
 08 - Convocado para o Órgão Especial em novembro.

**DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023
 (ART. 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14/03/79 - LOM)
 CÂMARA ESPECIAL**

MAGISTRADOS	DISTRIBUIÇÃO		DECISÕES PROFERIDAS						
	Processos Distribuídos no Ano	Processos Distribuídos no Mês	Relator		Revisor (2º juiz)	Juiz com vista	Declaração de voto	Total do mês	Decisões Proferidas Acumuladas no Ano
			Decisões Colegiadas (Votos)	Decisões Monocráticas					
DESEMBARGADORES									
VICE-PRESIDENTE	2.244	187	95	60	0	1	11	167	2.786
DECANO	2.229	182	76	42	0	0	4	122	2.079
PRESIDENTE PRIVADO	2.227	186	140	72	0	0	4	216	2.486
PRESIDENTE CRIMINAL	2.232	186	194	40	0	0	4	238	2.612
PRESIDENTE PUBLICO	2.233	179	189	13	0	0	14	216	2.821
JUIZES SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU									
SULAIMAN MIGUEL NETO	3.005	239	184	36	0	0	0	220	3.369
ANA LUIZA VILLA NOVA	3.012	242	200	51	0	0	1	252	3.543
MARIA SILVIA GOMES STERMAN	2.734	244	184	72	0	0	7	263	3.322
CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR	2.997	245	178	76	0	0	1	255	3.557
JORGE ALBERTO QUADROS DE CARVALHO SILVA	302	241	60	32	0	0	0	92	92
EX-INTEGRANTE									
DANIELA CILENTO MORSELLO	2.330	0	0	0	0	0	1	1	2.696
TOTAL	25.545	2.131	1.500	494	0	1	47	2.042	29.363

**DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023
 COM O TOTAL ACUMULADO DO ANO (ART. 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14/03/79 - LOM)**

MAGISTRADOS	AUTOS DISTRIBUÍDOS E CONCLUSOS					DECISÕES PROFERIDAS						
	Processos Distribuídos como Relator no Ano	Relator	Revisor	Juiz com vista	Total do mês	Relator		Revisor (2º Juiz)	Juiz com vista	Declaração de Voto	Total do mês	Decisões Proferidas Acumuladas no Ano
						Decisões Colegiadas (Votos)	Decisões Monocráticas					
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO												
DESEMBARGADORES												
XAVIER DE AQUINO (D)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MOACIR PERES (13)	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	41
FERREIRA RODRIGUES (18)	119	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	219
LUIZ ANTONIO DE GODOY (75)	1.885	127	0	0	127	186	17	0	0	0	203	2.521
FRANCISCO CASCONI	800	67	0	0	67	40	3	0	0	0	43	912
ADEMIR BENEDITO	766	93	0	0	93	92	7	0	0	0	99	819
CAMPOS MELLO	966	96	0	0	96	95	9	0	2	1	107	1.281
VIANNA COTRIM	824	65	0	0	65	75	10	0	0	1	86	1.012
MATHEUS FONTES	922	94	0	0	94	42	14	0	0	0	56	1.039
JOÃO MORENGHI (07)	259	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	648



POÇAS LEITÃO (12)	36	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	62
J. B. FRANCO DE GODOI	851	81	0	0	81	109	14	0	2	10	135	1.408
CARLOS LOPES (10)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MELO BUENO	2.127	221	0	0	221	206	81	0	0	2	289	2.767
A. C. MATHIAS COLTRO (71)	1.494	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.405
GOMES VARJÃO	1.987	203	0	0	203	330	9	0	1	0	340	2.592
RUY COPPOLA (21)	456	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	695
ÁLVARO TORRES JÚNIOR	2.611	283	0	0	283	143	16	0	0	0	159	2.511
CORREIA LIMA	2.208	290	0	0	290	231	4	0	0	0	235	2.241
LUIS CARLOS DE BARROS	2.473	286	0	0	286	219	1	0	2	12	234	2.641
FELIPE FERREIRA (72)	1.131	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.313
PAULO AYROSA	2.156	184	0	0	184	125	21	0	0	0	146	2.733
KIOITSI CHICUTA (16)	78	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	440
JOSÉ MARCOS MARRONE (82)	2.439	152	0	0	152	160	40	0	0	3	203	2.167
ANTONIO RIGOLIN	2.482	211	0	0	211	231	16	0	0	0	247	2.664
ALMEIDA SAMPAIO	2.384	205	0	0	205	196	8	0	1	6	211	3.171
CARLOS RUSSO	2.274	198	0	0	198	244	1	0	0	0	245	3.320
SÁ DUARTE	2.570	203	0	0	203	191	32	0	0	2	225	3.027
CRISTINA ZUCCHI	2.100	170	0	0	170	269	37	0	1	0	307	2.341
GRAVA BRAZIL	885	71	0	0	71	125	11	0	6	1	143	1.171
RICARDO NEGRÃO	878	53	0	0	53	59	27	0	3	5	94	1.275
TRISTÃO RIBEIRO (14)	802	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.250
RUI CASCALDI	2.425	233	0	0	233	242	30	0	0	0	272	3.272
LUIZ EURICO	2.292	204	0	0	204	297	5	0	1	0	303	3.109
COUTINHO DE ARRUDA	2.711	293	0	0	293	622	51	0	0	1	674	3.693
MARCONDES D'ANGELO	2.519	200	0	0	200	251	17	0	0	5	273	3.209
JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA (97)	2.477	211	0	0	211	245	106	0	0	0	351	2.961
ANDRADE NETO	3.703	326	0	0	326	220	20	0	0	0	240	2.887
ENIO ZULIANI	2.792	233	0	0	233	234	13	0	0	0	247	3.114
BERENICE MARCONDES CESAR	2.137	207	0	0	207	357	24	0	0	5	386	2.184
JOVINO DE SYLOS (17)	2.507	14	0	0	14	17	0	0	1	0	18	2.144
VITO GUGLIELMI	2.667	235	0	0	235	313	8	0	2	0	323	3.367
CAUDURO PADIN (22)	1.370	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.937
ARANTES THEODORO	2.506	206	0	0	206	287	11	0	0	0	298	3.008
THIAGO DE SIQUEIRA	2.980	283	0	0	283	253	31	0	0	0	284	3.449
LIGIA ARAÚJO BISOGNI	2.391	284	0	0	284	239	14	0	0	10	263	2.859
DONEGÁ MORANDINI (38)	2.667	172	0	0	172	271	17	0	1	2	291	3.300
BERETTA DA SILVEIRA (F)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GILBERTO DOS SANTOS (68)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
WALTER FONSECA (52)	2.741	216	0	0	216	266	60	0	0	1	327	2.484
ANA DE LOURDES (52)	2.728	217	0	0	217	167	15	0	0	11	193	2.868
VIRGÍLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR	2.954	286	0	0	286	290	17	0	3	13	323	3.873
VERA ANGRISANI (08)	788	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.047
ROBERTO MAC CRACKEN	2.628	287	0	0	287	297	0	0	0	0	297	3.057
SALLES VIEIRA	2.585	289	0	0	289	189	21	0	2	1	213	3.020
GIL COELHO	2.576	26	0	0	26	228	41	0	0	4	273	2.514
HERALDO DE OLIVEIRA	2.814	284	0	0	284	272	3	0	0	3	278	3.152
ADILSON DE ARAÚJO (44)	2.316	169	0	0	169	192	30	0	0	0	222	2.896
SÉRGIO GOMES (101)	2.970	274	0	0	274	228	5	0	0	3	236	3.220
FÁBIO QUADROS (15)	1.262	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.299
PIVA RODRIGUES (21)	269	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	571
JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES	2.553	231	0	0	231	425	13	0	1	0	439	3.257
LUIZ ANTONIO COSTA	2.620	242	0	0	242	239	11	0	0	2	252	3.356
MAIA DA ROCHA	2.937	289	0	0	289	256	34	0	0	0	290	2.917
SIMÕES DE VERGUEIRO	2.983	286	0	0	286	194	17	0	0	41	252	3.086



NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA	981	83	0	0	83	152	4	0	1	4	161	1.550
REBELLO PINHO (76)	2.603	249	0	0	249	257	20	0	0	3	280	2.853
ERICKSON GAVAZZA MARQUES (04)	2.629	241	0	0	241	451	15	0	0	1	467	3.224
JACOB VALENTE (03)	2.449	274	0	0	274	102	13	0	1	0	116	2.280
SALLES ROSSI	2.761	237	0	0	237	369	0	0	0	0	369	3.531
SPENCER ALMEIDA FERREIRA	3.074	290	0	0	290	271	63	0	0	0	334	3.425
TASSO DUARTE DE MELO (25)	962	96	0	0	96	86	5	0	0	0	91	1.730
SOUZA LOPES	2.510	285	0	0	285	172	1	0	0	1	174	3.223
JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS	2.580	236	0	0	236	284	34	0	1	0	319	3.405
J. L. MÔNACO DA SILVA (98)	2.735	139	0	0	139	56	123	0	1	0	180	3.470
PAULO ALCIDES (112)	2.308	249	0	0	249	233	6	0	0	0	239	3.056
VICENTINI BARROSO (95)	2.766	261	0	0	261	187	33	0	0	10	230	3.263
SÉRGIO SHIMURA	921	76	0	0	76	152	12	0	5	0	169	1.212
SILVIA ROCHA	1.027	62	0	0	62	82	5	0	1	0	88	1.247
JAMES SIANO (112)	1.430	232	0	0	232	246	3	0	0	0	249	1.590
MIGUEL BRANDI	2.467	237	0	0	237	354	40	0	0	2	396	3.341
HUGO CREPALDI	2.484	212	0	0	212	206	23	0	0	0	229	2.957
PEDRO BACCARAT	2.434	205	0	0	205	253	9	0	0	0	262	2.962
SANDRA GALHARDO ESTEVES	2.862	290	0	0	290	374	12	0	0	2	388	3.242
LUÍS FERNANDO NISHI	843	73	0	0	73	84	1	0	0	0	85	1.225
MARIO A. SILVEIRA	2.591	201	0	0	201	239	8	0	0	0	247	3.124
ANTONIO NASCIMENTO	2.470	203	0	0	203	180	26	0	0	1	207	2.949
GALDINO TOLEDO JÚNIOR	2.531	231	0	0	231	256	26	0	0	12	294	3.126
PLINIO NOVAES DE ANDRADE JÚNIOR (100)	2.431	215	0	0	215	204	23	0	0	0	227	2.572
FERNANDO SASTRE REDONDO	2.743	286	0	0	286	141	42	0	1	0	184	2.923
FLÁVIO SILVA	1.902	195	0	0	195	187	3	0	0	1	191	2.348
MORAIS PUCCI	2.804	329	0	0	329	164	24	0	0	2	190	3.131
ÁLVARO PASSOS	2.686	240	0	0	240	188	55	0	0	0	243	3.154
FRANCISCO GIAQUINTO	2.878	289	0	0	289	201	1	0	0	0	202	2.901
FRANCISCO LOUREIRO (33)	2.408	172	0	0	172	302	34	0	0	0	336	2.693
CLAUDIO HAMILTON (24)	184	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	398
IRINEU FAVA	2.706	284	0	0	284	351	16	0	0	3	370	3.485
MOREIRA VIEGAS	2.475	241	0	0	241	302	18	0	1	1	322	3.160
CESAR MECCHI MORALES (06)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8
ELCIO TRUJILLO (112)	1.406	239	0	0	239	183	12	0	1	2	198	1.482
MIGUEL PETRONI NETO (85)	2.623	227	0	0	227	95	24	0	0	0	119	2.924
RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI	2.807	286	0	0	286	204	20	0	0	3	227	2.723
CESAR CIAMPOLINI (79)	763	55	0	0	55	122	17	0	4	0	143	1.199
PEDRO DE ALCÂNTARA (108)	2.566	98	0	0	98	262	23	0	0	0	285	3.458
AFONSO BRAZ	3.027	295	0	0	295	182	17	0	0	13	212	3.582
RENATO RANGEL DESINANO	2.776	285	0	0	285	243	26	0	0	2	271	3.472
JOSÉ TARCISO BERALDO	2.969	284	0	0	284	352	64	0	0	10	426	3.758
ISRAEL GÓES DOS ANJOS	2.688	290	0	0	290	460	8	0	0	6	474	3.745
WALTER EXNER (93)	2.090	183	0	0	183	355	42	0	0	0	397	3.048
VIVIANI NICOLAU	2.312	241	0	0	241	253	39	0	1	0	293	2.642
MARINO NETO	2.323	287	0	0	287	158	22	0	0	4	184	2.615
PEDRO KODAMA (51)	2.732	242	0	0	242	285	35	0	0	1	321	3.291
SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA	2.495	202	0	0	202	293	8	0	0	0	301	3.288
GIFFONI FERREIRA (114)	2.239	175	0	0	175	249	19	0	0	118	386	3.712



MAURO CONTI MACHADO (49)	2.727	208	0	0	208	166	40	0	0	0	206	3.225
DIMAS RUBENS FONSECA	2.396	200	0	0	200	343	24	0	0	2	369	2.969
CARLOS ALBERTO DE SALLES	2.154	238	0	0	238	99	48	0	1	7	155	3.107
CARLOS ABRÃO	2.945	285	0	0	285	219	49	0	0	2	270	3.381
CASTRO FIGLIOLIA	2.790	285	0	0	285	159	45	0	0	0	204	2.385
SILVÉRIO DA SILVA	2.760	235	0	0	235	268	38	0	0	0	306	3.517
EDGARD ROSA (19)	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	180
ALEXANDRE LAZZARINI	964	76	0	0	76	120	18	0	5	2	145	1.551
HENRIQUE RODRIGUERO CLAVISIO	1.917	193	0	0	193	101	16	0	0	6	123	2.403
MARY GRÜN	2.328	158	0	0	158	203	29	0	0	0	232	2.929
CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA	2.269	207	0	0	207	205	15	0	0	0	220	2.802
COELHO MENDES (75)	2.413	118	0	0	118	267	41	0	0	0	308	3.160
THEODURETO CAMARGO	2.671	241	0	0	241	330	42	0	0	0	372	3.428
FÁBIO TABOSA (35)	2.379	184	0	0	184	188	32	0	2	8	230	2.968
ANA CATARINA STRAUCH (107)	2.474	111	0	0	111	218	14	0	1	6	239	2.960
ALBERTO GOSSON	2.855	285	0	0	285	251	46	0	1	1	299	3.352
MAURICIO PESSOA	927	79	0	0	79	108	12	0	3	3	126	1.375
ACHILE ALESINA	2.950	287	0	0	287	317	2	0	1	25	345	3.762
CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA (35)	2.709	253	0	0	253	229	24	0	0	2	255	3.184
JOÃO PAZINE NETO	2.645	238	0	0	238	273	12	0	3	1	289	3.280
CARLOS HENRIQUE MIGUEL TREVISAN	2.362	204	0	0	204	184	27	0	1	2	214	2.501
HELIO FARIA	2.363	284	0	0	284	221	15	0	0	0	236	2.597
NELSON JORGE JÚNIOR	2.944	288	0	0	288	216	48	0	0	7	271	3.052
RÔMOLO RUSSO	2.519	198	0	0	198	269	51	0	1	2	323	3.055
MARIA LÚCIA PIZZOTTI	2.285	196	0	0	196	345	9	0	4	20	378	2.938
DAISE FAJARDO	2.466	206	0	0	206	270	9	0	0	2	281	3.484
FLÁVIO ABRAMOVICI (112)	2.343	208	0	0	208	202	37	0	0	5	244	3.454
JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO	2.805	286	0	0	286	271	25	0	1	27	324	3.663
CLAUDIO GODOY (73)	2.337	146	0	0	146	201	18	0	0	0	219	2.659
MILTON CARVALHO	2.322	203	0	0	203	247	18	0	0	0	265	2.829
COSTA NETTO (86)	2.245	199	0	0	199	204	11	0	3	0	218	2.961
AZUMA NISHI (01)	784	62	0	0	62	97	18	0	3	6	124	1.346
MENDES PEREIRA	2.776	285	0	0	285	329	37	0	0	17	383	3.037
MOURÃO NETO	2.632	205	0	0	205	140	53	0	0	0	193	2.965
EDSON LUIZ DE QUEIROZ (77)	2.259	100	0	0	100	299	25	0	0	1	325	2.971
ROBERTO MAIA	2.207	265	0	0	265	130	30	0	0	0	160	2.133
ÁLVARO CASTELLO (23)	1.001	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.763
FORTES BARBOSA	881	75	0	0	75	94	20	0	4	7	125	1.242
JOÃO BATISTA VILHENA	4.818	233	0	0	233	196	18	0	1	0	215	6.379
JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA	2.858	286	0	0	286	330	33	0	1	5	369	3.081
ALCIDES LEOPOLDO	2.354	225	0	0	225	234	11	0	4	1	250	3.159
ANDRADE SAMPAIO (09)	712	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.289
L. G. COSTA WAGNER	2.512	209	0	0	209	207	36	0	1	23	267	3.045
MARCOS GOZZO (29)	2.123	48	0	0	48	4	1	0	0	0	5	2.442
RAMON MATEO JÚNIOR (26)	2.711	269	0	0	269	364	9	0	0	3	376	3.151
ELÓI ESTEVÃO TROLY (47)	2.825	262	0	0	262	386	31	0	0	2	419	3.623
CLÁUDIO MARQUES (20)	722	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	682
MARCIA DALLA DÉA BARONE	899	73	0	0	73	116	3	0	0	0	119	1.542
DÉCIO RODRIGUES (25)	2.876	277	0	0	277	218	26	0	0	0	244	3.552
FÁBIO PODESTÁ (80)	2.664	167	0	0	167	254	0	0	0	8	262	3.534
CÉSAR PEIXOTO	2.386	199	0	0	199	255	21	0	0	0	276	3.345



CARLOS DIAS MOTTA (92)	2.515	173	0	0	173	252	20	0	1	1	274	3.030
ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI (87)	1.571	65	0	0	65	88	4	0	0	0	92	2.187
GILSON MIRANDA (90)	1.107	56	0	0	56	158	35	0	0	3	196	2.505
ALEXANDRE MARCONDES	2.776	241	0	0	241	249	35	0	0	0	284	3.414
ROSANGELA TELLES	2.205	161	0	0	161	188	8	0	0	0	196	2.969
CARMEN LUCIA DA SILVA	2.554	203	0	0	203	259	0	0	0	3	262	3.411
LUÍS ROBERTO REUTER TORRO (113)	2.512	164	0	0	164	265	4	0	0	0	269	3.618
LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL	2.927	281	0	0	281	261	35	0	2	4	302	3.421
PENNA MACHADO	2.938	286	0	0	286	275	4	0	0	0	279	3.378
LIDIA CONCEIÇÃO (96)	2.108	156	0	0	156	167	9	0	0	0	176	2.620
NUNCIO THEOPHILO NETO	2.942	280	0	0	280	94	28	0	0	0	122	1.983
ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO	2.433	201	0	0	201	238	24	0	0	1	263	3.271
CÉSAR ZALAF	2.795	285	0	0	285	224	12	0	0	1	237	3.032
MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL (41)	2.194	160	0	0	160	132	4	0	1	0	137	2.771
HÉLIO NOGUEIRA	2.764	281	0	0	281	229	9	0	0	1	239	3.104
JOSÉ APARICIO COELHO PRADO NETO	2.293	233	0	0	233	274	15	0	0	0	289	3.071
PASTORELO KFOURI (40)	2.507	214	0	0	214	311	50	0	0	5	366	3.375
MONTE SERRAT	2.327	203	0	0	203	216	7	0	0	28	251	2.797
ERNANI FILHO	2.628	288	0	0	288	340	39	0	0	2	381	2.743
SÉRGIO ALFIERI	2.626	208	0	0	208	256	56	0	0	2	314	2.346
DARIO GAYOSO	2.210	199	0	0	199	388	27	0	0	0	415	2.685
NETO BARBOSA FERREIRA (46)	1.975	177	0	0	177	158	23	0	1	1	183	1.539
ISSA AHMED	2.381	199	0	0	199	227	40	0	0	0	267	2.320
LAVÍNIO DONIZETTI PASCHOALÃO	2.939	284	0	0	284	301	13	0	0	0	314	3.694
FERNANDO REVERENDO VIDAL AKAOUJ	2.751	235	0	0	235	343	23	0	0	1	367	3.691
RODRIGUES TORRES (02)	1.981	165	0	0	165	85	23	0	0	2	110	951
LIA PORTO	2.568	237	0	0	237	324	21	0	0	0	345	3.360
LUÍS H. B. FRANZÉ	2.735	284	0	0	284	387	18	0	0	1	406	2.829
AFONSO CELSO DA SILVA	2.735	283	0	0	283	252	3	0	0	6	261	2.783
PEDRO PAULO MAILLET PREUSS	2.183	285	0	0	285	280	32	0	0	3	315	2.029
JOÃO ANTUNES	2.129	198	0	0	198	245	4	0	1	0	250	2.346
ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES	2.315	238	0	0	238	333	30	0	0	1	364	2.958
ANA MARIA BALDY (73)	2.303	161	0	0	161	54	67	0	0	1	122	2.083
PAULO ALONSO	809	203	0	0	203	194	23	0	0	0	217	583
CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER	2.471	233	0	0	233	222	14	0	0	0	236	2.912
MARCO FÁBIO MORSELLO	2.612	285	0	0	285	219	36	0	0	0	255	2.699
CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA (47)	792	213	0	0	213	290	35	0	1	0	326	835
RODOLFO PELLIZARI	2.729	233	0	0	233	262	9	0	14	0	285	3.437
EDUARDO VELHO	2.126	986	0	0	986	713	2	0	0	0	715	1.222
JAIR DE SOUZA (37)	2.627	164	0	0	164	202	2	0	0	0	204	3.112
DANIELA CILENTO MORSELLO	398	233	0	0	233	184	38	0	0	1	223	426
JUIZES SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU												
JOÃO BATISTA DE MELLO PAULA LIMA	1.524	75	0	0	75	145	31	0	0	1	177	2.632
ALFREDO ATTÍE JÚNIOR	2.463	205	0	0	205	239	32	0	1	3	275	2.777
JAIRO BRAZIL	2.979	285	0	0	285	186	26	0	0	0	212	3.375
DURVAL AUGUSTO REZENDE FILHO (27)	2.552	223	0	0	223	224	22	0	0	0	246	2.820



ALEXANDRE COELHO	2.508	233	0	0	233	282	40	0	0	0	322	3.642
JOSÉ RUBENS QUEIRÓZ GOMES	2.785	242	0	0	242	318	54	0	0	0	372	3.846
ANTONIO LUIZ TAVARES DE ALMEIDA	2.825	287	0	0	287	251	22	0	0	1	274	3.200
DANIELA IDA MENEGATTI MILANO	2.617	282	0	0	282	194	61	0	0	5	260	3.004
HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA DE OLIVEIRA (30)	2.356	165	0	0	165	257	14	0	1	0	272	3.135
MAURÍCIO CAMPOS DA SILVA VELHO	2.616	241	0	0	241	171	71	0	0	0	242	2.726
MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES	2.392	243	0	0	243	377	28	0	0	0	405	3.399
MARIA DO CARMO HONORIO (53)	1.761	146	0	0	146	271	8	0	2	0	281	2.592
BENEDITO ANTONIO OKUNO (62)	2.581	234	0	0	234	280	25	0	0	0	305	3.137
RÉGIS RODRIGUES BONVICINO (75)	2.783	155	0	0	155	198	10	0	0	0	208	3.224
ALEXANDRE DAVID Malfatti	676	89	0	0	89	263	1	0	0	1	265	4.081
ENÉAS COSTA GARCIA	2.209	236	0	0	236	229	57	0	0	0	286	2.519
MARIA SALETE CORRÊA DIAS (79)	2.533	158	0	0	158	175	1	0	0	9	185	3.180
MÁRCIO ANTONIO BOSCARO (59)	40	4	0	0	4	67	17	0	0	0	84	899
RODOLFO CÉSAR MILANO (57)	2.441	214	0	0	214	288	15	0	0	0	303	3.055
ANNA PAULA DIAS DA COSTA (50)	2.561	211	0	0	211	308	11	0	0	1	320	4.266
ADEMIR MODESTO DE SOUZA (64)	1.968	181	0	0	181	260	33	0	0	6	299	3.147
FERNANDO FLORIDO MARCONDES	2.041	237	0	0	237	299	0	0	0	0	299	2.899
MÁRIO DACCACHE	2.228	203	0	0	203	196	20	0	1	1	218	2.791
JORGE TOSTA (01)	960	68	0	0	68	107	44	0	1	4	156	1.203
JANE FRANCO MARTINS	1.002	0	0	0	0	109	5	0	0	3	117	1.057
CLAUDIA DE LIMA MENGE	1.747	227	0	0	227	204	9	0	0	0	213	1.647
JOSÉ AUGUSTO GENOFRE MARTINS (56)	220	11	0	0	11	137	4	0	0	0	141	1.545
WILSON LISBOA RIBEIRO	2.617	248	0	0	248	256	28	0	0	7	291	3.097
CARLOS BORTOLETTO SCHMITT CORREA	2.625	243	0	0	243	341	63	0	0	0	404	3.265
VALENTINO APARECIDO DE ANDRADE	2.367	233	0	0	233	214	10	0	0	20	244	2.671
JOÃO BAPTISTA GALHARDO JUNIOR (61)	1.638	206	0	0	206	33	11	0	0	0	44	3.125
GUILHERME FERREIRA DA CRUZ	2.212	207	0	0	207	263	2	0	0	19	284	3.392
EMILIO MIGLIANO NETO	2.107	132	0	0	132	385	25	0	0	0	410	1.746
CELINA DIETRICH TRIGUEIROS	2.541	207	0	0	207	157	5	0	0	0	162	3.105
VITOR FREDERICO KÜMPEL	2.743	232	0	0	232	319	28	0	0	0	347	4.030
DEBORAH CIOCCI (11)	1.780	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.610
EMERSON SUMARIVA JÚNIOR	2.640	234	0	0	234	222	13	0	0	0	235	3.323
SIMÕES DE ALMEIDA (77)	1.678	164	0	0	164	148	24	0	0	1	173	1.263
MICHEL CHAKUR FARAH (55)	1.295	164	0	0	164	244	17	0	0	2	263	1.397
JOSÉ WILSON GONÇALVES (65)	1.001	219	0	0	219	182	21	0	0	2	205	650
JULIO CESAR SILVA DE MENDONÇA FRANCO	859	288	0	0	288	142	18	0	0	0	160	293
MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO (66)	874	211	0	0	211	350	45	0	0	0	395	1.015
MARCELO IELO AMARO (63)	351	292	0	0	292	0	19	0	0	0	19	21



CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX	341	281	0	0	281	78	18	0	0	0	96	97
JUIZES DE DIREITO CONVOCADOS COM DESIGNAÇÃO CESSADA												
CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA	0	0	0	0	0	12	0	0	0	0	12	12
MARIA CLAUDIA BEDOTTI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MÔNICA RODRIGUES DIAS DE CARVALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
TOTAL SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO	521.102	47.441	0	0	47.441	51.108	5.142	0	115	704	57.069	631.340
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO												
DESEMBARGADORES												
EVARISTO DOS SANTOS	350	35	0	0	35	38	8	0	2	3	51	484
AROLDO VIOTTI (110)	329	0	0	0	0	4	0	0	0	0	4	606
RICARDO DIP	597	32	0	0	32	47	9	0	0	7	63	1.076
RICARDO FEITOSA (109)	1.102	90	0	0	90	87	0	0	0	0	87	1.487
SOUZA NERY	1.038	100	0	0	100	142	9	0	0	2	153	1.437
JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA	1.223	103	0	0	103	131	7	0	0	7	145	1.988
LUIZ DE LORENZI (39)	1.023	61	0	0	61	163	0	0	0	1	164	1.529
CYRO BONILHA	1.021	126	0	0	126	145	0	0	0	0	145	1.496
ERBETTA FILHO	1.874	186	0	0	186	165	33	0	0	14	212	2.422
SILVA RUSSO	2.095	183	0	0	183	139	54	0	0	4	197	2.533
ANTONIO CARLOS VILLEN (83)	996	85	0	0	85	113	8	0	0	0	121	1.276
ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ	1.139	99	0	0	99	80	19	0	0	1	100	1.457
ANTONIO MOLITERNO	1.111	128	0	0	128	128	0	0	0	0	128	1.365
RICARDO GRACCHO	1.111	125	0	0	125	231	0	0	0	0	231	1.460
ALBERTO GENTIL	1.114	127	0	0	127	172	0	0	0	0	172	1.378
ALDEMAR SILVA	1.112	128	0	0	128	149	0	0	0	0	149	1.373
GERALDO XAVIER	2.095	185	0	0	185	87	14	0	0	16	117	2.411
MARREY UINT	1.226	100	0	0	100	109	0	0	0	17	126	1.646
EUTÁLIO PORTO (47)	2.044	150	0	0	150	159	4	0	4	8	175	2.391
TORRES DE CARVALHO	906	94	0	0	94	90	6	0	0	5	101	1.296
TERESA RAMOS MARQUES	1.247	98	0	0	98	125	12	0	0	3	140	1.645
COIMBRA SCHMIDT	1.036	101	0	0	101	105	45	0	1	3	154	1.459
JOÃO NEGRINI	1.117	128	0	0	128	212	0	0	0	1	213	1.530
JOÃO ALBERTO PEZARINI	2.089	185	0	0	185	116	7	0	0	69	192	3.238
DANILO PANIZZA (83)	974	85	0	0	85	175	1	0	1	3	180	1.379
MAGALHÃES COELHO	1.132	101	0	0	101	135	6	0	5	4	150	1.659
SIDNEY ROMANO DOS REIS	1.134	82	0	0	82	79	3	0	0	3	85	1.355
OSVALDO MAGALHÃES	1.136	103	0	0	103	111	9	0	0	0	120	1.400
OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA (105)	1.058	69	0	0	69	105	2	0	0	5	112	1.368
WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI (E)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
FERMINO MAGNANI FILHO	1.136	109	0	0	109	146	2	0	0	3	151	1.509
PERCIVAL NOGUEIRA	1.191	93	0	0	93	143	4	0	1	0	148	1.683
RICARDO ANAFE (A)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DÉCIO NOTARANGELI	649	30	0	0	30	65	5	0	0	4	74	840
J. M. RIBEIRO DE PAULA (76)	1.078	83	0	0	83	125	5	0	0	6	136	1.491
OSVALDO LUIZ PALU	1.168	100	0	0	100	138	0	0	0	0	138	1.497
BORELLI THOMAZ	1.239	103	0	0	103	117	26	0	0	2	145	1.628
FRANCISCO BIANCO (103)	1.067	75	0	0	75	64	6	0	0	2	72	1.606
CAMARGO PEREIRA	1.108	101	0	0	101	134	7	0	0	2	143	2.193
NOGUEIRA DIFENTHÄLER (51)	986	74	0	0	74	100	8	0	1	12	121	1.579



LUÍS FRANCISCO CORTEZ (34)	1.078	52	0	0	52	120	4	0	0	1	125	1.448
JARBAS GOMES	407	33	0	0	33	48	8	0	0	0	56	649
BEATRIZ BRAGA	2.076	183	0	0	183	204	1	0	0	4	209	2.347
EDUARDO GOUVÊA	1.191	99	0	0	99	137	1	0	1	2	141	1.591
LUIZ FELIPE NOGUEIRA	1.052	126	0	0	126	197	1	0	0	0	198	1.637
RUBENS RIHL	1.137	103	0	0	103	135	4	0	0	0	139	1.463
MARIA OLÍVIA ALVES	1.096	101	0	0	101	101	10	0	0	0	111	1.461
RENATO DELBIANCO (43)	1.154	83	0	0	83	89	6	0	1	2	98	1.397
LEONEL COSTA	1.137	86	0	0	86	65	12	0	0	4	81	1.662
OCTAVIO MACHADO DE BARROS	1.900	186	0	0	186	92	3	0	0	2	97	2.067
CARLOS EDUARDO PACHI	1.196	101	0	0	101	136	16	0	0	0	152	1.624
OSCILD DE LIMA JÚNIOR	1.131	105	0	0	105	128	11	0	1	2	142	1.456
REBOUÇAS DE CARVALHO	1.209	101	0	0	101	148	4	0	0	0	152	1.621
EDSON FERREIRA	1.566	217	0	0	217	288	30	0	0	5	323	2.014
ENCINAS MANFRÉ (51)	994	81	0	0	81	177	6	0	0	3	186	1.265
PAULO BARCELLOS GATTI	1.133	99	0	0	99	169	7	0	1	5	182	1.548
MARCELO BERTHE (67)	869	60	0	0	60	65	10	0	0	8	83	1.128
HENRIQUE HARRIS JÚNIOR	2.088	184	0	0	184	178	1	0	0	0	179	2.366
SOUZA MEIRELLES	1.181	103	0	0	103	110	19	0	0	3	132	1.381
PAULO GALIZIA (69)	376	43	0	0	43	53	1	0	0	0	54	466
LUCIANA BRESCIANI (84)	394	21	0	0	21	32	3	0	0	9	44	636
MÔNICA SERRANO	1.380	100	0	0	100	119	21	0	1	3	144	1.832
AMARO THOMÉ	2.088	187	0	0	187	163	3	0	0	3	169	2.500
ALIENDE RIBEIRO (91)	491	15	0	0	15	22	0	0	0	1	23	806
ANA LIARTE	1.076	99	0	0	99	133	3	0	2	2	140	1.416
MARIA LAURA TAVARES	1.159	100	0	0	100	211	15	0	0	6	232	1.726
LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA	1.059	97	0	0	97	168	17	0	4	2	191	1.532
RAUL DE FELICE	2.014	187	0	0	187	232	6	0	0	3	241	2.474
VICENTE DE ABREU AMADEI	1.161	98	0	0	98	144	9	0	0	0	153	1.563
ANTONIO TADEU OTTONI	1.111	125	0	0	125	147	1	0	0	0	148	1.481
FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA (05)	1.190	93	0	0	93	123	14	0	0	0	137	1.520
BANDEIRA LINS	1.118	108	0	0	108	93	3	0	1	0	97	1.985
ANTONIO CELSO FARIA	1.190	101	0	0	101	128	15	0	0	0	143	1.625
CLAUDIO PEDRASSI	1.198	104	0	0	104	144	0	0	0	3	147	1.489
CARLOS MONNERAT	760	40	0	0	40	89	0	0	0	1	90	1.007
WALTER BARONE	670	183	0	0	183	81	0	0	0	0	81	748
JOSÉ MARIA CÂMARA JÚNIOR	551	47	0	0	47	64	4	0	1	2	71	832
CARLOS VIEIRA VON ADAMEK	1.126	99	0	0	99	134	4	0	0	8	146	1.395
KLEBER LEYSER DE AQUINO (51)	1.080	75	0	0	75	110	0	0	1	3	114	1.192
AFONSO FARO JR.	370	32	0	0	32	49	2	0	0	0	51	560
ISABEL COGAN (42)	1.070	93	0	0	93	85	24	0	0	3	112	1.603
REZENDE SILVEIRA	2.088	186	0	0	186	113	9	0	0	7	129	1.911
ALVES BRAGA JUNIOR	1.249	100	0	0	100	89	5	0	0	2	96	1.532
SILVIA MEIRELLES	1.121	100	0	0	100	107	33	0	3	0	143	1.475
DJALMA LOFRANO FILHO	1.195	102	0	0	102	108	17	0	0	0	125	1.525
RICARDO CHIMENTI (03)	2.093	186	0	0	186	195	26	0	0	1	222	2.400
PONTE NETO	1.205	101	0	0	101	148	3	0	0	0	151	1.737
MARCELO L. THEODOSIO	2.024	181	0	0	181	204	9	0	0	0	213	2.286
HELOISA MIMESSI	1.974	99	0	0	99	122	2	0	0	0	124	1.896
MAURÍCIO FIORITO	1.342	101	0	0	101	97	4	0	1	2	104	1.321
JUIZES SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU												
NAZIR DAVID MILANO FILHO	1.094	167	0	0	167	259	0	0	0	1	260	1.896



EURÍPEDES GOMES FAIM FILHO	2.355	247	0	0	247	285	9	0	0	0	294	3.257
JULIO CESAR SPOLADORE DOMINGUEZ	1.237	100	0	0	100	112	13	0	0	0	125	1.710
MARCOS PIMENTEL TAMASSIA	1.560	134	0	0	134	167	7	0	0	0	174	2.099
FERNÃO BORBA FRANCO (78)	1.029	58	0	0	58	162	29	0	0	3	194	1.480
PAOLA CHRISTINA CALABRÓ LORENA DE OLIVEIRA	1.332	127	0	0	127	168	21	0	0	3	192	1.857
SILVANA MALANDRINO MOLLO	2.492	248	0	0	248	167	102	0	0	4	273	2.807
JOSÉ EDUARDO MARCONDES MACHADO	1.326	136	0	0	136	341	15	0	0	1	357	1.972
JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO	508	45	0	0	45	85	2	0	0	0	87	832
MARCO AURÉLIO PELEGRINI DE OLIVEIRA	1.439	168	0	0	168	229	0	0	0	0	229	1.817
FRANCISCO SHINTATE	1.447	165	0	0	165	217	1	0	0	0	218	1.839
TANIA MARA AHUALLI	2.659	249	0	0	249	187	60	0	0	0	247	3.407
MARCO ANTONIO BOTTO MUSCARI	2.614	236	0	0	236	284	1	0	0	2	287	2.985
MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO (94)	1.320	90	0	0	90	132	16	0	0	7	155	1.926
ADRIANA BORGES DE CARVALHO	2.500	246	0	0	246	175	14	0	0	1	190	2.450
FERNANDO FIGUEIREDO BARTOLETTI	2.642	246	0	0	246	364	1	0	0	0	365	3.646
MÁRCIO KAMMER DE LIMA (54)	1.260	57	0	0	57	227	6	0	0	1	234	1.857
PAULO CICERO AUGUSTO PEREIRA	1.503	130	0	0	130	105	30	0	0	3	138	1.461
EDUARDO PRATAVIERA	1.395	135	0	0	135	213	13	0	0	0	226	1.835
JOSÉ TADEU PICOLO ZANONI (01)	921	167	0	0	167	187	0	0	0	0	187	1.011
RICHARD PAE KIM	737	127	0	0	127	141	1	0	0	0	142	790
JOEL BIRELLO MANDELLI (31)	551	51	0	0	51	110	0	0	0	0	110	486
TOTAL SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO	138.490	12.492	0	0	12.492	15.185	1.067	0	33	335	16.620	180.188
SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL												
DESEMBARGADORES												
DAMIÃO COGAN	668	62	0	0	62	63	0	86	0	1	150	1.216
VICO MAÑAS	643	45	0	0	45	77	1	23	0	0	101	1.368
FÁBIO GOUVÊA	657	72	0	0	72	80	4	14	0	0	98	862
FIGUEIREDO GONÇALVES (112)	1.263	81	0	0	81	114	2	86	0	1	203	2.472
MÁRIO DEVIENNE FERRAZ (102)	1.820	133	0	0	133	217	0	74	0	0	291	2.694
LUIS SOARES DE MELLO	1.821	141	0	0	141	178	11	77	0	1	267	2.941
EUVALDO CHAIB	1.677	168	0	0	168	93	8	86	0	1	188	2.678
PINHEIRO FRANCO	1.658	166	0	0	166	129	1	11	0	0	141	1.853
GUILHERME G. STRENGER (B)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
XAVIER DE SOUZA	1.954	173	0	0	173	176	0	94	0	0	270	3.385
WILLIAN CAMPOS	1.958	168	0	0	168	177	9	177	0	0	363	2.891
MACHADO DE ANDRADE	1.865	168	0	0	168	182	34	95	0	0	311	2.935
AUGUSTO DE SIQUEIRA	1.962	169	0	0	169	165	16	138	0	1	320	3.259
NEWTON NEVES	1.585	169	0	0	169	132	11	132	0	7	282	2.251
FERNANDO TORRES GARCIA (C) (106)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	106
OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO	1.843	169	0	0	169	179	3	179	0	0	361	2.390
FRANCISCO BRUNO (G)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2



HERMANN HERSCHANDER	1.896	169	0	0	169	157	13	99	0	1	270	3.062
NUEVO CAMPOS	1.570	66	0	0	66	51	3	19	0	2	75	1.795
GERALDO WOHLERS	1.958	168	0	0	168	203	7	43	0	3	256	2.803
LUIZ ANTONIO CARDOSO	1.956	166	0	0	166	251	11	63	1	7	333	3.202
WALTER DA SILVA	1.944	168	0	0	168	138	11	73	0	0	222	2.882
TOLOZA NETO	1.846	168	0	0	168	113	35	106	1	3	258	2.763
RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO	1.608	155	0	0	155	178	26	70	0	2	276	2.476
SÉRGIO RIBAS	1.688	170	0	0	170	188	0	130	0	0	318	3.100
PAIVA COUTINHO	1.962	174	0	0	174	137	6	85	0	1	229	2.572
PAULO ROSSI (28)	1.876	154	0	0	154	148	0	48	0	0	196	2.627
MARCO DE LORENZI	1.931	168	0	0	168	158	17	90	0	1	266	2.972
MARCO ANTÔNIO COGAN	1.720	125	0	0	125	156	0	128	2	1	287	3.285
SÉRGIO COELHO	1.878	168	0	0	168	140	0	100	0	1	241	2.929
MOREIRA DA SILVA (48)	1.342	54	0	0	54	77	0	57	0	5	139	1.809
MIGUEL MARQUES E SILVA	1.957	163	0	0	163	129	5	94	0	0	228	2.860
FRANCISCO ORLANDO	1.958	169	0	0	169	164	9	17	1	0	191	2.264
RACHID VAZ DE ALMEIDA (88)	1.080	65	0	0	65	40	10	15	0	0	65	1.518
ALEX ZILENOVSKI	1.953	167	0	0	167	162	1	11	0	0	174	2.058
GRASSI NETO	1.806	168	0	0	168	172	0	47	0	4	223	2.635
IVO DE ALMEIDA	1.644	170	0	0	170	268	14	122	0	0	404	2.618
CAMILO LÉLLIS	1.750	168	0	0	168	153	15	53	0	1	222	2.570
EDISON BRANDÃO	1.960	167	0	0	167	167	26	82	0	0	275	2.839
COSTABILE E SOLIMENE	575	65	0	0	65	66	4	78	2	7	157	1.578
GUILHERME DE SOUZA NUCCI	1.913	171	0	0	171	172	1	172	0	1	346	2.230
RICARDO SALE JUNIOR	1.724	168	0	0	168	207	11	207	0	0	425	2.698
ALCIDES MALOSSI JUNIOR (79)	1.826	134	0	0	134	101	0	89	0	3	193	2.798
FERNANDO SIMÃO (104)	1.360	80	0	0	80	139	0	95	0	0	234	2.896
ALBERTO ANDERSON FILHO	1.955	167	0	0	167	202	7	131	0	0	340	2.987
CAMARGO ARANHA FILHO	1.811	169	0	0	169	127	1	127	0	11	266	2.689
FREITAS FILHO	1.954	169	0	0	169	246	0	98	1	0	345	3.399
LEME GARCIA	1.913	169	0	0	169	145	0	145	0	1	291	2.717
REINALDO CINTRA (89)	890	58	0	0	58	27	1	0	0	0	28	1.176
ZORZI ROCHA	1.680	169	0	0	169	176	21	6	0	0	203	2.520
LUIZ FERNANDO VAGGIONE (99)	1.782	121	0	0	121	182	1	4	0	2	189	1.968
SILMAR FERNANDES (70)	721	58	0	0	58	55	2	84	0	5	146	1.700
AMABLE LOPEZ SOTO	1.918	167	0	0	167	156	7	77	1	21	262	3.300
GILDA ALVES BARBOSA DIODATTI	1.652	166	0	0	166	189	18	189	0	0	396	2.559
ROBERTO PORTO	1.942	169	0	0	169	155	11	90	0	2	258	2.939
MAURÍCIO VALALA	1.717	170	0	0	170	150	24	124	5	1	304	3.131
FARTO SALLES	1.965	167	0	0	167	129	8	103	0	0	240	3.116
CLAUDIA FONSECA FANUCCHI (45)	1.820	160	0	0	160	136	12	5	0	0	153	2.060
MARCELO GORDO	1.886	171	0	0	171	180	1	91	0	0	272	2.928
ALEXANDRE ALMEIDA	1.786	168	0	0	168	154	1	68	1	5	229	2.558
JUSCELINO BATISTA	1.686	168	0	0	168	151	2	87	0	1	241	2.982
LUÍS ARRUDA (36)	1.817	141	0	0	141	153	0	83	0	4	240	3.266
EDUARDO ABDALLA	1.914	174	0	0	174	151	51	55	0	0	257	2.898
ANDRADE DE CASTRO	1.873	166	0	0	166	196	0	25	0	11	232	2.255
SÉRGIO MAZINA MARTINS	1.951	170	0	0	170	235	4	27	0	4	270	2.506
MARCELO SEMER	1.559	167	0	0	167	172	14	87	3	17	293	2.635
BUENO DE CAMARGO (81)	1.635	135	0	0	135	61	5	61	1	0	128	1.915
MENS DE MELLO	1.958	167	0	0	167	152	19	169	0	1	341	3.083
IVANA DAVID	1.951	168	0	0	168	175	27	95	1	1	299	3.475



NELSON FONSECA JUNIOR	1.889	170	0	0	170	187	10	14	0	1	212	2.112
AIRTON VIEIRA	1.550	167	0	0	167	161	14	87	1	4	267	2.216
ANA ZOMER	2.598	168	0	0	168	162	2	130	0	3	297	2.099
CHRISTIANO JORGE (74)	1.822	105	0	0	105	41	2	41	0	1	85	2.388
RENATO GENZANI FILHO	1.821	164	0	0	164	183	1	85	0	4	273	2.909
XISTO RANGEL	1.957	169	0	0	169	189	11	92	2	13	307	3.181
LAERTE MARRONE	1.911	171	0	0	171	217	8	16	0	9	250	2.236
GILBERTO CRUZ	2.155	169	0	0	169	162	29	68	0	19	278	3.065
NOGUEIRA NASCIMENTO	1.301	169	0	0	169	168	5	41	0	0	214	1.569
MARCIA MONASSI (111)	1.509	152	0	0	152	108	28	44	0	0	180	1.511
MAURICIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA	2.042	169	0	0	169	179	0	29	1	0	209	2.420
JUIZES SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU												
DINIZ FERNANDO	2.184	188	0	0	188	203	0	0	0	0	203	2.367
MARCOS CORREA	2.178	189	0	0	189	193	30	0	0	1	224	2.539
ELY AMIOKA	1.903	168	0	0	168	160	0	0	0	0	160	2.022
HEITOR DONIZETE DE OLIVEIRA	1.972	189	0	0	189	173	0	0	0	0	173	2.256
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES (32)	1.989	135	0	0	135	196	0	0	0	0	196	2.107
EDISON TETSUZO NAMBA	2.224	190	0	0	190	189	5	1	0	0	195	2.257
JOSÉ VITOR TEIXEIRA DE FREITAS (74)	1.769	115	0	0	115	132	0	0	0	1	133	1.876
MARCOS ALEXANDRE COELHO ZILLI	1.052	94	0	0	94	79	4	79	0	0	162	1.234
KLAUS MAROUELLI ARROYO	2.032	188	0	0	188	272	2	0	0	0	274	2.245
ADILSON PAUKOSKI SIMONI (60)	837	189	0	0	189	197	0	1	0	5	203	1.853
JAYME WALMER DE FREITAS (58)	1.699	158	0	0	158	151	15	30	0	0	196	2.178
FREDDY LOURENÇO RUIZ COSTA	2.218	189	0	0	189	206	0	0	0	0	206	2.360
ANDRÉ CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA	2.125	190	0	0	190	140	0	0	0	2	142	2.255
ULYSSES GONÇALVES JUNIOR	2.221	193	0	0	193	230	4	0	0	0	234	2.420
JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO	2.219	190	0	0	190	250	7	0	0	0	257	2.200
LUIS AUGUSTO FREIRE TEOTÔNIO	2.218	188	0	0	188	166	17	0	0	0	183	2.368
FATIMA VILAS BOAS CRUZ	2.040	190	0	0	190	193	2	0	0	1	196	2.219
LUIS GERALDO SANT'ANA LANFREDI	284	94	0	0	94	53	2	0	0	0	55	111
J. E. S. BITTENCOURT RODRIGUES	2.221	187	0	0	187	139	9	0	0	0	148	2.583
HUGO MARAZANO	2.165	188	0	0	188	198	8	0	0	0	206	2.196
ÉRIKA SOARES DE AZEVEDO MASCARENHAS	2.021	189	0	0	189	143	0	143	0	0	286	1.994
JOÃO AUGUSTO GARCIA	643	190	0	0	190	206	0	0	0	0	206	565
TOTAL SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL	172.560	15.250	0	0	15.250	15.478	777	6.397	24	206	22.882	239.816
TOTAL GERAL	832.152	75.183	0	0	75.183	81.771	6.986	6.397	172	1.245	96.571	1.051.344

OBSERVAÇÕES:

- A - Presidente do Tribunal de Justiça (biênio 2022/2023)
- B - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça (biênio 2022/2023)
- C - Corregedor (biênio 2022/2023)
- D - Decano
- E - Presidente da Seção de Direito Público (biênio 2022/2023)
- F - Presidente da Seção de Direito Privado (biênio 2022/2023)
- G - Presidente da Seção de Direito Criminal (biênio 2022/2023)



- 01 - Afastamento autorizado de 08 a 10/11/23, para participação no curso de Formação de Formadores - FOFO.
- 02 - Afastamento autorizado de 08 a 10/11/23.
- 03 - Afastamento autorizado de 29/11 a 01/12/23.
- 04 - Afastamento autorizado em 13/11/23.
- 05 - Afastamentos autorizados de 23 a 24/11/23; em 30/11/23. Compensações de 09 a 10/11/23.
- 06 - Afastou-se das funções jurisdicionais a partir de 07/03/22, para atuar como Juiz Auxiliar no Gabinete da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral (cf. publicado no DJE de 24/02/22). Permutou da 3ª Câmara de Direito Criminal para a 6ª Câmara de Direito Privado, a partir de 13/11/23.
- 07 - Aposentou-se a partir de 02/05/23.
- 08 - Aposentou-se a partir de 02/10/23.
- 09 - Aposentou-se a partir de 03/07/23.
- 10 - Aposentou-se a partir de 04/01/23.
- 11 - Aposentou-se a partir de 05/10/23.
- 12 - Aposentou-se a partir de 10/02/23.
- 13 - Aposentou-se a partir de 10/03/23.
- 14 - Aposentou-se a partir de 10/07/23.
- 15 - Aposentou-se a partir de 12/07/23.
- 16 - Aposentou-se a partir de 13/03/23.
- 17 - Aposentou-se a partir de 13/11/23.
- 18 - Aposentou-se a partir de 14/06/23.
- 19 - Aposentou-se a partir de 15/02/23.
- 20 - Aposentou-se a partir de 15/05/23.
- 21 - Aposentou-se a partir de 17/05/23.
- 22 - Aposentou-se a partir de 23/08/23.
- 23 - Aposentou-se a partir de 25/08/23.
- 24 - Aposentou-se a partir de 31/03/23.
- 25 - Compensação em 01/11/23.
- 26 - Compensação em 07/11/23. Convocado para o Órgão Especial em novembro.
- 27 - Compensação em 10/11/23.
- 28 - Compensação em 14/11/23.
- 29 - Compensações de 06 a 17/11/23. Licença-prêmio de 21 a 30/11/23.
- 30 - Compensações de 10 a 17/11/23.
- 31 - Compensações de 13 a 14/11/23. Férias de 16 a 30/11/23.
- 32 - Compensações de 13 a 14/11/23; de 17 a 21/11/23.
- 33 - Compensações de 13 a 17/11/23.
- 34 - Compensações de 13 a 24/11/23.
- 35 - Compensações de 16 a 17/11/23.
- 36 - Compensações de 16 a 17/11/23; em 24/11/23; de 28 a 29/11/23; em 30/11/23.
- 37 - Compensações de 21 a 28/11/23.
- 38 - Compensações de 21 a 30/11/23.
- 39 - Compensações de 25/10 a 14/11/23.
- 40 - Compensações de 26/10 a 01/11/23.
- 41 - Compensações de 27 a 29/11/23; em 30/11/23.
- 42 - Compensações de 27/11 a 01/12/23.
- 43 - Compensações de 27/11 a 07/12/23.
- 44 - Compensações de 28/11 a 12/12/23.
- 45 - Compensações de 28/11 a 19/12/23.
- 46 - Compensações de 29/11 a 01/12/23.
- 47 - Compensações de 30/10 a 01/11/23.
- 48 - Compensações de 30/10 a 01/11/23. Férias de 06/11 a 05/12/23.
- 49 - Compensações de 30/10 a 06/11/23. Licença-saúde de 21 a 24/11/23.
- 50 - Compensações de 30/10 a 10/11/23. Designada para integrar apenas nos julgamentos estendidos e para responder pelas urgências da Des^a. Ana Catarina Strauch, na 37ª Câmara de Direito Privado de 17 a 30/11/23, sem prejuízo da designação anterior.
- 51 - Compensações de 31/10 a 01/11/23.
- 52 - Compensações em 01/11/23; de 06 a 10/11/23.
- 53 - Designada para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Cesar Mecchi Morales, afastado junto ao Tribunal Superior Eleitoral, na 6ª Câmara de Direito Privado a partir de 13/11/23, sem prejuízo da designação anterior.
- 54 - Designado para assumir a cadeira do Des. Aroldo Mendes Viotti, na 11ª Câmara de Direito Público, de 05/11/23 a 20/04/24, cessando, somente neste período, a designação anterior do Magistrado para auxiliar a referida Câmara, sem prejuízo da designação anterior.
- 55 - Designado para auxiliar a 27ª Câmara de Direito Privado de 01/11 a 19/12/23, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior.
- 56 - Designado para auxiliar a 29ª Câmara de Direito Privado de 01/11 a 19/12/23, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior. Designado para auxiliar a 31ª Câmara de Direito Privado de 01/11 a 19/12/23, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior. Designado para responder pelas urgências do Des. Marcos Gozzo, na 30ª Câmara de Direito Privado de 27 a 28/11/23, sem prejuízo da designação anterior.
- 57 - Designado para auxiliar a 35ª Câmara de Direito Privado de 01/11 a 19/12/23, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior.
- 58 - Designado para auxiliar a 3ª Câmara de Direito Criminal a partir de 13/11/23, recebendo distribuição de 1/5 a maior, na forma da Portaria nº 04/16, da Presidência da Seção de Direito Criminal, cessando a designação anterior, sem prejuízo do julgamento dos feitos encaminhados à mesa ou com julgamento virtual iniciado da cadeira do Des. Cesar Mecchi Morales na referida Câmara.



59 - Designado para auxiliar a 9ª Câmara de Direito Privado de 01/11 a 19/12/23, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior.

60 - Designado para integrar a turma julgadora dos Embargos Infringentes nº 1502299-66.2022.8.26.0530/50000, na 13ª Câmara de Direito Criminal, a partir de 14/11/23, sem prejuízo da designação anterior.

61 - Designado para responder pelas urgências do Des. Marcos Gozzo, na 30ª Câmara de Direito Privado de 07 a 30/11/23, sem prejuízo da designação anterior. Compensações de 27 a 28/11/23.

62 - Designado para responder pelas urgências do Des. Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho, na 8ª Câmara de Direito Privado de 23/11 a 19/12/23, sem prejuízo da designação anterior.

63 - Designado para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Jovino de Sylos Neto (aposentado), na 16ª Câmara de Direito Privado a partir de 13/11/23, sem prejuízo da designação anterior.

64 - Designado para responder pelo acervo e eventuais prevenções relativas aos feitos assumidos da Desª. Ana Maria Alonso Baldy (promovida), na 6ª Câmara de Direito Privado de 01/11 a 19/12/23, sem prejuízo da designação anterior.

65 - Designado para responder pelo acervo e eventuais prevenções relativas aos feitos assumidos do Des. Marco Fábio Morsello (promovido), na 11ª Câmara de Direito Privado de 01/11 a 19/12/23, sem prejuízo da designação anterior.

66 - Designado para responder pelo acervo e eventuais prevenções relativas aos feitos assumidos do Des. Rodolfo Pellizari (promovido), na 24ª Câmara de Direito Privado de 01/11 a 19/12/23, sem prejuízo da designação anterior. Compensações de 09 a 16/11/23.

67 - Designado pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Portaria Conjunta nº 02, de 09/04/19, para presidir a Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registros do Estado de Alagoas, sem prejuízo da atividade jurisdicional (cf. publicado no DJE de 09/05/19). Em 01/11/23, o Colendo Órgão Especial autorizou a suspensão da distribuição de feitos de Sua Excelência junto às 2ª Câmara de Direito Público e 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, até 19/12/23, sem prejuízo das prevenções e comparecimento às sessões de julgamento, inclusive na composição das turmas julgadoras, em razão da execução dos trabalhos da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas após a aplicação das provas escritas e práticas ocorridas em 21 e 22/10/23 (cf. publicado no DJE de 06/11/23).

68 - Em 06/04/22, o Colendo Órgão Especial autorizou o afastamento de Sua Excelência, para atuar como Juiz Auxiliar junto ao gabinete do Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro, no Superior Tribunal de Justiça, pelo período de um ano, com prejuízo das funções jurisdicionais (cf. publicado no DJE de 07/04/22). Prorrogada a convocação para continuar atuando como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro, pelo período de um ano, a contar de 25/04/23, com prejuízo das funções jurisdicionais (cf. publicado no DJE de 13/04/23).

69 - Em 26/01/22, o Colendo Órgão Especial deferiu a redução da distribuição de processos de Sua Excelência para 1/3 (um terço), em razão do exercício do cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (cf. publicado no DJE 27/01/22). Afastou-se da Justiça Comum a partir de 01/05/22. A partir de 19/12/22, cessou o afastamento de Sua Excelência da Justiça Comum - mantida a redução da distribuição de processos para 1/3 (um terço).

70 - Em 26/01/22, o Colendo Órgão Especial deferiu a redução da distribuição de processos de Sua Excelência para 1/3 (um terço), em razão do exercício do cargo de Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (cf. publicado no DJE 27/01/22). Afastou-se da Justiça Comum a partir de 01/05/22. A partir de 19/12/22, cessou o afastamento de Sua Excelência da Justiça Comum - mantida a redução da distribuição de processos de Sua Excelência para 1/3 (um terço).

71 - Faleceu em 07/08/23.

72 - Faleceu em 14/06/23.

73 - Férias de 03/10 a 01/11/23.

74 - Férias de 06 a 15/11/23.

75 - Férias de 06 a 17/11/23.

76 - Férias de 16/10 a 01/11/23.

77 - Férias de 16/10 a 14/11/23.

78 - Férias de 18/10 a 01/11/23.

79 - Férias de 21 a 30/11/23.

80 - Férias de 21/11 a 01/12/23.

81 - Férias de 21/11 a 05/12/23.

82 - Férias de 21/11 a 07/12/23.

83 - Férias de 23/10 a 01/11/23.

84 - Férias de 23/10 a 01/11/23. Compensação em 06/11/23.

85 - Férias de 23/10 a 06/11/23.

86 - Férias de 28/11 a 07/12/23.

87 - Indicada pelo Colendo Órgão Especial em 17/05/23, para compor a Comissão do 95º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo (cf. publicado no DJE de 18/05/23). Em 14/06/23, o Colendo Órgão Especial autorizou a redução da distribuição de Sua Excelência para 1/3 (um terço), sem prejuízo das prevenções na 33ª Câmara de Direito Privado, em razão de sua convocação como membro titular da Comissão do 95º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 710/15 (cf. publicado no DJE de 15/06/23).

88 - Indicada pelo Colendo Órgão Especial em 21/09/22, para presidir a Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura (cf. publicado no DJE de 22/09/22). A partir de 17/03/23, nos termos do artigo 3º da Res. nº 710/15 do Tribunal de Justiça de São Paulo, a Presidente e os demais membros titulares da Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura permanecem vinculados às Câmaras de origem, com distribuição proporcional equivalente a um terço e prevenções, até a data de início da aplicação da prova oral, quando será suspensa a distribuição até a divulgação do resultado dessa etapa. Em 28/06/23, o Colendo Órgão Especial deferiu a suspensão total da distribuição aos membros titulares da Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, até o encerramento do Concurso, ressalvada a distribuição das prevenções (cf. publicado no DJE de 29/06/23).

89 - Indicado pelo Colendo Órgão Especial em 07/12/22, para compor a Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, como representante da Seção de Direito Criminal, nos termos da Resolução nº 567/12. A partir de 17/03/23, nos termos do artigo 3º da Res. nº 710/15 do Tribunal de Justiça de São Paulo, a Presidente e os demais membros titulares da Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura permanecem vinculados às Câmaras de origem, com distribuição proporcional equivalente a um terço e prevenções, até a data de início da aplicação da prova oral, quando será suspensa a distribuição até a divulgação do resultado dessa etapa. Em 28/06/23, o Colendo Órgão Especial deferiu a suspensão total da distribuição aos membros titulares da Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na



Magistratura, até o encerramento do Concurso, ressalvada a distribuição das prevenções (cf. publicado no DJE de 29/06/23). Afastamento autorizado de 30/10 a 01/11/23.

90 - Indicado pelo Colendo Órgão Especial em 07/12/22, para compor a Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, como representante da Seção de Direito Privado, nos termos da Resolução nº 567/12. A partir de 17/03/23, nos termos do artigo 3º da Res. nº 710/15 do Tribunal de Justiça de São Paulo, a Presidente e os demais membros titulares da Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura permanecem vinculados às Câmaras de origem, com distribuição proporcional equivalente a um terço e prevenções, até a data de início da aplicação da prova oral, quando será suspensa a distribuição até a divulgação do resultado dessa etapa. Em 28/06/23, o Colendo Órgão Especial deferiu a suspensão total da distribuição aos membros titulares da Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, até o encerramento do Concurso, ressalvada a distribuição das prevenções (cf. publicado no DJE de 29/06/23).

91 - Indicado pelo Colendo Órgão Especial em 07/12/22, para compor a Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, como representante da Seção de Direito Público, nos termos da Resolução nº 567/12. A partir de 17/03/23, nos termos do artigo 3º da Res. nº 710/15 do Tribunal de Justiça de São Paulo, a Presidente e os demais membros titulares da Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura permanecem vinculados às Câmaras de origem, com distribuição proporcional equivalente a um terço e prevenções, até a data de início da aplicação da prova oral, quando será suspensa a distribuição até a divulgação do resultado dessa etapa. Em 28/06/23, o Colendo Órgão Especial deferiu a suspensão total da distribuição aos membros titulares da Comissão do 190º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, até o encerramento do Concurso, ressalvada a distribuição das prevenções (cf. publicado no DJE de 29/06/23).

92 - Licença compulsória de 26/10 a 01/11/23.

93 - Licença compulsória de 30/10 a 01/11/23.

94 - Licença compulsória em 14/11/23.

95 - Licença para tratamento de pessoa da família de 06 a 07/11/23.

96 - Licença-nojo de 23 a 30/11/23.

97 - Licença-prêmio de 03/10 a 01/11/23.

98 - Licença-prêmio de 16 a 28/11/23. Compensação em 29/11/23.

99 - Licença-prêmio de 23/10 a 01/11/23.

100 - Licença-prêmio de 27/11 a 06/12/23.

101 - Licença-prêmio de 30/11 a 14/12/23.

102 - Licença-saúde de 08 a 13/11/23.

103 - Licença-saúde de 16 a 24/11/23.

104 - Licença-saúde de 17/07 a 17/11/23.

105 - Licença-saúde de 20/11 a 01/12/23.

106 - Licença-saúde de 21 a 24/11/23.

107 - Licença-saúde de 21/10 a 03/11/23. Licença-saúde de 16 a 20/11/23. Férias de 21/11 a 30/11/23.

108 - Licenças-saúde de 24/10 a 22/11/23; de 23/11 a 19/12/23.

109 - Licença-saúde de 27/11 a 19/12/23.

110 - Licenças-saúde de 16/10 a 04/11/23; de 05/11/23 a 20/04/24.

111 - Permutou da 6ª Câmara de Direito Privado para a 3ª Câmara de Direito Criminal, a partir de 13/11/23.

112 - Convocado para o Órgão Especial em novembro.

113 - Licença-saúde de 27/11 a 02/12/23.

114 - Licença-saúde de 23 a 30/11/23.

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Dr. JOSE EDUARDO MARCONDES MACHADO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para receber as prevenções e urgências da cadeira do Desembargador Ricardo Cintra Torres de Carvalho, na 10ª Câmara de Direito Público de 08/01/2024 a 19/12/2025, mediante compensação, sem prejuízo da designação anterior.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. FERNANDA HELENA BENEVIDES DIAS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 16ª Vara Criminal - Capital (SANCTVS) de 12/12/2023 a 15/12/2023, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.